

EGIONA! Nova Esperança, Domingo, 15 de Dezembro de 2024 NOVA ESPERANÇA Nº 3816



Cocamar projeta para 2027 uma das maiores esmagadoras de soja do país



perando com esmagamento de soja desde 1979, quando colocou em atividade a primeira plan- a cooperativa mais competa do cooperativismo paranaense, a Cocamar Cooperativa Agroindustrial anuncia o início da construção nos primeiros meses do próximo ano de uma nova estrutura industrial em Maringá (PR), com capacidade de processamento para 5 mil toneladas de grãos/dia, volume que no futuro poderá ser ampliado para 7,5 mil

Prevista para ficar pronta em 2027, será uma das maiores e mais inovadoras esmagadoras do país, elevando em 70% a sua capacidade atual de processamento.

A construção dessa nova indústria faz parte de um amplo redimensionamento do parque industrial da cooperativa, que começou nos últimos anos e contemplou a ampliação do recebimento estática de armazenagem de grãos para as atuais 2.8 milhões de toneladas, entre várias outras melhorias.

à Cocamar, ainda, aumentar a neutralização da refinaria de óleo das atuais 200 mil a planta vai consumir metoneladas/ano para 350 mil e, no futuro, a capacidade de sua e biomassa, além de não indústria de biodiesel, além de demandar a construção de um novo terminal rodoferroviário para dar vazão à quantidade a ser produzida de farelo e a estimativa é diminuir em óleo, e ampliar a capacidade de armazenamento de farelo e do pátio de triagem para comportar a expansão do fluxo de caminhões.

O conjunto de realizações considera um investimento superior a R\$ 1,5 bilhão, parte do qual já consumado na ampliação da capacidade energia por tonelada de soja de armazenagem, utilizando agora, como uma das fontes de recursos, uma linha de financiamento obtida junto à Fi-4.0, totalmente automatizanep - Financiadora de Estudos e Projetos, instituição pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO

"É o maior projeto de toda a história da Cocamar", destaca o presidente executivo Divanir Higino, ressaltando a modernização das estruturas e a expansão da industrialização.

Higino explica que aumentar o esmagamento significa agregar mais renda à produção dos quase 20 mil produtores cooperados, 70% dos quais de pequeno porte, atendidos por uma rede de 115 unidades operacionais distribuídas pelos estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso a morno e o extrator maximiza e Goiás. E, com uma indústria maior e mais eficiente, a Cocamar projeta incrementar seu faturamento e resultados.

Outro importante aspecto social da obra é que durante a partir de água residual, a sua execução, que terá duração de aproximadamente dois anos, vão ser contratados mais de 1,5 mil trabalhadores e centenas de empresas prestadoras de serviços,

a maioria da própria região. MAIS COMPETITIVIDADE

"Nosso objetivo é tornar titiva dentro da cadeia da soja", acrescenta Higino, ao enfatizar que a organização tem tradição em verticalizar e a nova planta vai possibilitar absorver praticamente toda a soja depositada pelos cooperados no estado do Paraná. Na safra 2024/25, em andamento, a previsão da Cocamar é receber 2,75 milhões de toneladas do produto e mais de 3 milhões de toneladas em 2027, quando poderá processar pelo menos 50% desse volume.

Outro detalhe é que pela sua dimensão, a indústria vai ajudar no início do ano a liberar espaço nos armazéns de grãos e, dessa forma, acelerar a captação de safra junto aos cooperados.

NOVOS PARÂMETROS

Com as inovações previstas das safras e da capacidade no projeto, a indústria da Cocamar deve ajudar a estabelecer novos parâmetros para o setor de esmagamento de soia em nível nacional, o que também Essa indústria vai permitir cria referências para melhorar a competitividade do país.

> Em termos ambientais, nos água, vapor, solvente gerar efluentes. Comparando com uma hipotética estrutura convencional e a mesma capacidade de produção, 230 milhões a quantidade de litros/ano de água e 125 mil toneladas/ano de vapor, 700 mil litros/ano o consumo de solventes (derivados do petróleo) e em 10,4 mil toneladas/ ano o de biomassa. Ou seja, entre vários outros benefícios, haverá menor consumo de processada

INOVAÇÃO

Trata-se de uma indústria da, com a facilidade de ser operada por computador, e inteiramente customizada. Se hoje a Cocamar produz farelo de soja com 46% de teor de proteína, com a nova estrutura será possível ofertar ao mercado novos produtos, entre os quais o farelo hipro (com 48% de proteína).

A nova planta da Cocamar

representa um salto significativo em termos de concepção técnica e inovação. Utilizando tecnologia de ponta, a fábrica será equipada com sistemas de automação avançados, controle digital em tempo real e processos otimizados para eficiência energética. A implementação de tecnologias como o descascamento o rendimento e a qualidade dos produtos. Além disso, a planta será sustentável, com sistemas de recuperação de solvente e geração de vapor alinhando-se às melhores práticas ambientais e reduzindo significativamente o consumo de recursos naturais, como por exemplo a utilização de efluentes.

Em Maringá prefeitura inaugura usina que vai transformar resíduos de construção civil em materiais para manutenção de estradas rurais

Complexo inovador e sustentável vai garantir economia de até 80% ao município e redução de gastos com destinação correta de resíduos e aquisição de materiais

Prefeitura de Maringá avança na destinação sustentável e inteligente de resíduos de construção civil. Nesta sexta-feira, 13, o município inaugurou a Usina de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), complexo construído na Pedreira Municipal e que vai transformar os resíduos em materiais para manutenção das estradas rurais e para produção de pó de pedra, material para meio-fio, tampas de caixas de drenagem e outros itens para a infraestrutura urbana. A medida, além da sustentabilidade, garante economia na redução de gastos do município com destinação correta de resíduos e aquisição de materiais.



O prefeito Ulisses Maia destacou a importância da usina para a eficiência dos recursos públicos. "O complexo que inauguramos aqui na Pedreira Municipal é resultado do nosso trabalho para consolidar Maringá como uma cidade inteligente, sustentável e com serviços públicos eficientes", afirmou. A

partir de agora, com o material produzido na usina, o município terá economia superior a 80% apenas com a manutenção das estradas rurais.

A secretária de Infraestrutura, Maria Lígia Guedes, explicou que os resíduos transformados pela usina serão fundamentais para a manutenção dos cerca

de 350 km de estradas rurais do município. "Além da melhoria da infraestrutura urbana, a usina vai garantir diversos outros benefícios, como a destinação correta de materiais que, muitas vezes, são descartados de forma irregular e o município tem custo alto para recolhimento e destinação destes resíduos", disse.

Neste primeiro momento, a usina vai recuperar resíduos de construção civil gerados pelo próprio município a partir de reformas de prédios públicos, praças, calçadas e outros locais. Posteriormente, a comunidade também poderá destinar materiais para a usina por meio do 'Ecorreto', idealizado pelo Instituto Ambiental de Maringá (IAM). O projeto 'Ecorreto' consiste na instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), espaços fechados com containers e segurança e que receberão determinada quantidade de resíduos de construção civil, além de inservíveis, resíduos de jardinagens de origem doméstica e outros. O primeiro PEV está em processo de licitação e será instalado no Jardim Madrid. Fonte Prefeitura de Maringá



A Câmara Municipal de Inajá tem a honra de convidar V. Sa para a solenidade de inauguração de seu novo prédio.

Este momento histórico marca o início de uma nova fase para nossa cidade, com um espaço mais moderno e adequado para o atendimento à população e ao desenvolvimento das ações legislativas.

Contamos com a sua presença para celebrar conosco essa importante conquista para o município de Inajá.

Data: 17 de Dezembro de 2024 Horário: 19H:00 Local: Rua Vereador Miguel Vacca s/n

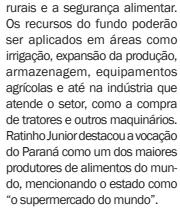
Atenciosamente Glisilaine Vanessa Martins de Jesus Presidente

Paraná terá "Plano Safra estadual" para gerar R\$ 2 bilhões em negócios no campo

governador do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, anunciou na última quarta-feira (11), em Brasília, durante a reunião de encerramento da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a criação do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agro - Fiagro FIDC, uma nova iniciativa que visa promover o desenvolvimento do agronegócio estadual. O fundo será uma espécie de Plano Safra estadual e, de acordo com Ratinho Junior, é o primeiro modelo desse tipo a ser implementado no Brasil.

O Fiagro FIDC será estruturado pela Fomento Paraná, que será cotista e terá um papel fundamental na definição das políticas de aplicação dos recursos. Inicialmente, o governo do estado fará um aporte de R\$ 350 milhões, dos quais R\$ 150 milhões já foram destinados à Fomento Paraná para a constituição do fundo, conforme a Lei Federal nº 14.130/2021.

O Paraná, como principal investidor, busca melhorar as condições de financiamento no setor rural, oferecendo uma alternativa mais eficiente e sustentável aos recursos tradicionais do Plano Safra, que têm se mostrado insuficientes para atender à demanda crescente. O objetivo do Fiagro FIDC é incentivar investimentos estratégicos que estimulem a produção agrícola do Paraná de forma sustentável, além de contribuir para a preservação ambiental, o fortalecimento das comunidades



O Paraná é o segundo maior produtor de soja, o maior produtor de proteína animal, o maior produtor de orgânicos e líder em cooperativismo no país, além de ser responsável pela exportação de alimentos para mais de 170 países. Ele também enfatizou a importância da industrialização do agronegócio, que, segundo ele, é um caminho essencial para o Brasil, e que o Fiagro, com juros menores que os do Plano Safra, representará mais um passo importante para o fortalecimento do setor. A gestora do Fiagro FIDC será

a Suno Asset, escolhida por meio de um edital de chamada pública aberto pela Fomento Paraná em julho deste ano. O grupo, que administra mais de R\$ 1,5 bilhão, tem grande experiência no agronegócio, com mais de R\$ 500 milhões investidos nesse setor. A gestora também atua com cooperativas paranaenses e financia centenas de produtores. A expectativa é que o fundo entre em operação ao longo de 2025. O diretor-presidente da Fomento Paraná, Vinícius Rocha, ressaltou que o aporte de recursos do governo estadual é uma parte importante de um conjunto de ações para aumentar a produtividade do agronegócio paranaense, que já representa mais de um terço do PIB do estado. Ele destacou ainda que, para sustentar esse crescimento, o setor cada vez mais precisa de investimentos em ciência, tecnologia e infraestrutura.

O Fiagro FIDC é uma inovação no setor financeiro, unindo características dos Fiagros tradicionais e dos Fundos de Investimento em

Direitos Creditórios (FIDC). Essa combinação oferece uma solução financeira mais robusta e específica para o agronegócio, que continua sendo um dos pilares da economia do Paraná e do Brasil. A criação do Fiagro FIDC é fruto de uma articulação entre diversos atores do Sistema Paranaense de Fomento, como Heraldo Neves, ex-diretor-presidente da Fomento Paraná, Wilson Bley, ex-presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Norberto Ortigara, ex-secretário da Agricultura e do Abastecimento, e Eduardo Bekin, diretor-presidente da Invest Paraná. O lançamento do fundo representa uma estratégia pioneira para fomentar a economia rural e fortalecer ainda mais o agronegócio paranaense.





Conselho Municipal de **Assistência Social**

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

Resolução n°035 de 10 de dezembro de 2024

Súmula: Dispõe sobre Aprovação dos Planos de Ação do Serviços socioassistencial ofertados pelo CRAS, CREAS E Centro de Convivência

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019, e

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 10 de

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária do CMAS, realizada no 13 dezembro de 2024

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CRAS para o exercício DE 2025, que prevê ações da Proteção Social Básica, na oferta dos sérvios de proteção e Atendimento Integral à Família PAIF. Servico de Proteção no domicílio para pessoas com Deficiência e pessoa idosa, referência do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

ART.2º Aprovar o Plano de Ação do CRAS para o exercício de 2025 do Centro de Convivência de Assistência Social, que prevê as ações na oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes de 06

ART.3º Aprovar o Plano de ação para o Exercício de 2025 do centro de Referência Especializado do CREAS, que prevê as ações na oferta dos Serviços e Atendimentos Especializado ás famílias e Indivíduos

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Aparecido Pereira Presidente do CMAS de Colorado/PR



Conselho Municipal de Assistência Social CNPJ 12.482.785/0001.65 email: assistsocial@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

Súmula:Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação e Aplicação da Associação Casa Lar de Colorado/PR referente ao repasse Federal Piso de Alta Complexidade I

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019, e

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária do CMAS, realizada no 13 RESOLVE.

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação da Associação Casa Lar de Colorado/PR referente ao repasse federal Piso Alta complexidade I referente ao repasse Federal no Valor de R\$60.000.00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Municipal de Assistência Social

Deliberação Nº 15/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei pela Lei Municipal nº 1.176, de 19 de outubro de 1995, e suas posteriores e considerando as deliberações plenárias em reunião ocorrida em 1/112/2024.

Art. 1º - Analisa Plano de ação Piso Único de Assistência Social - PAS 2025. Art. 2º - Aprova Plano de ação Piso Único de Assistência Social - PAS 2025. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.





ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL OURIZONA C.N.P.J.: 77.934.289/0001-40

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamenta 01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - (AMARA MUNICIPAL
01.001.3.11.2001-3.1.90.11.00.01.00.0.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00001.00001.00001.01.07.00.001.1501.0000 Recursos do Toscuro (Descentralizados)

01.000 - CAMARA MUNICIPAL 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em co CÂMARA MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. N°. 00.471.001/0001-14 Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**3313 1362 CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2024.

SÚMULA: Discrimina as Dotações Orçamentárias a serem suplementadas e canceladas autorizadas por meio da Lei n.º 554/2023, de 20/11/2023 publicada em 26/11/2023. A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

Art. 1º- Fica por força deste Decreto Legislativo, suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal aprovado pela Lei n.º 554/2023 de 20/11/2023, publicada em 26/11/2023.

3.3.90.39.00.00- 8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA .R\$. 15.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO...

Art. 2º- como recursos para atendimento do presente mentar, fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

3.3.90.14.00.00- 3- DIÁRIAS - CIVIL..... 15.000,00 TOTAL DO CANCELAMENTO..... R\$.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Câmara Municipal de Santa Inês , Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/2024.

SÚMULA: Discrimina as Dotações Orçamentárias a serem suplementadas e canceladas, autorizadas por meio da Lei n.º 1.307/2023.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJE , ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

CNPJ 74.163.718/0001-35 <u>www.cmitaguaje.pr.gov.br</u>
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 555 – FONE (44) 3332-1174 – FAX (44) 3332-1126 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ –PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º- Fica por força deste Decreto Legislativo, suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal aprovado pela Lei n.º 1.307/2023 de 14/12/2023, publicada em 17/12/2023.

01.00.00000000.000 - Legislativo Municipal 01.01.000000000.000 - Câmara Municipal

01.001.01031022001 -Manutenção da Câmara Municipal.

3 3.90.14.00.00 - 5 - DIÁRIAS- CIVIL..... TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$. 5.000,00

Art. 2º- como recursos para atendimento do presente Crédito mentar, fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias. 001.00.00000000.000- Legislativo Municipal

01.01.000000000.000 - Câmara Municipal

01.001.01031022001 -Manutenção da Câmara Municipal. 4.4.90.52.00.00 - 11 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE....... R\$. 5.000,00

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguaje, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2024. AYRES TADEO BERTAZZO

TC.CRC-Pr. 11502/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE



Estado do Paraná



Decreto, nº 183/2024 de 13/12/2024 Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no

uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1307/2023 de 14/12/2023.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE 07 001 10 301 0011 2 040 431 - 3.3.71.70.00.00

01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 10.000,00 PUBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO

09.001.15.452.0015.2.065.

AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÒMICO DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CI 717 - 3.3.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

715 - 3.3.71.70.00.00 01504 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

09.000.00.000.0000.0.000 09.001.00.000.0000.0.000 09.001.15.452.0014.2.055.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 594 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 21.000,00 PESSOAL CIVIL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024

CRISOGONO NO LETO E SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná



Exercício: 2024 **EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.144/2024, objetivando a para Prestação de serviços veterinários em atendimento aos pequenos produtores rurais. decorrente de Dispensa nº 69/2024, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a THOMAZELLA SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 26.112.303/0001-90. aditivam o contrato com término 30/06/2025 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admititudo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 014/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da intenção da Gestão Municipal de Saúde em adquírir 02 veículos, em substituição ao objeto previsto no anexo I da Resolução SESA nº 1.108/2023 de 14 de agosto de

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela lei federal Nº 8080, de 19-09-1990, lei federal Nº 8142, de 28-12-1990, e pela lei municipal nº 167/2014; e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; nomeados pelo Decreto Municipal nº 045/2023 de 05/05/2023,

Art. 1º - Aprovar a intenção da Gestão Municipal de Saúde em adquirir 02 veículos substituição ao objeto previsto no anexo I da Resolução SESA nº 1.108/2023 de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cruzeiro do Sul. 12 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 013/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS, para o exercício de 2025.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela lei federal N° 8080, de 19-09-1990, lei federal N° 8142, de 28-12-1990, e pela lei municipal n° 167/2014; e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012; nomeados pelo Decreto Municipal n° 045/2023 de 05/05/2023,

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS para o exercício de 2025

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro do Sul, 12 de dezembro de 2024.





Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei 735/2024 Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal

a dar desconto em PARCELA ÚNICA do IPTU/2025, atualiza a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO D PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte LEI: Artigo 1º - O recolhimento do IPTU do exercício de 2025 será efetuado da seguinte forma:

I - Em PARCELA ÚNICA, com desconto de 5,0% (cinco por cento) em 10 de abril de

 ${
m II-De}$ forma parcelada em até 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 10 de abril, 12 de maio, 10 de junho, 10 de julho e 11 de agosto de 2025, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 2º - Fica atualizada a PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ara o exercício de 2025, pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC, divulgado pelo Governo Federal Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Paço Municipal, Paranapoema, Estado do Paraná em 12 de Dezembro de 2024

SIDNEI FRAZATTO



SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para a atividade a seguir especificada:

EMPRESA: M. A. DE OLIVEIRA BERTONCELO -SERVICOS FUNERARIOS - EPP.

ATIVIDADE: Serviços Funerários com

tanatopraxia. ENDEREÇO: Avenida São José, nº 616, Fundos,

Centro. MUNICÍPIO: Nova Esperança/PR.

LICENÇA N°.: 215446. VALIDADE: 04/01/2025.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

M. A. DE OLIVEIRA BERTONCELO - SERVICOS FUNERARIOS - EPP torna público que irá requerer ao IAT - Instituto Água e Terra, RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para Atividade de Serviços Funerários com Tanatopraxia; implantado na Avenida São José, n° 616, Fundos, Centro, no Município de Nova Esperança/PR.



PORTARIA Nº 549/2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, Prefeito Municipal de Colorado- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a Servidora <u>CLEOMEIRE REGINA MANTOVANI</u> MARTINS, CPF/MF N° 666.761.009-59, ocupante do cargo Agente Oficial Administrativo e **<u>DÉBORA CRISTINA DO ANGELO</u>**, CPF/MF sob nº 044.662.409-81, ocupante do cargo Químico, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saneamento, para comporem a Comissão responsável pela execução e prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a UTFPR - Campus Francisco Beltrão, que tem como objeto o "Apojo à Elaboração de Planos de Segurança da Água (PSA) para sistemas de abastecimento de água (SAA) de 10 municípios do estado do Paraná", como representantes do município

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Colorado, 13 de dezembro de 2024. A Aud Prefeito



Aprovação do Plano de Ação e outras providencias

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranapoema, instituído pela Lei nº 606/2020 de 23 de outubro de 2020, com o LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742 de 7 de Dezembro 1993, conforme em reunião ordinária, 10 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Aprovar a Adesão ao repasse do Piso Único de Assistência Social — PAS 2025 do FEAS —

Art. 2º - Aprovar o Plano de ação do repasse Piso Único de Assistência Social — PAS 2025 do

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicaçã

PR sob a resolução 059/2023 do CEAS-PR

FEAS-PR sob a resolução 059/2023 do CEAS-PR

Paranapoema, 12 de Dezembro de 2024.

Presidente CMAS



licitações n º 8.666/93.

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2024

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.98/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E ACESSÓRIOS. decorrente de Pregão n° 19/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a LUIZ G. ROCCO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob n°. 27.461.548/0001-95. aditivam o contrato com término 31/12/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admittndo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n°. 8.666/93.



nentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CNPJ: 79.989.505/0001-80 NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960 COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976 · Redação e Publicidade -

Fundado em 03 de Abril de 1960 Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP

Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177 E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo Panificadora União Atalaia Distribuição Avulsa Colorado Distribuição Avulsa

Distrito de Alto Alegre Cruzeiro do Sul Distribuição Avulsa Floraí Panificadora Doce dos Anjos Distribuição Avulsa Auto Posto Floraí Florida Distribuição Avulsa

Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida **Itaguajé** Supermercado Pontal Quitanda do Marreta **Jardim Olinda**

Panificadora Doce Sabor Paguipoko Supermercado **Mandaguaçu** Distribuição Avulsa Shopping KILEGAL **Maringá** Banca Esportiva Banca Cabiceira Nossa Senhora das Graças Distribuição Avulsa

A Churrascaria Panificadora Cook Auto Posto Sede Alvorada II Panificadora A Predileta Nova Líder Pastelaria Panificadora A Preferida Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Mercearia Nossa Senhora Aparecida

Nova Esperança

Paranapoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio Açougue São José Restaurante e Lanchonete 'O Costelão' Santa Inês

Paranacity
Italia Panificadora

Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor

Distribuição Avulsa **Distrito de Fiorópolis** Venda do José Baixinho

DECRETO Nº 190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreta recesso nas repartições públicas municipais de Ourizona, e dá outras providências.

simo Senhor Prefeito do Município de Ourizona. Estado do Paraná MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as festividades de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso em todas as repartições públicas municipais de Ourizona de 21 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área de saúde etc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ADS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO

MANOEL RODRIGO AMADO



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 - "Oruzeiro do Sul com mais Amor

DECRETO Nº 215/2024 DE 12 DE DEZEMBRO 2024

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/202, de 29 de março de 2021, e

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial a Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°) — Fica declarada de Utilidade Pública para fins de licenciamente ambiental, junto ao Instituto Água e Terra (IAT), as seguintes estradas rurais do município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º) – O presente Decreto de utilidade pública, tem fins de realização de obras de construção e reforma de terraços.

Art. 3°) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Em, 12 de Dezembro de 2024. 1 arus

MARCOS CESAR SUGIGAN Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 013/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS, para o exercício de 2025.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela lei federal N° 8080, de 19-09-1990, lei federal N° 8142, de 28-12-1990, e pela lei municipal n° 167/2014; e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012; nomeados pelo Decreto Municipal n° 045/2023 de 05/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS para o exercício de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro do Sul, 12 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 014/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da intenção da Gestão Municipal de Saúde em adquirir 02 veículos, em substituição ao objeto previsto no anexo I da Resolução SESA nº 1.108/2023 de 14 de agosto de

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela lei federal Nº 8080, de 19-09-1990, lei federal Nº 8142, de 28-12-1990, e pela lei municipal nº 167/2014; e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; nomeados pelo Decreto Municipal nº 045/2023 de 05/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a intenção da Gestão Municipal de Saúde em em substituição ao objeto previsto no anexo I da Resolução SESA nº 1.108/2023 de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro do Sul, 12 de dezembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ

Ementa: Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá

outras providências.

A Sr^a. Michele Aparecida de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1647/2023 de 29/09/2023, Artigo 4º, § 2º..

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura, no Corrente Exercício Financeiro, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinado a reforço da

seguinte Dotação Orçamentária

Suplementação

Ficha-03,04,05,06,07,08,09,10,11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas 3-3 3 90 11 00 00 00 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal....

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminamos abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº4.320/64,

Ficha-03,04,05,06,07,08,09,10,11 -01.01.01.031.001,2.001- Manutenção das Atividades Legislativas 4-3-.90.13.00.00.00.00. - Contribuições Patronais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Floraí, 13 de Dezembro de 2024.

Fabiana Herradon Contadora –CRC-PR 044966/0-O

Michele Aparecida de Lima





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL/PR

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024

Súmula: Aprovação do Demonstrativo sintético financeiro do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cruzeiro do Sul -PR, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 10/1995 de 10 de dezembro de 1995 alterada pela Lei Municipal nº 10/2003, considerando a deliberação da plenária realizada em 12 de dezembro de 2024 resolve:

Art. 1º - Fica aprovado a prestação de contas do Demonstrativo físico financeiro do Suas Web do exercício de 2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município de Cruzeiro do Sul- PR sem ressalvas

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2024.

DOMINGO, 15 DE DEZEMBRO DE 2024

Nova Esperança nº 3816 - Colorado nº2903

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO CNPJ Nº 07.318.250/0001-13 Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

EDITAL 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente Interina em exercício da Associação Casa Lar de Colorado, de acordo com o que dispõe o Art. 11, \$2º de seu Estatuto no uso de suas atribuições, convoca os membros da Diretoria Executiva renunciante do Conselho Fiscal e todos os interessados, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Sala de Reuniões do CREAS – Rua Ceará nº 390, Bairro Centro, nesta cidade de Colorado-Pr, no dia 16 de dezembro de 2024, às 19h00, em primeira convocação, com no mínimo dois terços, ou em segunda convocação, uma hora após, com no mínimo um terço dos membros definidos no, $\$1^{o}$ do Art. 11, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Eleição e posse de novos membros para a Diretoria em substituição aos cargos em vacância, devido à renúncia coletiva apresentada ao Ministério Público e ao Conselho Fiscal; (doc em anexo)
- 2. Outros assuntos pendentes;

Colorado, 13 de dezembro de 2024

ROBERTA Assinado de forma digital processor de CARDIN CAMPOS Dados: 2024.12.13 09:32:43 Roberta Cardin Campos Conselheira Fiscal Presidente Interina em exercício



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

DECRETO Nº 216/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Altera a Composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 167/2014 e, CONSIDERANDO, a plenária do Conselho Municipal de Saúde

realizada em 11 de Dezembro de 2024;

DECRETA:

Art.1º. Os incisos II e IV do Art. 1º do Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: 1 – (...)

II - Representantes do Segmento de Trabalhadores da Saúde:			
TITULARES	Andrea Luciana Braguim	Enfermeira	
	Elena Gusman Souza de Andrade	Trabalhador de Saúde	
	Élide Simone de Oliveira Medeiros	Assistente Social	
SUPLENTES	Ana Claudia Cortez	Trabalhador de Saúde	
	Poliane Scremim Monteiro	Enfermeira I	
	Simone de Araújo	Trabalhador de Saúde	
		•	

IV - Representantes do Segmento de Gestores:

TITULARES Douglas Augusto Sitoni SUPLENTES Edmar Bellato

Art. 2º - As demais disposições contidas no Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, permanecem inalteradas. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2024. Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 10/2024

Ementa: Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá

outras providencias.

A Sr². Michele Aparecida de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Floraí, Estado do Paraña, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1647/2023 de 29/09/2023, Artigo 4°, § 2°..

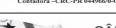
Decreta:

Artigo 1° - Fica autorizada a abertura, no Corrente Exercício Financeiro, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinado a reforço da corruita Decisão Orasementária.

Ficha-03,04,05,06,07,08,09,10,11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas $\textbf{3-3.3.90.11.00.00.00.00} - \textbf{Vencimentos} \ \textbf{e} \ \textbf{Vantagens} \ \textbf{Fixas-Pessoal.....}$ Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminamos abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº4.320/64,

Ficha-03,04,05,06,07,08,09,10,11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Dezembro de 2024, Câmara Municipal de Floraí, 13 de Dezembro de 2024.



Michele Aparecida de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO JORGE DO IVAÍ**

PORTARIA Nº 16/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao servidor FERNANDO JULIO NOGUEIRA, detentor do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, FÉRIAS REGULAMENTARES, pelo período de 7 (sete) dias, ou seja, entre 17/12/2024 a 23/12/2024, referente ao período aquisitivo 08/07/2022 a 07/07/2023 em conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Registre-se e Publique-se

Edifício da Câmara Municipal, 13 dezembro de 2024

RUBENS RIBEIRO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 90005/2024 Processo nº 125/2024 Objetos: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024
Processo nº 125/2024
Objetos: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O
FORNECIMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS,
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART, MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA
DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID,
CONECTADO À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE
ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4107801/2023
ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORAÍ E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL — PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.
Dia e horário: 08/01/2025 às 09horas (horário de Brasília).
Plataforma: COMPRASNET (https://www.gov.br/compras/pt-br).
Local de acesso PNCP:

br). Local de acesso https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1. Floraí-PR, 12 de dezembro de 2024.

KERLYS A. ALEXANDRE BARBOZA Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 02.231.038/0001-09

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2024- REFERENTE AO CONTRATO 004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA DE MIDI IMPRESSA E SITE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICLAIS E NORMATIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA. FUNDAMENTO: Art.24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato.

DEL GROSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°79.
989.505/0001-80, valor do contrato: R\$ 8.040.00 (cito mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cód. Red. 11, Fonte 1001. Dotação 0.1.001.03.1.000.1.2.1.00.3.3.90.39.00.00.

PRAZO: 12 meses. DATA DE ASSINATURA 10/12/2024. RENAN ITO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

Paranapoema, 10 de dezembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLIC

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, P pelos Promotores de Justiça que ao final assinam, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), com fulcro no artigo 201, inciso VIII, e § 5.º,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função cional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, "cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...]; IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que "compete ao Ministério Público: [...]; VIII zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabiveis", podendo, para tanto, "efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação" (artigo 201, inciso VIII e § 5.º, alínea "c", da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que entre os valores fundamentais dos direitos

Constituição Federal, e 1.º do Estatuto da Criança e do Adolescente), (b) Prioridade Absoluta (artigo 227 da Constituição Federal, e 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente), (c) Convivência Comunitária (artigo 227 da Constituição Federal, e 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente), (c) Convivência Comunitária (artigo 227 da Constituição Federal, e 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente) e (d) Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento (artigo 6.º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

da criança e do adolescente estão assegurados (a) Proteção Integral (artigos 227 da

CONSIDERANDO que a Associação Casa Lar de Colorado "constitui-se sob a forma de entidade de natureza privada, sem fins lucrativos", que "prestará serviços aos municípios que compõem a Comarca de Colorado que é composta pelos municípios de Santo Inácio, Santa Inês, Itaguajé e Colorado", consoante previsto em seu Estatuto (artigos 1.º e 2.º);

CONSIDERANDO que a Associação Casa Lar de Colorado "será mantida pelos municípios associados, mediante convênio para prestação de serviços, onde será fixado o valor da contribuição financeira mensal, e a forma de pagamento", conforme preconiza o artigo 8.º de seu Estatuto; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9.º, inciso IV, do da Associação Casa Lar de Colorado, "são deveres dos municípios associados:

[...]; IV – contribuir, regulamentar e cumprir com as obrigações de associados"

CONSIDERANDO que a Associação Casa Lar de Colorado "será administrada por assemblela geral, Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleito para um mandato de 04 anos podendo ou não ser reeleitos", competindo "privativamente a Assembleia Geral: I. Eleger os administradores: Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal', conforme preveem os artigos 11 e 14 do Estatuto;

CONSIDERANDO que "compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a escrituração da Associação Casa Lar; II. Examinar o Balancete da Diretoria anualmente emitindo parecer", nos termos do artigo 23 do Estatuto da Associação Casa Lar de

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Estatuto da Associação Casa

conveniados, conforme acordo firmado entre os prefeitos municipais através de Termo de Fomento e Poder Judiciário; II. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas"; Supremo Tribunal Federal, "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante

designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO que, inclusive para fins penais, "equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública", consoante disposto no artigo 327,

§ 1.º, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 8.429/92 "consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. Parágrafo único No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente";

CONSIDERANDO que, consoante informado a esta Promotoria de Justiça, foi designada Assembleia Geral Extraordinária para votação e eleição da nova Presidência e Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Casa Lar de Colorado/PR;

REVOGAR <u>em parte</u> as disposições da Recomendação Administrativa n.º 006/2023; e **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Prefeitos de Colorado, Santo Inácio, Santa Inês e Itaguajé e a Associação Casa Lar de Colorado, a

I. é PERMITIDO integrar a Diretoria Executiva da Associação Casa

Lar de Colorado/PR, a qual é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Patrimônio e Segundo Diretor de Patrimônio (artigo 15 do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado/PR, os servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Administração Pública, por qualquer forma de investidura (por concurso, nomeação ou eleição), bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. desde que haia compatibilidade de horários e ausência de prejuízo as atribuições de cada função

II. os ocupantes de cargos administrativos na Diretoria Executiva da Associação Casa Lar de Colorado/PR (quais sejam: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Patrimônio – art. 15 do Estatuto da Lar de Colorado/PR) NÃO podem ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade daqueles que ocupam cargo administrativo no Conselho Fiscal da Associação Casa Lar de Colorado/PR; III. os ocupantes de cargos administrativos no Conselho Fiscal da

Associação Casa Lar de Colorado <u>NãO</u> podem ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos ocupantes de cargos administrativos na Diretoria Executiva da Associação Casa Lar de Colorado (quais sejam: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Patrimônio e Segundo Diretor de Patrimônio – art. 15 do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado/PR)

inerente controle social a que se encontra submetido o Poder Público V. O descumprimento injustificado da presente recomendação importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sen de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em

mediante publicação no sítio eletrônico do Município ou no Portal Transparência, para

formal conhecimento aos servidores e acompanhamento da população, sem prejuízo do

ga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; e VI. Remetam a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta, informações quanto a observação da

presente, ficando todos cientes. das Recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d)

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais. O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Colorado/PR, 11 de dezembro de 2024



FABIO ANTONIO

CAMARGO

NEVES:22591447802

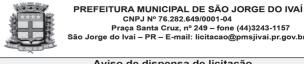
Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO CAMARGO

NEVES:22591447802

Dados: 2024.12.11 19:12:37

Oddos: 2024.12.11 19:12:37 FÁBIO ANTONIO CARMARGO NEVES

GIOVANNA PRAJIANTE BERTOLINO GIOVANNA PRAJIANTE BERTOLINO



CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157 São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

O	Municipio de Sa	ao Jorge do Ivai, convida os interessados a apresentarem proposta na
dis	spensa de licitaç	ão (dispensa por limite (art. 75, II), cujo recebimento ocorrerá na forma
Ele	etrônico (via ema	il).
I. D	DADOS GERAIS D	O PROCESSO
☑	N° PROCESSO	163/2024
☑	MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
Ø	N° PROCEDIMENTO	93/2024
Ø	ОВЈЕТО	Contratação de empresa especializada em encadernação de balancete em capa dura com fechamento em parafuso e outros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ival/PR
Ø	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 14.400,00
Ø	FONTE DE RECURSO	04.122.0003.2.005 - 3.3.90.39.00.00.00
Ø	CARACTERISTICA	Tradicional (Contrato)
Ø	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
₩.	ADJUDICAÇÃO	por grupo
Ø	MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico (via email)
II.	DATAS E LOCAIS	S RELATIVAS AO CERTAME
C0	INCRESSO NA	

Aviso de dispensa de licitação

☑ INGRESSO NA Até às 09h00m do dia 19/12/2024
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ertame exclusivo para ME e EPP

ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL

PORTAL TRANSPARENCIA

PORTAL NACIONAL DE CONTRATACOES PUBLICAS PINCE (INTEIRO TEOR)

INGRESSO NA O ingresso na discrete la lace de lace de la lace de la lace de la lace de la lace de la NA O ingresso na dispensa se dará através do envio da proposta e documentos de habilitação exclusivamente através do email

licitacao@pmsjivai.pr.gov.br até a data prevista neste aviso São Jorge do Ivaí, 13 de dezembro de 2024 Sandra Regina Pastrelli Guimarães Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICAÇÃO

Nesta data republicamos abaixo a Lei n.º 002/93 de 05 de abril de 1993, originalmente publicada neste Jornal na edição de 20 de abril de 1993, páginas 5 e 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 002/93 SOMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executi vo Municipal, constitui o Fundo Municipalde Saúde, conforme preceitua o Artigo 144, § 1º da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 19 - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerância dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saude, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, realizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemilógica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes; IV - o controle e a fiscalização agressões ao emio ambiente, nele compreendido o ambiente de

trabalho, em comum acordo com as organizações competentes esferas federal e estadual.

SECÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 29 - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Municipal;

Art. 3º - São atribuições do

I - nomear o coodernador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coodernação; II – assinar chequescom o responsável pe-

la tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções Secretário Municipal de Saúde.

SECÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 49 - São atribuições do Secretário

Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao conselho Municipal Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orgamentares;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

 ${f v}$ - encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações de mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - odernar empenhos e pagamentos das des pesas dos Fundos;

IX - firmar convênios e contratos, inclu-

Sive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 50 - São atribuições do Coordenador

do Fundo:

mensais I - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Munici-

II - manter os controles necessários execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquida ção e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

TV - encaminhar à contabilidade geral Município:

a) mensalmente, as demonstrações de re-

ceitas e despesas; b) trimestralmente, os inventários de es-

toques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

 ${f v}$ - firmar, com o responsável pelos controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas an teriormente; VI - preparar os relatórios de acompanha-

mento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário Municipal de Saúde; 41 VII - providenciar, junto à contabilidade ge

ral do Município, as demonstrações que indiquem a situação economica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde , a análise e a avaliação da situação econômico -financei ra do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações men-

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privados na forma mencionada no

inciso anterior; XI - manter o controle e a avaliação

produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 69 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamen to estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; III - o produto de convênios firmados

outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por fiscalizados de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituidas e daquelas que Município vier criar;

v - as parcelas do produto de arrecadação" de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Mude prestava direito a receber por força de Lei e de nios no setor; convê-

VI - doações em espécie feitas diretamen-

te para este Fundo. § 19 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de cré-

§ 29 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I - da existência de disponibilidade

função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arre

SUBSECÃO TT DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 79 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a const<u>i</u> tuir; III - bem móveis e imóveis doados, com

sem ônus, destinados ao sistema de saúde; IV - bens imóveis e móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

V - bens imóveis e móveis destinados administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO UNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 89 - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por-

funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAME Art. 9º-

Art - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evindenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os pr cípios da universidade e do equilíbrio. \$ 19 - O orcamento do Fundo Municipalde

Saúde integrará o orçamento do município, em obediência princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os drões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Munici pal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observador os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinen-

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente , de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirã relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

\$ 20 - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Mutão, os de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 39 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Muni-

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executados do sistema municipal de saúde.

Paragráfo único - As cotas trimestrais po derão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução. Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada

Parágrafo uncio - Para os casos de insufi

ciências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados por lei e abertos por decreto do executivo. Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal

de Saúde se constituirá de: I - financiamento total ou parcial

programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados; II - pagamento de vencimentos, salários,

gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das previstas no art. 1º da presente Lei. III - pagamento pela prestação de serviços

e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto § 1º, Art. 199 da Constituição Federal. IV - aquisição de material permanente e

de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; V - construção, reforma, ampliação, aqui-

sição ou locação de imóveis para adequação da rede física prestação de serviços de saúde; VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento

dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde; VII - desenvolvimento de programas de capa-

citação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

e serviços de saúde mencionados no art.1º da

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto fontes determinadas nesta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17 - O Fundo Municipal de saúde terá

vigência ilimitada. Art. 18 - fica o Poder Executivo Munici-

pal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no Valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei. Parágrafo Único - As despesas a serem a-

tendidas pelo presente crédito correrão à conta do código despesa 3130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art.43 \$\$ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEI-RO DO SUL - ESTADO DO PARANA, EM 05 DE ABRIL DE 1993. ADEMIR MULON PREFEITO MUNICIPAL

(ISVAP) Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Itaguajé - Paranapoema Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA № 06/2024

TIPO: Menor Preço *por Item*. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE, em atendimento ao Consórcio

Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, sediado no município de

Colorado/PR. MENOR VALOR: R\$ 6,000.00 (seis mil reais). DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2024 às 08h00min DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/12/2024 às 17h00min

ENDERECO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: cisvap@hotmail.com

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, no endereço http://177.185.208.177:9094/portaltransparencia/licitacoes no link "modalidades/dispensa/". INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, sito Rua Maranhão, n° 90, centro, Colorado/PR e através do e-mail cisvap@hotmail.com ou pelo telefone (44) 9973-7882, em dias úteis,

Colorado/PR, 13 de dezembro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 49/2024

Bruno Vieira Luvisotto

(ISVAP) Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema CNPJ 86.763.828/0001-17 Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Itaguajé - Paranapoema Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

RESOLUÇÃO N.º 07/2024.

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, aprovado na Assembléia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISVAP.

O Conselho Diretor aprovou e eu, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, baixo a seguinte Resolução:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 4º, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo: I - as metas e prioridades do Consórcio;

as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;

disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais IV - Disposições gerais.

CAPITULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I - Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2025. Parágrafo Único - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais e Riscos Ficais, serão demonstrados no Anexo II e III desta

CAPITULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.
Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes.

serão elaboradas a preços vigentes. Art. 7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2025 em seus Créditos

Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual poderá conter reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo Único - Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de

ência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2025.

nicação Anual para 2025. ft. 9º - O Plano de Aplicação Anual para 2025, que o Presidente do Consórcio, irá apresentar para iálise e aprovação do Conselho Diretor, constituir-se-á de: Texto da Resolução; - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64. ft. 10º - Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de

apenas um programa. Art. 11º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o Art. 11º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

Art. 13º - A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2025. Art. 14º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o mprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o

Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição

das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000. CAPITULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Art. 19" - As despesas com pessoal e encargos sociais serao tixadas observando-se ao disposto has normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando da necessidade de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Serão previstas no Plano de aplicação anual as despesas específicas para formação, Art. 17° - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos l e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumuladas com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que

ver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(ISVAP) Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema CNPJ 86.763.828/0001-17

Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Itaguajé - Paranapoema Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

RESOLUÇÃO N. º 08/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema para o exercício de financeiro de 2025, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor do CISVAP, datada de 12 de dezembro de 2024.

O Conselho Diretor aprovou e eu, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP- baixo a seguinte Art. 1º- Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal

de Saúde do Vale do Paranapanema, para o exercício financeiro de 2025, em R\$. 6.000.000,00(Seis milhões de reais) discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei. Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes na forma da legislação vigente. Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II de acordo com

Outras Receitas Correntes......

TOTAL DAS DESPESAS.....

RECEITAS CORRENTES..... ..R\$. 6.000.000.00 Receitas de Servicos..... .R\$. 750.000.00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... Art. 3º- A despesa será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor,

.... R\$.

.... R\$. 6.000.000,00

1.000.00

conforme o seguinte desdobramento DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES. Despesas Correntes. R\$. 5.620.000,00 Despesas de Capital RESERVA DE CONTIGÊNCIA..

Art. 4º- Fica a entidade autorizada a abrir créditos suplementares para atender insuficiências de quaisquer despesas até o limite de 70% (Setenta por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964. Parágrafo Único- Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir

créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação e o Superavit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior, e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2025,

Colorado PR, 12 de Dezembro de 2024.

Buno Viens sum of to BRUNO VIEIRA LUVISOTTO Presidente do CISVAP.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

DECRETO Nº 9239/2024

Concede Auxilio Especial Mensal ao Filho com Deficiência dos Servidores abaixo, conforme aprovado pela Comissão do Auxilio Especial, nos termos da Lei Municipal nº 2.373/2024 e do Decreto nº 8.952/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso

Considerando a Lei Municipal nº 2.373/2024, que institui o Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor da Prefeitura de Mandaguaçu, e outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.938/2024, que regulamenta o Valor do Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, e outras

Considerando o Decreto nº 8.952/2024, que institui a Comissão do Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência, responsável pela avaliação dos pedidos de auxílio;

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de dezembro de 2024, o Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência aos (as) seguintes servidores (as) da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, conforme aprovado pela Comissão do Auxílio Especial, instituída pelo Decreto nº 8.952/2024:

SERVIDORES SERVIDORES

Ana Claudia Belinelli Braga Cavalcanti
Keyla Rodrigues de Almeida
Zenobio Rodrigues Gomes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 11 de dezembro de 2024.

MAURICIO digital per MAURICIO
APARECIDO DA APARECIDO DA SILVA:6325067 \$1UA:6325067590
5920 5920 103732-3000
Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
a Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-0
v.mandaguacu.pr.gov.br - E-mail: adm/@mandaguacu.pr.

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 7327/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

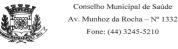
RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, par prestar serviços junto a UBS Central, na recepção do mesmo, a partir de 09 de dezembro de 2024, conforme Atestado Médico, emitido pelo Dr. Willian Augusto Soares Cardoso, Médico Reumatologista, afirmando que a servidora não poderá exercer suas atividades em virtude do seu nóstico, conforme cidM797 e cidM05.8.

CIBELE CRISTINA ESTEVAM CESTARO AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO Mandaguaçu, 09 de dezembro de 2024

Mauricio Aparecido da Silva







SÚMULA: Aprova a aquisição de uma

ambulância e um micro-ônibus

O Conselho Municipal de Saúde de Mandaguaçu, Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, incisos V e VI da Lei Municipal nº 2285/2023 de 22 de março de 2023, artigo 10º de seu regimento Interno e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990,

Art. 1º -Aprovar a aquisição de uma ambulância básica no valor de R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e um micro-ônibus no valor de R\$ 450,000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Resolução Sesa nº 1699/2024, referente ao Programa Estratégia da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário para o exercício de 2024.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Mandaguaçu, 11 de dezembro de 2023.



Homologo a Resolução nº 13/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Mandago nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8342 de 28 de dezembro de 1.990.

Isabela Marques Saes Cesar Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
NO BOGO, 100 - CONDÓMINIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87150-000
1045 CMP 17 643 443/0001-36
COMPLIED. DE CONTROL PLED DE CONTRO PORTARIA Nº 023/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

C O N C E D E R férias de 20 (vinte) dias a servidora RUIDY SANDRA BERTALLIA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS FEMININO do Quadro da Câmara Municipal de Mandaguaçu, correspondentes ao período aquisitivo de 05/08/2023 a 05/08/2024, de 06 de janeiro a 25 de janeiro de 2025, ficando convertido em abono pecuniário, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares, conforme requerimento da servidora, deliberado com observação ao Art. 77 da Lei Municipal nº 1621/2008 de 12 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE REGISTRE-SE Mandaguaçu, 12 de dezembro de 2024

e Indireta do Município de Mandaguaçu.

Fabricio Cesar Martelozzi PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDA GUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
10 BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87
1545 CNPJ 77.643,443.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 297/2024

O SENHOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Art. 1º Fica estabelecido recesso das atividades da Câmara Municipal de Mandaguaçu, no período compreendido entre 23 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua pub



.mandaguacu.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298/2024

O SENHOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º Ficam exoneradas a partir de 31 de dezembro de 2024 dos respectivos cargos comissionados, as servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDORA	CARGO	SÍMBOLO
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo	Diretora Geral	CC-DG1
Aline Oliveira da Mata Gaviolli	Assessora de Comunicação	CC-AC2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 12 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

DECRETO N°. 182/2.024

Considerando a Lei Municipal nº 1.359/2.024, que autorizou a tração Municipal a alienar bens moveis (moveis, utensílios, peças, acessórios, máquinas, ferramentas e ferragens) consideradas, sueatenda, obsoletos, ráveis, antieconômicos, os objetos/equipamentos ou inservíveis;

Considerando que a constatação e a declaração da disponibilidade pela o Especial de Levantamento e Inventario Patrimonial dos Bens Móveis e objetivando a Reavaliação, Baixa, Registros, Controles, Supervisão do ito Público Municipal.

Considerando o Laudo de Avaliação de Bens Inservíveis, que declarou Bens do Patrimânio Municipal

Considerando o pedido de doação desses materiais feito pela CATALOG -rativa de Catadores e Logistica Reversa, filial de Itaguajé, afim de venderem e ar recursos para manutenção da Cooperativa;

DECRETA:

Art. 1°) — Fica DOADO a CATALOG - COOPERATIVA DE CATADORES E LOGISTICA REVERSA - CNPJ 44.813.192/0001-20, filial de Itaguajé, com endereço a Rod. PR 542, Lote 249, Gleba 01, os materiais INSERVIVEIS que foram selecionados para alienaciós usura:

CRISÓGONO NOLEZO E SILVA JÚNIOR

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CNPJ 75.731.034/0001-55 GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor

ERRATA À LEI N° 476/2024 DE 11/12/2024 PUBLICADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, senhor Marcos César Sugigan, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à Lei nº 476/2024 de 11 de Dezembro de 2024, publicada em 12 de Dezembro de 2024, para nela fazer constar que:

02.001.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE	RED	Fonte	Valor
02.001.04.122.0002.2.002.3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4	1000	R\$ 14.432
_			
12.001.13.392.0011.2.039 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	RED	Fonte	Valor
12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	656	1000	R\$ 10.000
LEIA-SE:			
Crédito Adicional Suplementar:			
Crédito Adicional Suplementar: 02.001.04.122.0002.2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE	RED	Fonte	Valor
	RED 14	Fonte 1000	Valor R\$ 14.432
02.001.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE 02.003.04.122.0003.1.003.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	1000	R\$ 14.432
02.001.04.122.0002.2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE 02.003.04.122.0003.1.003.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL			



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CNPJ 75.731.034/0001-55

Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA AO DECRETO Nº 210/2024 DE 11/12/2024 PUBLICADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, senhor Marc César Sugigan, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Decreto nº 210/21 de 11 de Dezembro de 2024, publicada em 12 de Dezembro de 2024, para nela fazer cor

Crédito Adicional Suplementar:			
02.001.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE	RED	Fonte	Valor
02.001.04.122.0002.2.002.3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4	1000	R\$ 14.432,00
12.001.13.392.0011.2.039 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTEÇA MUNICIPAL	RED	Fonte	Valor
12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	656	1000	R\$ 10.000,00
LEIA-SE: Crédito Adicional Suplementar: 02 001 04 122 0002 2 002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE	RED	Fonte	Valor
Crédito Adicional Suplementar: 02.001.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE 02.003.04.122.0003.1.003.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	RED 14	Fonte	Valor R\$ 14.432,00
Crédito Adicional Suplementar: 02.001.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE			
Crédito Adicional Suplementar: 02.001.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE 02.003.04.122.0003.1.003.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL			





ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CNPJ 75.731.034/0001-55 GESTÃO 2021/2024 – "Cruzeiro do Sul com mais Amor

ERRATA AO DECRETO Nº 213/2024 DE 11/12/2024 PUBLICADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, senhor Marcos Cesar Sugigan, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Decreto nº 213/2024 de 11 de Dezembro de 2024, publicada em 12 de Dezembro de 2024, para nela fazer constar

ONDE SE LÊ;

DECRETO Nº 113/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 Art. 2° - [...] Crédito Adicional Suple

CONTRATO	101	1000	R\$ 20.000,00
08.001.12.361.0010.1.004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.1.004.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	352	1000	R\$ 14.503,02
08.001.12.361.0010.1.004 - MANUT. DO ENS. FUND. AMENTAL EMENDA 14/96	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	383	1000	R\$ 2.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			R\$ 36.503,02
LEIA-SE:			
DECRETO N° 213/2024 DE 11 DE DEZEMBRO D	E 2024	ļ.	
DECRETO N° 213/2024 DE 11 DE DEZEMBRO D Crédito Adicional Suplementar:	E 2024		
	E 2024	Fonte	Valor
Crédito Adicional Suplementar; 05.001.28.843.0016.0.001 – AMORT. E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS 05.001.28.843.0016.0.001.3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			
Crédito Adicional Suplementar; 05.001.28.843.0016.0.001- AMORT. E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS 05.001.28.843.0016.0.001.3.2.90.21.00.00- JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 08.001.12.361.0010.1.004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RED 101 RED	Fonte 1000 Fonte	R\$ 20.000,00
Crédito Adicional Suplementar: 05.001.28.943.0010.0001.AMORT. E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS 05.001.28.943.0010.0001.2000.0000.0000.0000.00000.00000.00000.0000	RED 101 RED 352	Fonte 1000	R\$ 20.000,00
Crédito Adicional Suplementar: 05.001 28.943.0016.001 - AMORT. E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS 05.001 28.943.0016.0013 - 20.942.0000 - UJROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO. 05.001 28.943.0016.0013.20.921.0000 - UJROS SOBRE A DÍVIDA POR 05.001 12.930.0016.1004 - AGUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 05.001 12.930.0016.1004 - AGUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 05.001 12.001.0016.0016.0016.0016.0016.0016.001	RED 101 RED 352 RED	Fonte 1000 Fonte 1000 Fonte	R\$ 20.000,00 Valor R\$ 14.320,82
Crédito Adicional Suplementar: 05.001.28.943.0010.0001.AMORT. E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS 05.001.28.943.0010.0001.2000.0000.0000.0000.00000.00000.00000.0000	RED 101 RED 352	Fonte 1000 Fonte 1000	R\$ 20.000,00 Valor R\$ 14.320,82
Crédito Adicional Suplementar: 05.001 28.043.0016.0001 - AMORTI. E BIOLARGOS DE FINANCIAMENTOS 05.001 28.043.0016.0001 - AMORTI. E BIOLARGOS DE FINANCIAMENTOS 05.001 28.043.0016.001 3.200 21.000 - JURIOS SOBRE A DIVIDA POR 05.001 12.301.0016.001 - AGUISICAD DE GOUIPAMENTOS 05.001 12.301.0016.004 4.40 905.200.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05.001 12.001 10.001 10.001 - MAIUT. DO ENS. L'IUIO, AMERITIA. EMERIOA. 1409.00 05.001 12.301.001 2.001 33.03.003.000.00. MATERIAL, BERNON 1409.00 05.001 12.301.001 2.001 33.03.003.000.00. MATERIAL, BERNON 1409.00	RED 101 RED 352 RED 383	Fonte 1000 Fonte 1000 Fonte	R\$ 20.000,00 Valor R\$ 14.320,83

Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL -
 a racifica con .

C.N.P.J.: 75.731,000/0001-60 Municipio: FLORAÍ	

DECRETO Nº 319/2024.	
Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.	
A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgi autorização contida na Lei Municipal nº 1647/2023, de 29 de Setembro de 2023.	inica do Município de FLORAÍ e
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 66.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(des) os	rçamentária(s):
03.000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.4.122.3.2070-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$10.000,00
00000.00000.01,07,00,00.1,500,0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
06.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 06.001.12.365.6.2022-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDIO	A R\$12.000.00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.000,00
06.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 - DIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL 06.002.12.361.6.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDIC	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDER	A R\$4.000,00 4.000,00
12.000 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
12.001 - DEPT. M. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PROJETOS E CONV	
12.001.4.121.6.2092-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.0000.01.07.00.00.1.500.0006 Recursos Ordinários (Livres)	R\$500,00 500,00
06.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	350,00
06.002 - DIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
06.002.12.361.6.2029-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001.5% Sobre Tránsforências Constitucionais FUNDEB	R\$5.000,00
04 000 - DEPTO DE FAZENDA	5.000,00
04.003 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.003.4.123.4.2011-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$35.000.00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Orderários (Livres) Art. 2* - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenir	35.000,00 entes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/84) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$35.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4,320/64) 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livros)	R\$10,000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/94) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$12.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos (104)	12,000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	R\$4,000.00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4,320/64) 00104,00104,01,01,00.00,1,500,1001 Educação / 25% sobre timpostos (104)	4.000,00 4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/04) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$500,00
00006.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64) 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Ingolifos (104)	R\$5,000,00
Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua assipatura, revogada as disposições em contrário.	
GABINETE DO MUNICÍPIO DÉ FLORAÍ - PR, 9 de Dezembro de 2	024.
2 where	
ENNA DE LOURDES CARPINE CONTIN	
PREELIA-MINICIPAL	



PREFEITA-MUNICIPAL

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesas do orçamento WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aparado pela Lei Municipal nº. 2.546 de 22/09/2023,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional suplementar para reforço de despesas do oryamento municipal secretaria de saúde e secretaria de deducação, no valor total de RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais) nas | 09.002.10.302.0026.2036 | MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATEND.24H. | 339048 000 362 | Outros auxilios financeiros a pessoas físicas | R\$ | 12.000,00
 09.002.12.367.0018.2050
 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

 335043 000 614
 Subvenção sociais
 R\$
 10.000,00

| 10.001.08.122.0028.2053 | MANUT. SECRET.DA CRIANÇA, DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO | 319113 000 526 | Obrigações patronais | R\$ | 22.000,00



DOMINGO, 15 DE DEZEMBRO DE 2024

Nova Esperança nº 3816 - Colorado nº2903

DECRETO nº 125/2024

Executivo Municipal e dá outras

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas os no âmbito da Administração Municipal

DECRETA:

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviços de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública, cumprirão escala de trabalho, a critério da Secretaria Municipal de Obras, assim como determinações especificadas pela Secretaria de Saúde.

() //



DECRETO Nº 237/2024

Súmula: NOMEIA por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, o Sr. MOACIR RIBEIRO, CPF 236.171.879-00, para o exercicio do cargo de MOTORISTA — 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeado temporariamente, a partir de 16 de dezembro de 2024, o Sr. MOACIR RIBEIRO, CPF 236.171.879-00, para o exercício do cargo de MOTORISTA – 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024 – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024 de 22 de outubro de 2024, da Prefettura Municipial de São Jorge do Ival.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

AGNALDO Assinado di digital por CARVALHO GUIMARAES:6 GUIMARAE 0454091915 91915 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ



AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital nº 001/2024, resolve publicar o Edital de Deferrimento De Infinitivo das solicitações de Isenção de Taxo, condições Especiais, Condições de Afrodescendentes, CADÚNICO, Doadores de Sangue e de Medula Oseace » PCDs, a abber:

 Ficam DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as Inscrição dos candidatos abaixo relacionados, q se declararam inscritos no CADÚNICO, como segue: 			
Nome	Cargo	Condições	
Andressa Rodrigues Dos Santos	Professor de Educação Física	Cadunico	
Vanessa Souza Dos Reis	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	Cadunico	

Nome	Cargo	Condições
Caio Acacio Marim	Professor de Educação Física	Doador de sangue
Victoria Gabriela Obino Dos Santos	Professor de Educação Física	Doador de Medula
Jessica Rocheski Bertallia	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	Doador de Medula

AGNALDO Assinado de

SÃO JORGE DO IVAÍ - PR, 12 de dezembro de 2024

i i	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA	
	Agnaldo Carvalho Guimarães Prefeito Municipal	
	CARVALHO AGNALDO GUIMARAES: CARVALHO 60454091915 GUIMARAES:004 54091915	

SCORAL PROPERTY.	Município: OURIZONA
CRETO Nº	189/2024, de 12 de Dezembro de 2024.
	Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
	O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Org e autorização contida na Lei Municipal nº 1140/2023, de 20 de Novembro de 2023.

DECRETA:

03.004 - DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.004.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	5.000,00
06 000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06 001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06 001 12 361 13 2036-3 3 90 30 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5,000.00
00000 00000 01 07 00 00 Recursos Ordinários	5,000.00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
07.000 - GECRETARIA MUNICIPAL DA GAUDE 07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07 001 10 301 11 2043-3 3 90 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5,000,00
0000,0000,01.07.00.00Recursos Ordinários.	5,000,00
	0.404,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 06.004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
06.004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR 06.004 12.361 13.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.560.00
00.004, 12.301, 13.2040-3.3.90,30.00,00,00,00 - MATERIAL DE CONSUNO 00000 00000 01 07 00 00Recursos Ordinários	4.560,00
	4,300,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA	
08.001.4.121.3.2061-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$8.000,00
00000,00000,01,07,00,00Recursos Ordinários.	8.000,000
09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.452.19.2054-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
00000,00000,01,07,00,00 Recursos Ordinários.	5.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001.8.244.9.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.400,00
00000,00000,01,07,00,00Recursos Ordinários.	3.400,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.004.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$17.739,17
00000,00000,01.07.00,00Recursos Ordinários.	17.739,17
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	

	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 8.744 9.700-3.3 89.000.000.000.000 MRTERIAL DE CONSUMO	R\$3.400,00
	00000 00000 01 07 00 00Recursos Civilinários	3 400 00
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	03.004.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$17.739,17
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
	03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	03.004.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00[SF] - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	R\$7.058,81 7.058,81
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
	03.003 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 03.003.4.846.99.2017-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$15,000,00
	03.003.4.846.99.2017-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	H\$15,000,00
Art.	2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:	
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	05.001 - DIVISAO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 8.244 9.2025-3.3 90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.00
	00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	100,00
	10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	10.002 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	
	10.002.27.812.30.2069-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$5.000,00 5.000,00
	10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 10.002 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	
	10.002.27.812.30.2069-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$4.560,00 4.560,00
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	
	05.001.8.244.9.2020-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 0000.0000.01.07.00.0000.0000.01.07.00.00000.0000.01.07.00.00000.0000.01.07.00.00000.00000.01.07.00.000000.00000.01.07.00.00000.00000.00000.00000.00000.00000.0000	R\$3,400,00 3,400,00
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3,400,00
	05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	05.001.8.244.9.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$339,10 339,10
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	05.001.8.244.9.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$2.219,27 2.219,27
	02.000 - GABINETE DO PREFEITO 02.003 - CONTROLADORIA	
	02.003.4.124.7.2122-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$1.636,65 1.636,65
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
	03.002 - DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃOE PATRIMONIO	
	03.002.4.122.3.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$365,40 365,40
	03.002.4.122.3.2012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$1.518,60
	00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	1.518,60
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.003 - DINIGÃO DE PECCURSOS MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001.8.244.9.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDI 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	CA R\$2.219,27 2.219,27
02.000 - GABINETE DO PREFEITO 02.003 - CONTROLADORIA	
02.003.4.124.7.2122-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$1,636,65 1,638,65
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.002 - DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃOE PATRIMONIO	
03.002.4.122.3.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$365,40 365,40
03.002.4.122.3.2012·3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$1.518,60 1.518,60
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.003 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.003.4.128.3.2003-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$3.038,18 3.038,18
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.004.4.122.3.2005-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$2.386,82 2.386,82
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.004.4.122.3.2005-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$5,000,00 5,000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 04.003 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
04.003.4.129.5.2019-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$1.587,25 1.587,25
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001.8.244.9.2020-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$519,90 519,90
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.001 - DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
03.001.4.122.3.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$6.054,35 6.054,35
09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS 09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.451.17.1016.4.4.90.51.00.00.00.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$2.973,65 2.973,65
09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS 09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.451.17.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$8.000,00 8.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS 09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.451.17.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	R\$5.000,00 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 137/2022 - PMU

PARTES: MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR e a empresa RESTAURANTE DEMORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.739.776/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APRADADOR DE ALIMENTOS - INCLUSIVE CARNE BRANCA, VERMELHA, PEIXE E AVES, INCLUINDO-SE 01 (UM) REFRIGERANTE (350ML) QU 10 (UMA) ÁQUA MINERAL (S00ML), E CAFÉ DA MANHÂ PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, QUE ESTEJAM EM SERVIÇO OU CURSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a a de prestação de serviços sob o nº. 137/2022 . to a alteração da Cláusula Segunda do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato acima citado, sendo o prazo execução dos serviços prorrogado pelo período de 18/10/2024 a 17/10/2025.





PORTARIA Nº 7329/2024

Prorroga o Procedimento Admi Portaria nº 7267/2024.

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Mauricio Aparecido da Silva, las atribuições legais que lhe confere o cargo,

Art. 1°. Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Contencioso n° 001/2024, instituída pela Portaria n° 7267/2024, de 10 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de 16 de junho de 2024, página n° 3733, conforme justificativa apresentada no Memorando n° 9555/2024, de 12 de dezembro de 2024, pela presidente da referida Comissão.

Mandaguaçu, 12 de dezembro de 2024.



SUMULA: DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO-Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu. Considerando a necessária gestão e o preenchimemto dos requisitos dispostos pela reforma tributária e contidos na lei municipal nº 1271/2002, que disciplina o regime próprio de previdência social do município de Mandaguaçu.

O SENHOR MAURICIO APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Art 1º Fica designado o servidor municipal LEANDRO LOPES, Matricula 201394, para desempenhar suas atividades profissionais, junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de Mandaguaçu.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguaçu, aos 12 dias de dezembro de 2024.



PORTARIA Nº 7329/2024

Prorroga o Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 7267/2024. O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Mauricio Aparecido da Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,

Art. 1º. Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Contencioso nº 001/2024, instituída pela Portaria nº 7267/2024, de 10 de junho de 2024, públicada no Diário Oficial de 16 de junho de 2024, página nº 3733, conforme justificativa apresentada no Memorando nº 9555/2024, de 12 de dezembro de



Prefeitura do Município de Mandaguaçu ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
ernardino Bogo, 175 - TELEFAX (044)3245-1122.
CGC 76.285.329/0001-08

PORTARIA Nº 7330/2024 SUMULA: DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO-Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu.

Considerando a necessária gestão e o preenchimemto dos requisitos dispostos pela reforma tributária e contidos na lei municipal nº 1271/2002, que disciplina o regime próprio de previdência social do municipio de Mandeguaçu. O SENHOR MAURICIO APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Art 1º Fica designado o servidor municipal LEANDRO LOPES, Matricula 201394, para desempenhar suas atividades profissionais, junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de Mandaguaçu.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguaçu, aos 12 dias de dezembro de 2024. MADRICO APARECIDO DA SILVA



ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE ANALISE DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR em atendimento integral à saúde da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranapoema/PR.

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

1. DA ABERTURA DA SESSÃO 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. Aos doze días do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024), às
09:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de saúde de Paranapoema, reuniram-se
os funcionários, Talita Fernandes Braz Soares, Farmacéutica, Erika Gonçalves da Silva, Auxiliar
de Farmácia e Hebano Cassio de Farias, Enfermeiro, a film de judigar as amostras apresentadas
pelas empresas licitantes conforme as condições e especificações estabelecidas no Anexo II do
Edital.

2.1. LOTE 267: Conforme determinado em Edital, foi dada abertura a sessão para avaliação da amostra apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING, COM CNPJ 30.547.487/0001-98

QM	QC	F	MÉDIA	
9	9	9	9	

avaliação da amostra apresentada pela empresa (LTDA, COM CNPJ 01.328.535/0001-59.

QM	QC	F	MÉDIA

QM = NOTA ATRIBUÍDA PARA QUALIDADE DO MATERIAL ;

F = NOTA ATRIBUÍDA AO FUNCIONAMENTO. 2.6. Não havendo manifestação, proceder-se-á APROVAÇÃO da amostra encaminhada.

3. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO **3.1.** Os presentes **declaram** encerrada a sessão. Sendo a mesma assinada pelos presentes. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata.



CNPJ 76.279.975/0001-62

LEI Nº 1274/2024

<u>súmula:</u> "Dispõe sobre ações prioritárias, objetivos e metas, disposições sobre alterações na legislação metas, disposições sobre alterações na legislação metas de commentarias disposições de commentaria e financiarias de commentarias e financiarias execução orçamentaria e financiaria seguridade social e metas e riscos fiscais a serem executadas pelo Município de Uniflor, no exercício de 2025, e da outras providências".

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

cam estabelecidas para o exercício de 2025, ações prioritárias, obj posições sobre alterações na legislação tributária; estrutura e organiz átria, diretrizos gerais para elaboração dos orçamentos, normas rela amentária e financeira, da seguridade social e metas e riscos fiscai

Ações prioritárias, objetivos e metas; Disposições sobre alterações na legislação tributária; Estrutura e organização da lei orçamentária; Diretizes gerais para elaboração do orçamento; Normas relativas à execução orçamentária e financeira Da seguridade social Metas e riscos fiscais.

CAPÍTULO I DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS.

<u>Art. 2º</u> As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício de 2025, estão programadas no ANEXO I da presente Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

 $\underline{\text{Art. 3}}^{\circ}$ O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação

Tributárias ocorridas até 31 de dezembro do exercicio corrente e não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. As modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

In tributários servisão de a construita de correntes da revisão de Sistemas Tributários.

III. A revisão de aliquotas dos tributos de competência;

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Divida Ativa municipal;

V. Em função de interesse público.

I – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2025 terá sconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento antecipado no ncimento da primeira parecela, na forma do regulamento.

II – A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Divida Altiva inscrita na natureza tributária e ano tributário, que, contudo, não será considerada em sua totalidade, inclusive em relação aos valores devidos a título de Contribuição de Melhoria, para a Apuração da Receita Corrente Líquida do Município. § 2º A previsão de Recoltas para o exercício de 2025 será efetuada com dedução dos valores resultantes da renúncia de receita prevista na § 1º, inciso I, neste artigo; assim como os resultantes da Lei Municipala nº 783 de 09 de dezembro de 2002 ainda considerará a possibilidade de outras renúncias de receitas que venham a ocorrer através de Leis Municipais a arem editadas no decorrer do ano de 2025, a fim de conceder isenção, remissão ou anista fiscal, inclusive de contribuição de melhorias.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II e III:

- Legislação e resumo das receitas referentes ao orçamento fiscal; Resumo geral da despesa referente ao orçamento fiscal; Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Exc Legislativo;

<u>Art. 5º</u> O Orçamento Fiscal discriminará as receitas e despesas, por órgãos, didaco orçamentárias, projetos e/ou atividades, segundo a classificação da receita, issificação funcional programática e natureza de gastos de conformidade com a

Art. 6º As programações dos Fundos Municipais serão abertas como atividade nas unidades orçamentárias as quais estiverem subordinadas.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2025 fica estabelecido o montante de R\$=34.800.000,0 (trinta e quatro milhões e oltocentos mil reals), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

§ 1º O orçamento e os acompanhamentos das execuções: orçamentária, financeira, rimonial e a escrituração contábil do Fundo de Previdência de Uniflor serão anizadas de forma independente dos demais orçamentos do Município. § 2º Do montante estabelecido no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,05% será consignado em Reserva de Contingência.

<u>Art. 8º</u> O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a stência de compatibilidade da programação dos orçamentos com as normas

<u>Art. 9º</u> No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as pesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2023 (base de correção tiva a 30 de junho de 2023).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão vertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2023.

§ 2º Os valores das receitas e despesas apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de Julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Le Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

- Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
 As despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
 Aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
 A manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

Art. 11 O Poder Legislativo, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

<u>Art. 13</u> O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de trações de Crédito a serem contratados.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no amento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas entes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lel Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art.14A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente liquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

<u>Art. 15</u> O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de pessoal, noras extras, adicional de educação, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salárial aos servidores e agentes políticos e de atumento de vegas de acordo com as necessificades.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas altividades na educação básica publica. Art. 16 O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, sesporte, ação social, cultura, infraestrutura, indústria e comércio, turismo, agricultura, indicatria e comércio, turismo, agricultura, meio ambiente, urbanismo, com o aperfeiçoamento administrativo e relativo à eterceirização de serviços públicos, contratação de consórcios públicos para realização de do bjetivos de interesses comum e com repasses de recursos públicos ao terceiro setor.

Art. 17 As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4,320/64.

Art. 18 Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas

Sejam compatíveis com as disposições da presente Lei; Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de autorios, doações, transferências, contribuições e subvenções sociais e econômicas visiando à promoção e deservolvimento de ações de carater assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e outros, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar convênios com a administração ta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de ureza institucional de outros entes da Federação, observados as normas abelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO V NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21 As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas na presente Lei.

Art. 22 A implementação do disposto nos artigos 15 e 16 da presente Lei, ficam ondicionada a observância das normas e limítes estabelecidos nesta Lei e será recedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento tem dequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual e informando sistência de recursos financeiros em montante sufficiente a sua cobertura e que sua xecução não afetará a capacidade financeira do Município.

Art. 24 No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, o recurso programado na dotação orçamentária 99999999 - Reserva de

Art. 25 Visando adequar se estruturas do orçamento-programa às necessidi éconica decorrentes da execução das metas físicas e fiscais fica o Poder Executive neilo de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a program-orçamentária fixada para o exercicio até o limite de 20% do Orçamento aprovado pr secreticio, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.20064.

<u>Art. 26</u> A contratação, prorrogação e composição de dividas confessadas, de rações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem ci que a autorize específicamente, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 27 A avaliação da gestão fiscal, do equilibrio orçamentário e financeiro e do trodo dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nesta lei, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilibrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

CAPÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 Em obediência ao princípio da unidade orçamentária fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2025, a Proposta do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de Uniflor.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos com o pagamento de inativos e pensionistas, prever ampliação das aposentadorias por tempo de serviço, por invalidoz, so a forma de pensionistas e decorrentes do reajuste salarial concedidos aos servidores municipais ativos.

§ 4º Visando assegurar liquidos e entiabilidade na aplicação do recursos do Fundo Providencia dos Servidoras Públicos do Municipio de Unifier, a sua Dicteoria, años se normas estabelecidas na Lei complementar nº 101/00 e Lei Municipa nº 845/2008 ve proceder à avallação da situação financeira, patrimonia le atuarial, com o objetivo, e, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Fundo.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29 - Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2025. a Proposta do Fundo Municipal de Saúde CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 30 As metas e os riscos fiscais programados para o exercício de 2025 estão demonstrados nos Anexos II e III.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Miltor – PR, 12 de dezembro de 2024.

JOSEBASSI NETO
Prefeito Municipal



CNPJ 76.279.975/0001-62

LEI N° 1275/2024

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022/2025, LEI N° 1216/2021.

feito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, faz

Municipal nº. 1216 de 21 de dezembro de 2021, com a finalidade de inclusão de novas ações e adequação de valores de ações existentes, conforme anexos a esta

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos da Lei 1216/2021 não revogados ou modificados por esta Lei.





LEI N°. 1276/2024

<u>SÚMULA</u>: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025.

Uniflor, 12 de dezembro de 2024.

A CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE UNIFLOR APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE: L E I O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025 discriminado pelos anceso integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita em RS-34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

HISTÓRICO:	VALORES R\$
. – RECEITAS DO TESOURO (1.1 + 1.2)	29.000.000,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES (a+b+c+d+e+f)	27.400.000,00
 a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 	973.500,00
 b) Receitas de Contribuições 	265.000,00
c) Receita Patrimonial	302.000,00
d) Receita de Serviços	50.000,0
e) Transferências Correntes	25.729.000,0
f) Outras Receitas Correntes	80.500,0
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL (g+h)	1.600.000,0
g) Operação de Crédito	1.200.000,0
h) Alienação de Bens	400.000,0
2. – RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA (2.1+2.2)	5.800.000,0
2.1 – RECEITAS CORRENTES (i+j+k)	2.100.000,0
i) Receita de Contribuições	885.000,0
j) Receitas Patrimoniais	1.195.000,0
k) Outras Receitas Correntes	20.000,0
2.2 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTAIA (l+m)	3.700.000,0
 Receita de Contribuições 	1.280.000,0
m) Receitas Patrimoniais	2.420.000,0
3. – T OTAL GERAL DA RECEITA (1. + 2.)	34.800.000,0

HISTÓRICO:	VALORES RS
I – PODER LEGISLATIVO	1.588.000,00
01.00 – Câmara Municipal	1.588.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.412.000,00
02.00 – Governo Municipal	1.136.000,00
03.00 – Departamento de Administração	2.443.000,00
04.00 – Departamento de Finanças	2.017.600,00
05.00 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	2.971.900,00
06.00 – Departamento de Assistência Social	1.167.500,00
07.00 – Departamento de Educação e Esporte	5.367.500,00
08.00 – Departamento de Saúde	6.747.500,00
09.00 - Departamento de Cultura	903.000,00
10.00 - Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	411.000,00
11.00 – Departamento de Licitações	161.000,00
12.00 – Departamento de Cadastro e Tributação	176.000,00
13.00 - Departamento de Meio Ambiente	1.315.000,00
14.00 – Departamento de Compras	225.000,00
16.00 - Departamento de Recursos Humanos	2.370.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.800.000,00
15.00 – Fundo Municipal de Previdência	5.800.000,00
TOTAL GERAL	34.800.000,00

em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 432t de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. I assim autorizado a:

O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas mesmo grupo;

esas financiadas com recursos vinculados a operações de

atender insuficiências de outras despesas de custeio e de gaadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assi lência, e em programas de trabalho relacionados à manuter volvimento de ensino, mediante o cancelamento de dotações das resp

VI alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçam O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 9º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 432064 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item 1 e Artigo 43 items 1 à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei Orgânica para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Unillor fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 9º item I. e Artigo 9º item I. Sensa I à IV. Pundamentado na Lei Orgânica do Municipio de Unilhor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Organica do Municipio de Unilhor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Organica direita para o exercició de 2025. Fica assim autorizado.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Pojeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto de Projeto Municipal para o Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipals de Uniflor e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Uniflor e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2025, mediante a aplicação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do

As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.490.5.10.00 - Obras e Instalações. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

<u>SÚMULA</u>: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, dos Servidores Públicos do Município de UNIFLOR, Estado do

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do Município de UNIFLOR, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, submete à apreciação do LEGISLATIVO MUNICIPAL o seguinte

cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$50.822.852,04 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social

Parágrafo único: Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Comp 101/2000, art. 1° da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria n° 1.467/2022 1017/2000, art. 1º da Lei Federal 9./17/1998 e art. 25 da Portana nº 1.48/7/20 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do deficit técn atuarial (custo suplementar) será feita em 34 (trinta e quatro) anos, confor projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocor ANO DÉFICIT ATUARIAL AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL FINAL

2024	50.822.852.04	1,398,715,47	51.838.222.04
2025	51.838.222.04	2.132.341.74	52.168.195.84
2026	52.168.195,84	2.438.841,40	52.207.343,75
2027	52.207.343.75	2.479.848.83	52.207.343.75
2028	52.207.343.75	2.558.780.71	52.128.411.86
2029	52.128.411.86	2.637.712.60	51,966,798,83
2030	51.966.798.83	2.716.644.48	51.718.577.29
2031	51,718,577,29	2.795.576.37	51.379.633.35
2032	51.379.633.35	2.874.508.25	50.945.657.68
2033	50.945.657,68	2.953.440,13	50.412.136,29
2034	50.412.136.29	3.032.372.02	49.774.340.75
2035	49.774.340,75	3.111.303,90	49.027.318,03
2036	49.027.318.03	3.190.235.79	48.165.879.85
2037	48.165.879.85	3.269.167.67	47.184.591.47
2038	47,184,591,47	3.348.099.56	46.077.760.01
2039	46.077.760.01	3.427.031.44	44.839.422.17
040	44.839.422,17	3.505.963,32	43.463.331,40
2041	43.463.331,40	3.584.895,21	41.942.944,43
2042	41.942.944,43	3.663.827,09	40.271.407,20
2043	40.271.407,20	3.742.758,98	38.441.540,06
044	38.441.540,06	3.821.690,86	36.445.822,36
2045	36.445.822,36	3.821.690,86	34.355.308,06
2046	34.355.308,06	3.821.690,86	32.165.494,33
2047	32.165.494.33	3.821.690.86	29.871.664.45
2048	29.871.664,45	3.821.690,86	27.468.877,65
2049	27.468.877.65	3.821.690.86	24.951.958.48
2050	24.951.958,48	3.821.690,86	22.315.485,64
2051	22.315.485,64	3.821.690,86	19.553.780,35
2052	50.822.852,04	1.398.715,47	51.838.222,04
2053	19.553.780,35	3.821.690,86	16.660.894,05
2054	16.660.894,05	3.821.690,86	13.630.595,66
2055	13.630.595,66	3.821.690,86	10.456.358,09
2056	10.456.358,09	3.821.690,86	7.131.344,24
2057	7.131.344,24	3.821.690,86	3.648.392,23

Art. 2º Para o exercício 2024, o Município de Uniflor, realizara o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$1.398.715,47 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), até o dia 31 de dezembro do corrente ano § 1º Os órgãos nominados no caput comprometem-se a quitar a referida, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como

confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código § 2º. O Município de Uniflor renuncia expressamente a qualque

ição quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral abilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando,

pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro indice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento. § 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Uniflor em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na

avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro nadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento

anescente, com os devidos acréscimos legais. Art. 3º. Fica o Município de Uniflor autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento

Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. O Município de Uniflor se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico ART. 5°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJAMF sob o nº 76.285.3200001-08, neste ado representado pole prefeto município, e MAUNICIO APRACEIDO DA SILVA, portador da decidade de identidade nº 4.045.435-7.58PPR e inscrito no CPFAMF sob nº 632.506.799-20, residente e domiciliado neste cidade de Mandaguaçu, Paraná, considerando o lugiamento da licitada no modalidade de pregião, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PRECOS nº 542024, procesas administrativa n° 247/2024, RESOUVE registra os precos da(s) enpresas(s) indicada(s) e qualificad(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) codade(s), atendendo as condições previstas no Editad de licitagás, sujetandos as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a sequir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Atla tem por objeto o registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de camisetas, bicidetas e equipamento para execução do Projeto PROEÑO 2024 para formatura dos alumos do 5 am do ensión Undamental da rede municipal de ensino, que ê parte integrante desta Atla, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcripa.

F C SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME CNPJ sob o nº 15.148.472/0001-63 Rua Voluntário da Pátria, 581 (Fundos), Centro – Mundo N

TR	Rua voluntario da i	-auia, soi (Fulido:	s), Ceritro – ividi	IGO INOVO/IVIS	
IK	Fabiano Cândido Sol	oral - RG 1063079	SSP/MS - CPF	869.673.121-20	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA BRANCA, (CONFORME MODELO ABAIXO), COM GOLA RECONDA LEM HIBBANA NA COR AZU, MARINHO (PANTONE TÈXTIL 19-1783 TEX), MANAGAS CURTAS NA COR AZU, MARINHO (PANTONE TÈXTIL 19-1783 TEX), CONFORME SERVICE SE	400	Própria	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
	MODELO PROERD), DESCRIÇÃO TÉCNICA. TECIDO, MEIAMALHA PV, COMPOSIÇÃO: 67% POLISTER S 35% VISIOSES, GOLA: RIBANA- POLIVISCOSE NA COR AZUL MARINNO- PAROLIVISCOSE NA COR AZUL MARINNO- PAROLIVISCOSE NA COR AZUL MARINNO- PAROL				

- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente á data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual periodo mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida o instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício o a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano al, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Lei nº 14.133, de 2021
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alte lo o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferio ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licit edores registrados na ata.
- cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de precos
- « пъсме извритвитисани оцитате а vigencia da ata de registro de preços.
 4.9. Após a homologação da isitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será corvocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitant fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustra negociação de melhor condição.

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- oreços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eve preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obr o registrados, nas seguintes situações: Em caso de forca major, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios
- cedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação

- erenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que upostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de eços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as titidades participantes e não participantes do registro de preços.
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.1.

- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo cido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao forne papases o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade enciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do istro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 127/2024

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máxis item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são a

- O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do ntário, observada a classificação da licitação: e
- 4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas
- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula amento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133,

- ederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para . obtenção de contratação mais vantajosa
- 6.2 Na hinótese de o preco de mercado tornar-se superior ao preco registrado e o fornecedo
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize
- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade

não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

- a, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item buição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por cho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da iadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a
- determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- - - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciad fincias previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de pro-plamento do registro do fornecedor.



Assinaturas

MAURICIO APARECIDO: Antirello de ferene digital per
DA SILVA-63250675920 Debe 2021.1311 10200-287

acu e AUTO POSTO COLMEIA LTDA Prates. Pretentina municipia de mantiaguação e ANO PROS O CUMERA LIDA (1994). Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa juridicio para futura aquisição de éleo diesel, \$10, gasolina e etand direto das bombas de combustível para a Frota Municipal, de forma parcelada. Valor totals: \$2, 220 000,00 (dois milhões, novecentos e virite e nove mil reais) Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 10 de dezembro de 2024



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

N°. 178/2024 Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS

Mandaguaçu, 10 de dezembro de 2024



Pelo presente termo de realinhamento de preços, de um tado o MUNICÍPIO E MANDACUAÇU, pessoa juridica de direito público inacrita no CNPJ do MF sob o NF. 76 285.3501001.

Té 285.35010.

Té 285.35010. avençado, as condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam: Atendendo requerimento formulado pela empresa para restabelecer o equilibrio econômico-financeiro no tocante ao pregão eletrônico de número 17/2024, fica REALINHADO o preço dos tienes 26, 27 e 28, conforme quadro demonstrativo abaixo: Valor da Valor do licitação reequilibrio Atadura GESSADA 10cmX3m, 100% algodão, secagem ultra rápida. Embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência. Atadura GESSADA 20cmX4m, 100% algodão, secagem ultra rápida. Embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência. R\$ 5,65

I - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024

28 Atauur RWVN Curativo medindo R\$ 5,11 absorção e baixa aderencia, porsoo, esteril. Fabricada em fibras antécias 100% rayon, livre de impurezas, rasgos, fios soltos e defabricação. 30 sesses centra defento de fabricação.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal Exercício

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Tipo. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM;
Objeto: registro de preço para a futura contratação de pessoa jurídica para formecimento de peças, componentes e acessórios genutios necessários à execução dos serviços de manutenção geral da frota municipal e prestação de serviços eletroeletrônicos e hidráulicos para tratores agrícolas e maguinario pesado, pelo menor preço por tiem obtido a partir do maior percentual de desconto, de forma parcealada.

Valor Maioron São 301/2000/ (rots milhões, noventa e um mil e duzentos reais).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 07:01/2025, Data e Horário da sessisão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 07/01/2025, Local: Rua Bernardin Gogo, 175 centro, no Municipio de Mandaguaque, 15stado do Paraná; cultura de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya açu, 11 de dezembro de 2024

AMURICO
AMURICO
AMURICO
SILVA-61220619920

AMURICO
SILVA-61220619920

PEOPLEO. AL 718 BOCCHI ILINIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU MANDAGUAÇU-PR

SCLASSIFICADOS
cumento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME
INABILITADOS

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA-6325067592
20
Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA-63250675920
Dados: 2024-12.12
1:28:06-03100 AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

 Razão Social
 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 DII.(%)
 ME

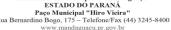
 LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS
 586
 35.688.953/0001-79
 273.000.00
 269.000.00
 Sim



Paço Municipal "Hiro Vieira" ardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400 www.mandaguacu.pr.gov.br

PEGIONAL Desde 1960

MAURICIO | Azinado de forma digital p | MAURICIO DA | 58.1%.63250675920 | SILVA:63250675920 | Cidelo: 2824.12.13 0850.09



www.mandaguacu.pr.gov.br Extrato de contrato

Dotação Orçamentária: 462/4.4.90.52//0832//0000 Duração do Contrato: 180 dias. Data da Assinatura do Contrato: 10 de dezembro de 2024



R\$ 269 100 00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais)

Foro: Mandaguaçu

MAURICIO

Aprilicido Da

Aprilicido Da

SILVA-53250675920

Memicio de ferma digital
por MAURICIO DA

Aprilicido Da

SILVA-53250675920

Memicio Mauricia 121 116564

Mandaguaçu, 21/11/2024

R\$ 6,85

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 59/2024 - (RP) PROCESSO Nº. 254/2024

VENCEDORES DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 Processo Administrativo Nº 211/2024

Mauricio Aparecido da Silva Prefeito Municipal MUNICIPIO DE MANDAGUACU MANDAGUAÇU-PR

mocelos: MASTER TETO ALTO 16 picale: 01 (UM) VEICULO TIPO VAN Teto Alto (TA), Fabricacao/Modelo on minimo 2023/2024 (novu, acro km), claded on MODELO 07: 01 (UM) VEICULO TIPO VAN Teto Alto (TA), Fabricacao/Modelo on minimo 2023/2024 (novu, acro km), claded on MODELO 07: 01 (UM) VEICULO TIPO VAN Teto Alto (TA), Fabricacao/Modelo on minimo 2023/2024 , zero km), capacidade de transporte passageiros 16 (15+1), potencia minima de 120 CV e demais caracteristic ac constatince do MODELO 07: Total Item: 269.100,00 Val. Ref.: 273.305,02 Valor Unit.: 269.100,00

PREGÃO ELETRÔNICO № 47/2024 Processo Administrativo № 211/2024 Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR Data de Publicação: 21/10/2024 09:51:32 1 - ot (UM) VEICULO TIPO VAN Ton Alte (TA), Fabricacao/Modelo no minimo 2022/202024 (nova, zero km), capacidade de transporte passageiros le (151-l), potencia minima de 120 CV e demais características tecni VALORES UNITARIOS FINAIS Modelo: MASTER TETO ALTO 16 VALORES UNITARIOS FINAIS Modelo: MASTER TETO ALTO 16 VALORES UNITARIOS FINAIS MODELO 7.10 (15 VIII.) MODELO Descrição: 01 (JM) VEICULO TIPO VAN Telo Alto (TA FEIGLAGAMONIA DE ACTIVA SE A MONTE A RETO ALTO 18 Descrição: 01 (JM) VEICULO TIPO VAN Telo Alto (TA) Epidicacian/Model no mínimo 2023/2024 (Fines, par los m), capacidade de transporte passageiros 16 (15+1), potência mínima de 120 CV e demais curreleterácias sociasas constantes do MODELO 07.01 (UM) VEICULO TIPO VANT de Alto (TA), Fallerica Monte Alto (TA), potência mínima de 120 CV e demais curreleterácias sociasas constantes do MODELO 07.01 (UM) VEICULO TIPO VANT de Alto (TA), potência mínima de 120 CV e demais curreleterácias sociasas constantes do MODELO 07.01 (UM) Valor VIII. 209 100,000 Valor VIII. 209 100,000 Valor VIIII. 209 100,000 Valor VIIII. 209 100,000 Valor Tolat: 209 100,000 Valor Tola

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE ANALISE DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

QC

2.6. Não havendo manifestação, proceder-se-á APROVAÇÃO da amostra encaminhada. 3. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

QC = NOTA ATRIBUÍDA A QUALIDADE DOS COMPONENTES



PEGIONAL Desde 196

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MANDAGUACU

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na dade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.320/0001-08, neste ato presentado pole prefete municípia, MAURICIO DARECIDO DA SILVA, brasilerio, casado, prefessor, scrito no CPF sob nº 632.506.795-20, portastr da Cédula de Identidade nº 4 045.435-7, considerando o Igamento da Icitação na modalidade de pregola, na forma eletrônica, para REGISTRO DE RECOS nº 50/2024, processo administrativo n° 253/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) presas(s) indicadad(s) e qualificadad(s) nesta fatA, de acordo com a classificação por ela(s) cançada(s) e na (si) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de disables suisidando-se as aatres à normas constantes na Lei nº 14.133. de 1º de abrid de 2021. licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para contratação de pessoa juri utura aquisição de óteo diesel, diesel \$10, gasolina e etanol direto das bombas stivel para a Frota Municipal, que é parte integrante desta Ata, assim como as propo-reços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de tem, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que

	AV MUNHOZ DA I	CNI	D POSTO COLI PJ nº 76.894.89	8/0001-50,	000. MANDAGUACU/I	PP
	ALEXANDRE OKIMOTO					
ltem	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Médio da tabela ANP	Valor Total Máximo	Percentual de desconto sobre a tabela ANP
1	Óleo diesel comum	Litros	180.000	R\$ 5,99	R\$ 1.078.200,00	4,00
2	Óleo diesel S10	Litros	200.000	R\$ 6,02	R\$ 1.204.000,00	4,00
3	Gasolina comum	Litros	90.000	R\$ 6,24	R\$ 561.600,00	5,00
4	Etanol	Litros	20.000	R\$ 4,26	R\$ 85.200,00	5,00
	VAL	OR TOTAL			R\$ 2.929.000,00	

3.1. O órgão gerenciador será o a secretaria de Segurança Pública, Mobilidade ina e Transporte

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do prim dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual perío mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso/desconto.

O contrato decorrente da ata de registro de precos terá sua vigência estabelecida eiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano ual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a

indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será fornalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados

ido o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser ob

condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços/desaos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes o secedores registrados na ata.

4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos lici remanescentes, nas seguintes hipóteses: Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e dicões estabelecidos no edital e

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para

a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sançõe previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igu mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração 4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

cidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração cor centes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo en igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cos foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas

ção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou ores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a 4.11.2.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de er o dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das ot rviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de evisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou enc niência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de mento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n'

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o vistos para a contratação; 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critério

lefinidos para a contratação

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por tivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negocia

a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação 1.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores lo cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus reços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram

6.1.3. 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e ás entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o preco de mercado tornar-se superior ao preco registrado e o for

te o impossibilite de cumprir o compromisso Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração

a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabili preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

preço registrato em retaya os comunços iniciamiente paculadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuizo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver éxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará s cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade ciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6.1. No caso de licitação de maior desconto este tópico poderá ser analisado pela

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de os poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as ades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participa

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende ratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento sol n a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade partic sde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quant

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de reços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do nto decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o forne

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo ido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.2

Não aceitar manter seu preço/desconto registrado; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade

ora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a

Por razão de interesse público 8.4.1.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Precos ensejará aplicação das penalidades

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no stro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido stificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedo

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entre, ebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e de idições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via de igual teor,

MAURICIO Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA APARECIDO DA SILVA:6325067 5920 SILVA:63250675920 SILVA:6325067592 SILVA:63250675970 SILVA:63250675970 SILVA:63250675970 SILVA:63250675970 SILVA

Representante legal do órgão gerenciador

ALEXANDRE OKIMOTO DOS ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS:01592316980 Dados: 2024.12.12 09:56:53 -03'00' Representante legal do fornecedor registrado

MUNICIPIO DE PARANAPOEMA PARANAPOEMA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 65/2024 Processo Administrativo № 157/2024 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO Data de Publicação: 28/11/2024 1/3:54:38

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 10:46:38 LOTE 1 VALORES UNITÁRIOS FINAIS Marca: Casa Paraibana

Unidade: UNIDADE:

Marca: Casa Paralbama

Mar Valor Unit.: 284,00 Valor Total: 170.400,00

 CLASSIFICAÇÃO

 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 DII (%)
 ME

 363
 77:933.3490001-00
 349.00
 284.00
 Sim

 231
 11:982.847/0001-35
 363.00
 289.00
 1,76
 Sim
 DESCLASSIFICADOS

Num Documento Oferta Inicial Oferta Final DIF.(%) ME Razão Social
IOSE MAURICIO DA SILVA

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 10:46:38 LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

WENTA I Unidade: UNIDADE

WARCA A DEFINIR

Descrição: Cesta Básicia composta de: 01 pct. achocolatate ou mp (400g), 01 pcte de agicar cristal de 3kg; 01 pct. De arroc polido lipo 1 de 5kg; 01 pct. de biscolot com sal (360g); 01 pct. de biscolot dore (850g); 01 pct. de cal de 500g, 01 pct. de sal refinando Kg; 01 pct. de marcarate (spoe seguejare de sembal de 500g; 07 pct. de selbacolot dore (850g); 07 pct. de cal de 500g; 01 pct. de sal refinando de 500g; 01 pct. de selbacolot dore (950g); 01 pct. de cal de 500g; 01 pct. de salvade ne de dece de soja de 500m; 01 pct. de la filiagrada de 450g; 12 statas de sardinán de 250g; 02kg de coxa e sobrecoxa de franço; 01 pct. de marcarate los postantes 050g; 01 oratistal de bornate de 30g; 01 unid. de soldade in filiagrada de 450g; 01 unid. de soldade soldada de soldada Valor Unit.: 132,00

 CLASSIFICAÇÃO

 Type
 Ocumento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 DII. (%)
 ME

 575
 02.253.6790001-12
 235.90
 132.00
 5 im
 5 im

 818
 77.933.3490001-00
 243.00
 134.90
 2.20
 5 im

 265
 11,982,847/0001-35
 257,00
 159,00
 17,87
 Sim

 DESCLASSIFICADOS

 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 Dif.(%)
 ME
 NABILITADOS

Cumento Oferta Inicial Oferta Final Dit.(%) ME SIDNEI ASSINACO de forma digital por SIDNEI PRAZATTO:07976 FRAZATTO:07976593900 Dados: 2024.12.12 10:55:41 593900

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024 Processo Adm: Nº 157/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CESTA BÁSICA, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social de

Empresas vencedoras valor total: R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais): WESLEY DE SOUZA RAMALHO (77933349000100) com o lote: 1 no valor total de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocento

DRO APARECIDO

| Autimato de forma digital per | ILANDRO APARECCO VIRIEDA | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro de 2024 | MARCINO CONCENTRADO | PARRANAPOEMA - PR, 12 de dezembro | PARR LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO
CONDLITOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 148-148/2024 — Dispensa de Licitação nº 73/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO PARA ROÇADEIRA, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do município de Paranapoema/PR- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADA: MORENA REVENDEDORA DE MOTOSSERRAS NACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.220.338/0001-60- FUNDAMENTO: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. DOTAÇÃO

ORÇAMENTANIA:
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
133 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0

134 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 136 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 137 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0

138 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 139 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 151 04 004 15 452 0015 2 219 3 3 90 30 00 0 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0 155 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0 156 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/12/2024. VALOR R\$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.285.329/0001-08 http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024 - PMM INEXIGIBILIDADE Nº 173/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

des

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

atífico o ato do Secretaria Municipal de Saúde tudo de conformidade com os tos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra inte instituído, Publique-se.



EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2024

LICITAÇÃO

DOCUMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATO: Nº 011/2024

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DESTINA-SE AO ADITIVO DE ACRÉSCIMO 25% DO VALOR DOS ITENS 01. AO 06 DO CONTRATO N° 01/2024, ORIGINADO DE CONCORRENCIA PÚBLICA N° 001/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE REVITALIZAÇÃO E COBERTURA DA FEIRA DO PRODUTOR, CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL, PARANACITY - PR

CAPITAL EXPANSITION OF THE CAPITAL ENGINEERING THE CAPITAL ENGINEERING TO CAPITAL ENGINEERING THE CAPI DEBLOOKED UNION CHARLES OF PECOMINENT LATERAL OF PECOMINENT CANADO WAS CONTROL OF COMMINION OF C



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO №108/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPI: 24.327.852/0001-56.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 275/2022 ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE "PEDIATRIA", SENDO ESSE SERVIÇO EXECUTADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

DA PRORROGAÇÃO E VICÊNCIA: O PRAZO DE VICÊNCIA DO CONTRATO 257/202E PRORROGADO POR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES, COM VENCIMENTO EM 09/12/2025, NOS TERMOS DO ART. 57, II, §2º, DA LEI FEDERAL № 8.666/93. CONSQUENTEMENTE, O AUMENTO DE 100% DA QUANTIDADE INICIALMENTE CONTRATADA NOS TERMOS DO ARTIGO 57, II, §2º DA QUENTEMENTO DE 100%. DO VALOR: VALOR MÁXIMO TOTAL DO FORNECIMENTO DESTE TERMO ADITIVO É

DE RS 172.531,20 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) COM PRORROGAÇÃO DE UM PERÍODO DE FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) MESOS. PARANACITY, 13 DE DEZEMBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

ENTADO DO PARANÁ

ENTADO DO PARANÁ

ENTADO DO PARANÁ

ENTADO BO PARANÁ

ANA ANTONIO VEIGA MARITAS, 80 TELEFAS: (40) 3440-1221 - CEP; 87670-000

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

EREDENICIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA ÁRRA DE SADDE PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO DE SAÚDE , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA:

MEDCLINIC: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO

TRABALHO LTDA.

O Municipio de NAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida
ANTONIO VEIGA MARTINS, № 80822, inscrita no CNPI № 76.970.318/0001-67, doravante
denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CEBERE
GERALDO DA SILVA, em pleno exercicio de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta
cidade, portador da Cédula de Identidade RG № 78.806.47~SSPIP e do CPFMF № 93.973.33.91-97.

Empresa: MEDCLINIC- CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO LIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNI/ME № 36.624.132/0001-19,
struada na RUA: ANTONIO PELIPE, 1577, CENTRO- CEP 87.704-930, PARANAVAI-PR, neste ato,
the chitade RG № 6.99.4875-5 SSI/PP c CPF № 00.4883.50-99, denominado, CONTRATADA,
scordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei № 8.666/93, e suas alterações, e demais
legislações perfientes, assim como pelas condições do CHAMAMENTE PO DELOCO № 003/2021 -
PMI- CONTRATO № 139/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos,
obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO

Nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93,as partes resolvem aditivar o prazo de 12
meses, homologado em 02 de dezembro de 2021, do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 038
PMI-CONTRATO N° 139/2021, passando a vigorar pelo periodo compreendido entre 02/12

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e o do contrato originário, datado de 02 de dezembro de 2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLEBER GERALDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

EDSON DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARAM.

ENTADO DO PARAM.

(NOTA). Nº 15975.187000 1

AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-800

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA:
MEDCLINIC. CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO

O Município de INAJÁ, Estado do Parmá, pessoa jurídia de direito público, com sede na Avenia ANTÓNIO VEGA MARTINS, Nº 8082, inecita no CNPI Nº 76.970.3180010-67, doraxe denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBÉ (GERALDO DA SULVA, em pieno exercício de seu mandato e funções, residente e demicilidado es cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7.85P/PR e do CPF/RM Nº 037.233.919-6. Empresa: MEDICINIO, CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEME E MEDICINIO DE SEGURANÇA Í Eliadie, postato au Empresa: MEDICINIO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALIJO LIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ0R INº 36.624.18P. 0002-108, situada na RUA: LUIZ SPIGLON, 1831. CENTRO-CEP 87.704-99, PARANAVIAPR, neste ato situada na RUA: LUIZ SPIGLON, 1831. CENTRO-CEP 87.704-99, PARANAVIAPR, neste ato inclusiva de la companio del companio de la companio de la companio del la companio del

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO

Nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 as partes resolvem aditivar o prazo de 12 (dose) meses
homologado em 02 de dezembro de 2021, do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2021 – PMI.

CONTRATO N° 140/2021, passando a vigorar pelo periodo compreendido entre 02/12/2024 a
02/12/2015

Inajá-PR, 29 de novembro de 2024. CLEBER GERALDO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ CNPJ № 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ

O Município de INAJÁ convida a quem interessar para participar Leilão Público nº 002/2024 que tem por tobjeto da presente licitação à ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTORIZADA PELO LEGISLATIVO ATRAVES DA LEI Nº 128 DE 26/10/2023 NOS CONIDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAM. OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14,133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital esta anexos*. O leilão encerará no dia 13 de janeiro de 2025, 8a 09:00 horas no portal locitanct com br. o edital poderá ser obtido no site hitrý/www.inigante.com br. o edital poderá ser obtido no site hitrý/www.inigante.com br. o edital poderá ser obtido no site hitrý/www.inigante.dom br. o edital poderá ser obtido no site hitrý/www.inigante.dom br. o edital poderá ser obtido no site hitrý/www.inigante.dom br. o portal licitanct.com br. o edital poderá ser obtido no site hitrý/www.inigante.dom br. o portal licitanct.com br. o edital poderá ser obtido no site hitrý/www.inigante.dom br. o portal licitanct.com br. e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefetura Municípal de INAJÁ, localizado na AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINIS, 80 - CEP 87.670-000 - INAJÁ / PR, ou através do telefone FONE/FAX (44) 3112-4320.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade. CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão da LiciaPaña, reanúve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado do Parana CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA Nº 8-37. (ENTRO) neste munició:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE INAI×RECICLEJÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 38.662.492/0001-53, situada na RUA SÃO PAULO, Nº S/N, BAIRRO: CENTRO -CEP-87,670-000- INAI×PR, neste ato, representada pela Sr. 1,040 CORREIA DA SILVA -CPF -Nº -807.969.159-20- PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos atuos, tendo em vista o que consta no Processo 073/2024e em observáncia às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA Eletrônico 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLAVEIS SEDIADA NO MUNICIPIO, PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PROVENIENTES DO SETOR COMERCIAL E DE RESIDENCIAS, DANDO PLENO CUMPLIMENTO A LEI MUNICIPAL 971/2017, COMO INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

VALOR: O valor total referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024- é de R\$ 27.672,00 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta: $2.113,\ 3.3.90.39.00.00.00.00.00-(395)$ PRAZO DE VIGÊNCIA: — O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) me podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/21. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2024.



FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Para

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

CONTRATO: Nº 215/2021

DO OBIETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DESTINA-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 215/2021, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EMPUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANACITY, ESTADO DO PARANA, COM ENTREGG FRACIONADA. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 215/2021 É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM NOVO VENCIMENTO EM 08/12/2025, NOS TERMOS DO ART. 57, I, $\S2^\circ$, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.



PARANACITY, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO FRAÇASSADA DISPENSA Nº 072/2024 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 199/2024.

torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade DISPENSA nº 072/2024, com sessão realizada em 05/12/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETIVO GERAL ESTAR TRABALHANDO COM FAMÍLIAS, IDOSOS E A COMUNIDADE INCENTIVANDO E FORTALECENDO A INTERAÇÃO SOCIAL DO IDOSO E SEUS FAMILIARES E REFLETIR SOBRE O ENVELHECER EM NOSSA COMUNIDADE, foi considerada FRACASSADA, face a inabilitação de todos os concorrentes, conforme motivos exposte na decisão da Secretaria Solicitante datada de 10/12/2024, a qual, encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados site www.colorado.pr.gov.br, Colorado, 13 de Dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALVER DE MELLO PREFEITO

nar Naves Cocco Júnior

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1500/2005



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1500/2005,



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1500/2005,

Estado do Paraná EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 332/2024

FOMENTO Nº 016/2024.

CONTRATADA: CERNE – CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CNPJ: 11.369.625/0002-22.

de agosto de 2024.



GESTOR CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado do Paraná ATO DE AUTORIZAÇÃO

MICHALDE SAÚDE

Considerando o disposto no artigo 75, ínscio II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o

rederal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: LED LUZ CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. VALOR: 42.750,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da nota fiscal e recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





TRATADA: DEL GROSSI & CIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA/PR. VALOR TOTAL: R\$ 11.485,08 (onze mil quatrocentos e oitenta e cinco reals e oito centavos).

DECRETA:

Art. 2° - O pagamento do IPTU em PARCELA ÚNICA, referente ao ano de 2025, terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto se pago até 10/03/2025. § 1° O desconto disposto no caput deste artigo é referente ao tributo de espécie imposto que recai sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) nos termos das disposições normativas da Lei n.º 5.172/1996, Código Tributário Nacional, e da Lei n.º 1.500/2005, Código Tributário Nunicipal do Municipio de Paranacity/PR.

D-1/

PARANACITY

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre o pagamento do Alvará de Localização e Funcionamento para o ano de 2025."

DECRETA:



DECRETA:

DECRETO N.º 130/2024 <u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre o reajuste dos URF – Unidade de Referência Fiscal."

Art. 1º - Ficam reajustados os valores referentes ao URF — Unidade de Referência Fiscal para o exercício de 2025, em 4,84% (quatro virguia oltenta e quatro por cento) referente a variação do INPC — Indice Nacional de Preços ao Consumidor no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, passando o valor da URF de 350,52 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para R5367-48 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e otlo centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO — CNPJ: 76.970.326/0001-03 — FUNDO IUNICIPAL DE SAÚDE — CNPJ № 08.788.720/0001-75.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DE TERMO DE FOMENTO REFERENTE EMENDAS IMPOSITIVAS, N° 02, N° 05, N° 06 E N° 09, DESTINADAS AO CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERNIC, de acordo específicações técnicas e demais peças e documentos da NENCICIENTE DA UNE A SERVICIENTE DA UN SERVICIENTE DE UN SERVICIENTE

O presente aditivo fundamenta-se nas informações e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a solicitação da entidade datada de 11/12/2024 que fica fazendo parte integrante deste aditamento, como se nele estivesse transcrita, e encontra amparo legal na lei arts. 55 da Lei nº 13.019 e nos termos da Lei nº 14.133/21.



Considerando que o municipio necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da contratação de empresa especializada em prestação de serviços em iluminação pública (substituição em vapor de sódio para luminárias em led) para o município de Colorado e distrito Alto Alegre visando atender principalmente os preceitos da nova lei de licitações nº 14.133/2021;

previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite

SERVIÇOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO EM VAPOR DE SÓDIO PARA LUMINÁRIAS EM LED) PARA O MUNICIPIO DE COLORADO E DISTRITO ALTO





DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024 AZO DE VIGÊNCIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 A 12 DE DEZEMBRO 2025 (12 MESES).

SÚMULA: "Dispõe sobre o pagamento do IPTU para

PARANACITY

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, usando das atribuições que

Art. 1º - As datas para recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o cicio do ano de 2025 serão as seguintes:

1ª Parcela OU Parcela Única – 10/03/2025

3ª Parcela – 12/05/2025

8ª Parcela – 10/10/2025

DECRETO N.º 128/2024

Art. 1º - As datas para recolhimento do Alvará de Localização e Funcionamento para o



Urbano para o exercicio de 2025, em 4.84% (quatro virgula otienta e quatro por cento) referente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de dezembro de 2023 a novembro 2024.

PARANACITY

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disp

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA tem como prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo riginal da execução do Contrato nos termos do arts. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos termos do da

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E FORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024 DISPENSA Nº 74/2024

Colorado, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.



Art. 1º - Ficam reajustados os valores referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial

DECRETA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTOS

OBIETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE

o do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.



Código Tributário Municipal,

EXTRATO DE CONTRATO: 05/2022 NTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA/PR.

Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

	Política de Investimentos		02.2025	10/12/2024
Elab	oração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conse	elho Deliberati	70
SU	MÁRIO			
1. 1	www.comercia			
2.	INTRODUÇÃO OBJETIVO			
	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS			
3.				
4.	ESTRUTURA DE GESTÃO			
5.	META DE RENTABILIDADE			
6.	CENÁRIO ECONÔMICO			
7.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS			
8.	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO			
9.	CONTROLE DE RISCO			
10.	ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANA			
11.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO			31
12.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA			32
13.	CREDENCIAMENTO			32
14.	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS			35
15.	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES			41
16.	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALI	IAÇÃO		42
17.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	-		43
18.	CONTROLES INTERNOS			44
19	DISPOSIÇÕES GERAIS			
20.	ASSINATURAS			
1	TMERODUCÃO			

dendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CNN nº 4.963, de 25 de novembro de 1, dorvante demonitands simplesemente ("Besculção CNN nº 4.963,/2021") e a Portaria MTP nº 4.667, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesemente ("Portaria MTP nº 7/2022"), os responsávels pela Gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RICIPIO DE PARANACITY, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 6, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e 100 de vidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e 100 de vidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e 100 de vidamente de elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e 100 de vidamente de porta de vidamente de vidamente

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrado critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados que se trabalho com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a nalisles do fluxo de atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as res matemáticas (passivo) projetudas pelo cielulo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO BIOLINEAR PARANACITY tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os control internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mu ambém garantir a manutenção do equilibrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo semp presentes os principlos da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquide cartenesto solvencação à natureza de suas obrigações e transparência. do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO D

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos proc internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princi-diversificação o o credenciamento des Instituciões Financias que fazem parte ou fazão na Carteira de In PARANACITY

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regi Próprios de Previdência Social – RPPS serão considerados Investidores Profissionasi Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamente específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/202. apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprio Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão aprese cumulativamente:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

 b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência. Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reals) e

Para a identificação da Categorização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil
ido sob gestão (RS) 23.00.00

Vencimento da Certificação Pró-Gestão Investidor Comum.

Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY condicionado ao prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação da Política de Investimentos em

responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO NINCÍPIO DE PARANACITY têm como uma das principais objetividades a continua busca a ciência do conhecimento técnico, excreendo suas atividades com boa fe, legalidade e egigência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão videnciária no ambito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas

Entende-se por responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e

assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e politicas internas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos 4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terreirizada ou micro

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY será PRÓPRIA. A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financieros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PROPRIO DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCI

2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY visam à constituição das reservas garantidoras dos beneficios e devem ser mantidos e controldos de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serios geridos em conformidade com a Política de Investigosarios.

estrutura interna definida através da Lei Musicipal 1900/2012 garante a demonstraç gregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recur greranaca previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos

te ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento nente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para ção do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores spetência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Inves toria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante com didade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reuniã

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a

Os critéries de elegibilidade e permanência nos cargos dentro de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY esto descritos na lei nº 9.717, de 27 de novembro
de 1998 ("Lei nº 9.717,1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº
13.846/2019) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Atr. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARAMACITY deverão atender aos seguintes requistos mínimos

possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;

c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas fina administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Será de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência. A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais destarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções deside a data de

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobilários, de acordo com os criterios estabelecidos na Resolução CMN nº 4,963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CMN nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobilários cuja adoção de de única e exclusiva responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRANACITY;

As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pu as seguintes informações atualizadas: (1) formulário de referência; (il) código de ét modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoça regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de polít

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;

nsultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, stão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de entação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Interesse ou a indução a erros por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

veatada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em composição societaria, pessoas fístace a jurificias que atuem na gestão, administração ou tribuição de recursos. Essa prolbição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de resse, assegurando que as recouendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam ependentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETT] esteja o mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRANACITY.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano beneficios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Pró de Previdência Social – RPPS deverá possuir para manter o equilibrio atuarial.

Esse equilibrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de beneficio se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos beneficios. Agora, considerando:

a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo
ponto da Estrutura a Termo de Taxa de juros Média - ETTI mais próximo à duração do
passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNICIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, é
de 4,89 (quatro vírgula oitenta e nove por cento);

b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada o 0,6 pontos percentuais;

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de entabilidade poderá ser diferenciada por perfosse dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY e pelo cenário macroe

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1. Internacional

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho passou a ser a principal pauta do Federal Reserve nos últimos discursos de membros da instituição, ainda mais com o pico de 4,3% da taxa de desemprego do mês de julho, e com o esfriamento que se estava tendo também na criação de novas vagas. Contudo, a taxa de desemprego desceu para 4,1 % no mês de setembro, abaixo da média histórica. Já o relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas do mês de agosto subiu para pouco 8 milhões ante 7,7 milhões de julho e 7,9 milhões em junho.

mês de setembro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, pouco super sectativas. Na comparação anual, os preços caíram para 2,4%, o mais baixo desde fevere

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição, em 75% de peso na leitura. O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, subiu levemente em relação ao patamar do mês anterior, em 3,3% na janela anual, levemente acima

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,1% em agosto (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado e o FED pois denotou uma desaceleração contínua dos preços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio fechou em 2,2%.

da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.

No comunicado pós decisão, a liderança do FED reiterou que o mercado não deve se acostumar com essa magnitude de corte. A posterior ata reforçou que os membros do FED estão procupados com a saúde da economia americana principalmente pelo lado do mercado de trabalho, inclusive, a leitura de parte do mercado foi de que o FED estava até um pouco "atrasado" nessa recalibragem

No mês, a variação veio negativa em -0,1%. Na decomposição do número, o custo de energia contou com forte queda, além de uma queda das altas dos preços de serviços. O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em setembro, em linha com as expectativas.

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%.

ÁSIA China

Surpreendendo o mercado, a China optou por manter os patamares de juros no mês setembro. O mercado aguardava uma queda das taxas de 1 e 5 anos para que o estímulo j empréstimos e hipotecas ganhassem um pouco mais de tração. Todavia, o mercado anseia q qualquer momento, a autoridade monetária chinesa vá realizar reduções em suas taxas.

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

6.2. Nacional

A leitura da inflação ao consumidor de setembro realizada pelo IBGE registrou uma captura em linha com as expectativas. A maior alta veio do grupo de Habitação (1,8%) com a bandeira tarifária vermelha da energia elétrica que esubiu 5,36% no mês. O grupo de Alimentação e bebidas também influenciou bastante na leitura do mês, com alta de 0,5% em setembro. Na variação em 12 meses, o registro é de 4,42%, um pouco melhor do que o inicialm projetado pelo mercado por conta da seca enfrentada.

Contudo, apesar do resultado um pouco melhor do que o inicialmente projetado, o cenário inflacionário preocupa os líderes de política monetária que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Com impactos por conta de um crescimento das atividades do setor de serviços, o PMI de serviços do mês de setembro registrou alta para 55,80 pontos ante 54,20 pontos de agosto. Já o PMI industrial capturado foi de 53,20 pontos no mês de setembro, superior aos 50,40 pontos de agosto. Como principal responsável, o aumento de novos pedidos fortaleceu a leitura do

Em queda de -3,3% em setembro, o Dólar ainda permanece em patamar bastante valorizado em relação ao Real, apesar do recuo aos RS 5,44 por dólar. No ano, a moeda norte americana avanca 12,25%.

Em movimento realizado pela primeira vez desde 2022, o COPOM voltou a subir os juros em 0.25% para o patamar de 10.75% ao ano, com ainda mais duas altas de 0.5% ainda no ano de 2024, conforme projetado pelo Focas, encerrando 2024 no patamar de 11.75% ao ano. Esse movimento é atualmente esperado frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, das comunicações realizada pelo Barco Central, em que enfatuzaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se considerada esta de la considerada del la considerada de la considerada del la considerada de la considerada de la considera

6.3. Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada prir pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções curto e médio prazo são altistas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar un investidores para outras classes de ativos, podando a performance da renda variável.

No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0.37%), IMA-B 5 (0.35%), IMA-B (-0.51%), IMA-B (-1.13%).

6.4. Perspectivas

pesar do corte de juros maior do que o inicialmente projetado pelo mercado, alguns membros Federal Reserve apontaram que já havia condições para a flexibilização da política monetária rerunião realizada em julho. E, com o esfriamento mais acentuado do mercado de trabalho nos timos meses, a sensação obtida é que o FED estava atrasado em relação ao momento de iclação do cido de corte de juros.

Contudo, a principal mensagem trazida pelo presidente do FED, Jerome Powell, no pós decisão é de que o movimento futuro da próxima reunião FOMC está totalmente aberto, e que apesar do corte agressivo realizado, o mercado não deveria esperar que este ritmo seja mantido e que eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para semeadura de maior crescimento e desenvolvimento econômico. Pacotes de estímulo do governo chinês são aguardados para que aquecimento da demanda doméstica seja gerado.

o Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de nfação no horizonte relevante, o C0P0M decidiu unanimemente elevar a Selic de 0,25%, e com Sildas probabilidades de altas futuras podendo atingir 11,75% ao fin

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oporrunidades de alocação em advos emitidos pelo Tesouro e escolha dos afivos e seus resentos estados en consecuencias de dispensados escolados de acordos de dispensados escolados dos afivos e seus resentos estos de dispensados escolados dos afivos e seus resentos estos de dispensados escolados dos afivos e seus resentos em tensos.

6.5. Expectativas e Mercado

IPCA (%)	3,97	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,35	5,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	10,75	9,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	73,00	78,44
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,50	69,23
PIB (% do crescimento)	1,92	2,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	76,19	78,00

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4-963/2021. e qualquer outro ato

ntégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não te o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo do da nafilas do fluxo de caixa atuaria le das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025 e os próximos 5 anos Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025 Estratégia de Alocação - para os próximos 05 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4.963/21 Nível 0	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	7° I A - Títulos do Tesouro Nacional Selic	100,00%	0,00%	17,79%	60,00%	0,00%	69,07%
	7° I B - FI 100% Titulos TP	100,00%	0,00%	41,39%	100,00%	Interior (%)	69,07%
	7° I C - ETF Renda Fixa 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° II - Operações Compromissadas em TP	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Renda Fixa	7° III A - FI Renda Fixa	60,00%	0,00%	17,23%	60,00%	29,79%	60,00%
Renda Fixa	7° III B - ETF Renda Fixa	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%
	7° IV - Renda Fixa Bancária S3	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	7° V A - FI Direitos Creditórios	5,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%
	7° V B - FI Renda Fixa Crédito Privado	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 47,02%	5,00%
	7° V C - FI Debentures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%	76,41%	320,00%	47,02%	223,14%
	8º I - FI Ações	30,00%	0,00%	16,2 %	30,00%	3,06%	20,00%
	8° II - ETF Renda Variável	30,00%	0,00%	1,89%	10,00%	0,00%	0,00%
Renda Variável e	10° I - FI Multimercados	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Time Time	10,00%
Estrut.	10° II - FI Participações	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%
	10° III - FI Ações - Mercado De Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%
	11° - FI Imobiliários	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de RV, Estruturados e FII	30,00%	0,00%	18,09%	65,00%	3,32%	35,00%
	9° I - FI Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Invest. No Exterior	9° II - FI Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9° III - FI Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	3,50%	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	3,50%	10,00%	0,00%	10,00%
Emprest. Consignado	12° - Empréstimos Consignados	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	Total da Carteira de Investim	entos	0,00	100,00%	400,00	50,34%	273,14%

mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualme pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY com os pra:

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE** considerados recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SUCIAL DE ANALES.

PARANACITY: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auteridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY; (iii) as aplicações financeiras e (iy) os títulos e valores mobiliários.

s recursos do **instituto de previdência social do município de** Não serão considerados recursos ao instituto de recursos provenientes de: (i) ativos PARANACITY, para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

"O demaito bose direitos e ativos com finalidade previdenciária; (ii) as disponibilidades

bedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY copõe-se adotar o limite de máximo de 100% dos recursos disponívels para

ção de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) i ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde star registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY** omover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitales, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas espociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do elettvo fechamento da operações.
- d) que os titulos adquiridos estejam sob a titularidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY. com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY deverá arquivar os

2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de stimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/Z021 estabelece que o limite legal dos ursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da lidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY propõe adotar como limite máximo o percentual de 30% da totalidade dos recursos.

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos allocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente. Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 co) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de res na data do aporte. 7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente. Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY propõe adotar, como limite máximo operentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos.

percentual us 13,000 n (100 pc.)

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY prazo de 60 (seessenta) dias para revisão e adequação da sua "Vida a la buestivaçõese em a atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, §

7.5. Taxa de Performance

c) periodicidade, no mínimo, semestral;

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimer rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido, sendo, portanto, uma reco pelo bom desempenho dos gestores. A aplicação dos recursos efetuados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

 d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobilidarios 7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMACITY, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN a "4.965/2013, serão consolidadas as posições das aplicações decuesos estilados direita a indetenamente por meio de bandos de investimentos (PI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI). Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN ${\bf n}^{\circ}$

A exposição do total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um emson fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (Cinco por cento) e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no constituído no exterior, constituído no exterior,

O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

7.7. Demais Enquadramentos

a) Poderão ser por até 180 (cento e o

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectiv encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando c INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMACITY obrigado a

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY não efetue

anização da estrutura do fundo de investir fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY;

ocorrencia de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY ou quando decorrentes de registê de pagas de paga

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN $\rm n^o$ 4.963/2021.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPO DE PARAMACITY prazo de 96 (noventa) dias para revisão e adequação da sua

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 49.63/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP $n^{\rm o}$ 1.467/2022, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY vedado de adquirir:

a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivo atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrance.

8.2. Parâmetro de Rentabilidade Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MONICÍPIO DE PARANACITY, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção

8.3. Modalidades de Empréstimo

Renegociação: é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao inservido e pensionistas dos planos de MUNICÍPIO DE PARANACITY. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de beneficios do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY (Tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos beneficios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provente seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY (possua/opte

8.5. Concessão dos Empréstimos

a concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha le pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY. O deferimento é prerrogativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratuntes de empréstimos. Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicavel aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitida "Instrução" de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consigi disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado par aposentados e pensionistas a margem consignade para es aposentados e pensionistas a margem consignade para es aposentados e pensionistas a margem consignade será correspondente a legislação em vigor para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Tabela Informativa

nte Disponível (%): 5% PL ou até 10% se aderir ao pró gestão
 Margem Geral (%):
 Conforme legislação em vigor

 Prazo Máximo de Concessão (meses):
 84 meses (teto do INSS)

 Prazo Mínimo de Concessão (meses)
 6 meses (mínimo do INSS)

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS". empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem scontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições raordinárias nos casos de repactuações

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

d) Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem

lor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimento erada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. S a obertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá zida do valor principal de empréstimo no ato da concessão.

8.8. Cobrança das Prestações Pederativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de beneficios do Instituto De PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY. com venciemento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima , tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY prazo

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliaçã dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeira disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros indices. É ligade às oscilações do mercado financeiro.

Risco Operacional – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY e reduzir a qualidade

operacional como um todo. Risco Legal - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY adota o VAR « Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para c

a) Segmento de Benda Fiva: 0 72% do valor alocado neste se

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recruross deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos

financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY Passifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos que possibilitem

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DI PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY** a adotar melhores práticas de gestã

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pole INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY deven manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de líquidez das aplicações de forma que os recursos estejam dispontevies na data do pagamento dos beneficios e demais obrigações. Deveróa inclusive realizar

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honara os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financierio posível também no longo prazo.

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

e) Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cob

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o I**NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

9. CONTROLE DE RISCO

AGÊNCIA CLASSIFICADOREA DE RISCO RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S Baa1 (perspectiva estável)

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT As aplicações dos recursos e sua continuidade poderão, se feito o estudo AlM observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PRANACITY, com o objetivo de manter o equilibrio econômico-financios motes studes.

entido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

b) Intervalo de confianca de 95% (noventa e cinco por cento):

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY deverá monitora a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (més, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada attvo. Desvios significativos deveráes availidados pelos membros do Comité de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY** deverá realizar diligência e avaliação a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetiv dentre outros, retratar a rentabilidade, compostção e enquadramento de uma carteira investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamenta específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

Offettação, (exoluciones)

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMACITY em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens. Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de 7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

• Repactuação Extraordinária: é a modalidade que permite aos tomadores de 8.4. Elegibilidade aos Empréstimos

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir: a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY a partir de 1º de jameiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade,

Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY;

exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em revulamentação específica, com execção do

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação finance INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, conforme

Os empréstimos concedidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, nas modalidades: empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária. Empréstimo Simples: é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;

er determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente lo pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, sob

a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou , o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o o de cobrança cessado imediatamente.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e oscupentemente, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRAENATCH SOCIAL O ENCIACO.

Risco de Líquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo um mercado liquido, tende a ser diffeil conseguir realizar a venda em sacrificar o

9.1. Controle do Risco de Mercado

mo parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a rteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos verão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre e as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emilidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo.

formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos este disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive real o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento praxos e dos montantes das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PRARNACITY. Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

tudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus Itados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas

Ademais, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órvãos de controle interno e externo com o obietivo de subsidiar a análise de

(Continua na página seguinte)

* PEGIONAL Desde 1960

(Continuação da página anterior)

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMACITY, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prebirzo de outros canajas eficiais de

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o I**NSTITUTO DE PREVIDÊNCÍA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento.

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem un relacionarente contro.
- relacionamento seguro análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores riência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títul valores mobiliários ("CCTVM o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquida e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidades representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

oectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deve nsiderados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de anális

- responsabilidade nos investimentos e de governança;

 Gestão do Risco envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito quando aplicável liquidoz, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, aínda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações atuação da área de "complience", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, ecritificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anterio

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIC DE PARANACITY, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituções Financeiras que atendem cumulativamente

- administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcion nco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de rise mos da resulamentacão do Conselho Monetário Nacional:
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverião ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MONICIPIO DE PARANACITY atés eur respectivo respate ou vencimento.

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financ dadministradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos anti-figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Centrá do Brasil obrigadas a insti figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Centrá do Brasil obrigadas as insti-nancia de la completa de la completa de la completa de Resoluções CAM n° 3.00/2004 4 4557/201, podem sor credenciadas normalmente, entretanto, naca tal Instituição Brianc requisitos, podem sor credenciadas normalmente, entretanto, naca tal Instituição Brianc requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY que visam grantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e so parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2. Validade

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMACITY, deverão seguir o critério de precificação de marcação a

14.1. Metodologia

14.2. Critérios de Precificação

Títulos Públicos Federais São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma financiar a divida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o gover recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características con liquidoz diária, baixo custo, baixissimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enor por trás.

avés do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de los públicos detidos pelo regime, obtwemos o valor a mercado do título público na carteira investimentos. Abaixo segue fórmula:

 $Vm = PU_{Atual} * Qt_{titulo}$

 $Qt_{titulos}$ = quantidade de títulos em posso do regime

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquis acrescidos dos rendimentos auferidos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNIC DE PARANACITY deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTI 1.467/2021 sendo elas: a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e

- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY de mantê-los em carteira até o vencimentos e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

 $IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

A LTK é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, RS 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas: $Taxa\,Efetiva\,no\,Período = \left[\frac{Valor\,de\,Venda}{Valor\,de\,Compra} - 1\right]*100$

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de ju que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do juntamente com o resgate do valor de face. A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

 $Preço = \sum_{i=1}^{n} 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0.5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] \right]$ Em que *DUn* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo appara escapazado en la Tesouro Niceland.

 $VNA = VNA_{data\ de\ compra}*(1 + IGPM_{projeta})$

 $Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$

(i) identificação da cotação:

 $Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$

Preço = valor unitário do Título Público Federal VNA = Valor Nominal Atualizado Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Fundos de Investimentos

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos increntes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa

 $retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

 $\mathit{Rend}_{\mathit{fundo}}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

 V_{cota} : valor da cota no dia

 Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimante.

De acordo com os Arts, nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários - FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como disponívels para negociação futura ou para venda imediata. Nesses casos, é obrigatória a chamada marcação a mercado, ou seja, os ativos devem ser avallados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, com o a marcação patrimonial, que segue mormas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa filodidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicíveis aos Flaciveis aos Flacivei

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recurs-por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo co remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros en reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo do operação e rating do emissor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA A Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA Associação Bras
- Entidades dos Mercados Financeiros e de (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm); d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO mhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e d dos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que at as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENTA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRANACITY, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relaçãonados.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos: análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre 17 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN 4.963/2021, em seu Art. 4º; Inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito de Política de Investimentos a excessiva exposição a riscose potencials perdas dos recursos.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

a) Apuração das causas acompanhado de relatorio. c] Estudo Técnico com a viabilidade para e enguadramento.

a) Apuração das causas acompanhado de relatório;

b) Identificação dos envolvidos a contar de início do processo;

c) Estudo Técnico com a viabilidade para e enguadramento.

a) Apuração das causas acompanhado de relatório;

	as dos recursos os volumes expre trelados aos riscos de mercado, c	
Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Idéntificação dos envolvidos a contar do início do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY oresponsáveis pela gestió dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade; j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, sendo que o prazo Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVUDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos activos financeiros e/ou com Vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY,

de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, c no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art 7.6, Incisol

orovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos espec tes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativ ões e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de curses expulsávias resultados.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimento** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

a) pelo representante do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY e b) pelos responsáveis pela <u>elaboração, aprovação e execução</u> desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

Noocheellh Natalia Bartelli Acquillent



Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE

ma do artigo 75, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Colorado, Estado do Paraná

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO TAMANHO 40X60CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX ESCOVADO, COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO

alizada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA

UNID Quant. Valor Unit.

20 R\$ 576,00 R\$ 11.520,00 DLACA DE INAUGURAÇÃO
TAMANHO (1000CM,
CONFECCIONADA EM AÇO ÎNOX
ESCOVADO, COM GRAVAÇÃO EM
BAIXO RELEVO, CONFORME ARTE
ENVIADA COM PINTURA (01) COR

2. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

total interesse em obter propostas adicionais, a fim de verificar qual melhor atende às Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

ncerrada a fase de envio de propostas, no dia 19/12/2024 às 09h00min será verá nidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do obje bilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

Colorado, 13 de Dezembro de 2024



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 075/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE DIVULGAÇÃO PARA O PROGRAMA DE

ATENDIMENTO DO CRAS, CREAS E SCFV. Medida Quant. Valor Valor Unit. Total

1	MARCA TEXTO 14/3 CM COLORIDO	UND	2000	1,25	2.500,00
2	FOLDERS FRENTE E VERSO 3 DOBRAS 4	UND	2000	1,18	2.360,00
	CORES				
3	BANNERS 1,00 X 1,50 MTS ASTE EM	UND	2	225,00	450,00
	MADEIRA (ACABAR COM BULLYNG)				
4	BANNER 1,00 X 1,50 MTS (SCFV) ASTE EM	UND	1	225,00	225,00
	MADEIRA			_	
5	BANNER 1,00 X 1,50 MTS (CRAS) ASTE EM	UND	1	225,00	225,00
	MADEIRA				
6	PLACA 2,00 X 1,00 MTS EM LONA (CRAS)	UND	1	598,00	598,00
	QUADRO DE FERRO				
7	CARTILHAS (CONHEÇA O CENTRO DE	UND	650	13,85	9.002,50
	REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	(CRAS)				

2. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS requisitos de habilitação mínimos necessários, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta total interesse em obter propostas adicionais, a fim de verificar qual melhor atende às necessidades da

3.1.1 Encerrada a fase de envio de propostas, no dia 19/12/2024 às 09h00min será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação ões podem ser obtidas com a servidora Sra, Edinilse I, Ribeiro de Mello, n

telefone (044) 3323-1028, na Secretaria de Assistência Social, ou ainda pelo e-mail: licitacao@colorado.pr.gov.br.ou assistsocial@colorado.pr.gov.br.





A PREFETURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, enderço à Av. Dr. Gastio Vidigal nº 600. Centro, insertia ao do CNIP nº 75.27.13.044001-15.5 p.seosa juridica de direito público interno, representado neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGICIAN - PREFEITO MUNICIPAL, portador da cédula de neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGICIAN - PREFEITO MUNICIPAL, portador da cédula de de larros Braga, nº 150 - Cruzeiro de Sal - Estado de Dermis, derovante designado CONTRATANTE, es empresa LUBE PACK COMERCIAL LUDA, insertio no CNPJ sob o nº 46.510.289/0001-46, com sede na Rua Sergipie, nº 3993, CEP. 1803-160, Calandwar - São Paulo, Telefone: (17) 30951-2559. E-Mail: hlbs:pack/glinkepusk.com.br., neste ato representado per Pedro Lorenço Jorge, portador do KGnº 50.750,269-358989, CEP Sob o nº 38056-328-2669, doravante designado CONTRATANTE, estador ato constitutivos de Salveiros de Contrata da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 062/2024 e em observância às disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,</u> e demais legislação aplicavel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA ELETRÔNICA Nº

N=002.043 et al custo de contrato de Contrato, decorrente o Districtos applicated, resolvem eclebrar o presente Tamo de Contrato, decorrente so Districtos applicated, resolvem eclebrar o presente Tamo de Contrato, - DA VIGÊNCIA-101/2028.
- DO VALOR: RS 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reals).
- DO VALOR: RS 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reals).
- DOTACÃO ORCAMENTÁRIA:
- 10.001.20.608.001.401.201.402 (dez mil trezentos e vinte reals).
- SA 10.001.20.608.001.401.31.303.00.00 0 1000 NATERIAL DE CONSUMO FOROS: TOROS FOROS (dez mil trezentos e vinte reals).

Lube Pack Comercial Ltda contratado Prefeitura De Cruzeiro Do Sul Contratante Alan Carlos Martelócio
Diretor Dep. Mun. de Agricultura Meio Amb. e Des. Rural
Fiscal de Contrato



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55. CONTRATADO: VIAPARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07:257.649/0001-31, com sede na AV Heltor Alencar Furtado, № 7369, JARDIM SANTOS DUMONT, CEP: 87.706-000, Paranaval - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alvaro

<u>DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, originado através do Pregão Eletrônico nº 041/2023 é prorrogado por mais 12 (doze) masses contados a natria de 2/201/2025 até 2/201/2026.

<u>DA FUNDAMENTAÇÃO</u>: O presente termo aditivo de prorrogação de prazo tem fundar legal de acordo com o artigo nº 107, da Lei 14.133/21.

Cruzeiro do Sul, PR 04 de dezembro de 2024. MANDOS CERAR SUCIDAN

CPF
T0210041503

Subdividable data a subsidiar or wife at a subsidiar subs



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos



OPREFEITO MUNICIPAL do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/PR comunica aos interessado e participantes do PREGÃO ELETRÓNICO 029/2024, referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de um caminhão coletor de lixo conforme convênio n° 288/2024, junto a Paramacidade, que ADIUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a empresa:

1	1° 809,	Quadra 19A; Lote 24;	Sala 01, Set Aeropor	to, CEP: 74075-150,	Goiânia – Goiás	:
1	Lote	Item	Marca	Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
	01	Caminhão Coletor de resíduos ano/modelo 2024/2024, zero km	Volkswagem – Constellation 17.210 4x2	R\$ 561.000,00	R\$ 826.666,67	32,1370 %

MUNICIPIO DE SANTO INACIO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: PROPRIA Modelo:
NÇAO MECANICA EM VEICULOS LEVE 1310 INABILITADOS

Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 10:58:51 Lote 001 VALORES UNITÁRIOS FINAIS Marca: Servico CANICA EM VEICULOS LEVES.
 CLASSIFICAÇÃO

 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 Diff.(%)
 ME

 738
 44.361.605/0001-83
 57.736,00
 57.600,00
 Sim

 CLASSIFICAÇÃO

 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 DIff.(%)
 ME

 198
 44.361.605/0001-83
 48.534,50
 48.300,00
 Sim

DESCLASSIFICADOS

Num Documento Oferta Inicial Oferta Final DIf.(%) ME

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Lei, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Portaria nº. 300/2024

ao servidor JAGSON APRAECIDO ROSADA, CPF ***.189.809-**, lotado como Motorista, compreendido no período de 16/12/2024 a 14/01/2025 referentes ao período aquisitivo de 12/08/2021 a 12/08/2022.

A_λEM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39 EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024 OBJETO: AQUISÇÃO DE COMPRESSOR DE AR E NIVEBOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES.

MENOR VALOR: R\$ 65.63.14,0 (seis mil, treentos e quatore reais e dez centavos).

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2024 às 10h00min

LINK DO EDITAL: www.paranapoema.pr.gov.br/licitacao HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.





CONCEDER a Servidora "CRISTIANA DA SILVA RODRIGUES", portadora da cédula de identidade RG. nº 7-957-378-7/PR, matricula nº 30057 lotada no Departamento de Meio Ambiente, no cargo efetivo de Carl, 30 (Tirita) dias de ferias referente ao periód aquilativo de 0707/2023 à partir do dia 16/12/2024 até 14/01/2025, devendo reformar dia 15/01/2025.

O Departamento de Recursos Humanos fará as

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor" TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - N° 029/2024

PREGÃO ELETRONICO - IN: 027/2027 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 54.807.914/0001-98, com sede na Rua 16A



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 Processo Administrativo Nº 098/2024

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 10:53:29 Lote 001

PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2024 Processo Administrativo № 0029/2024 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: CIRO YUJI KOGA Data de Publicação: 25/11/2024 16:11:30

INABILITADOS
Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 DIE.(%)
 ME

 INABILITADOS

 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 DIE.(%)
 ME

Portaria nº 299/2024

R E S O L V E Conceder 15 (quinze) días de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora ELIANE VOLPATO RIGUETO VANÇAN, CPF. Nº ***.324.419-**, lotada como Atendente de Creche, nesta cidade, contados no período de 05/12/2024 a 19/12/2024, conforme atestado médico do Dr. Dagoberto de Souza Junior CRM/PR. 17.350 da cidade de Maringá-Pr.

Departamento de Recursos IIII.

OURIZONA - PARANÁ

RESOLVE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA/PR

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura municipal de PARANAPOEMA, no endereço www.paranapoema.pr.gov.br/[citacao | no | no | no | www.paranapoema.pr.gov.br/licitacao no link
"http://200.150.116.130.8080/portaltransparencia/licitacoes".

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação
da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA, sito Rua Dr. José Cândido do Muricy, n° 216,
Paranapoema.PR., através do e-mall licitacao@paranapoema.pr.gov.br ou pelo telefone (44)
3342-1133, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.



PORTARIA Nº. 240/2024

VALORES UNITÁRIOS FINAIS Marca: Servico tem: 1 Unidade: HR Marca: Serviço M Descrição: HORAS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA EM VANS E AMBULANCIA. Quantidade: 350 Valor Unit.: 138,00

SUELLEN SEFRIAN Assinado de forma digital TURCATO:051557 TURCATO:0515557 TURCATO:0515586908 4060s: 2024.12.12 4040563 - 30300 4040563 - 304056 404056

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INABILITADOS

Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME LOTE 2 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 10:58:51 Lote 002

CLASSIFICAÇÃO

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 10:58:51 Lote 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

MANOEL RODRIGO AMADO

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/12/2024 às 16h00min

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) días do mês de 12 (dezembro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1676/2024 A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promuíga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

www.oregionaljornal.com.br

Súmula: Insere, altera e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 936 de 2003 que institui o Código Tributário do Município de Floraí/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sancion a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 6º da Lei nº 936/2003 que passa a vigora com a seguinte redação:

de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria sanitária; de fiscalização de anúncio; de fiscalização de exercicio de atividade ambulante, eventual e feirante; de fiscalização de cobras e parcelamento do solo: de fiscalização de utilização de de passagem no subsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos. taxa de fiscalização de veículo de transporte de passageiro; taxa de fiscalização de veículo de transporte de passageiro; taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em logradouros públicos em horário especial.

de serviço de coleta e de remoção de lixo; de serviço de manutenção da iluminação pública; de serviços diversos (NR)".

Art. 2º Altera o art. 12 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 12. O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, to em conjunto ou separadamente: área do terreno e ou; lização do imóvel na planta genérica de valores e

ou; pavimentação e ou; rede de esgoto e ou; área construída, independente da sua regularização junto a municipalidade e ou;
b) atividade e ou;
c) estrutura e ou;
d) padrão.
§ 1º Para determinação da zona fiscal em que o imóvel está inserido deve-se observar a planta

§ 2º As classes das características territoriais e prediais bem como os valores de unidade de referência municipal (URM) a são listadas no anexo II desta lei.

Art. 3º Altera o art. 13 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 13. O Executivo procederá, anualmente, por meio de decreto específico a correção monetária, com base nos indices oficiais, dos valores das unidades de referência municipal (URM) para fins de atualização dos valores venais dos imóveis (NR)". Art. 4º Altera o art. 15 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 15 O VV-T – valor venal de terreno será resultado da soma das unidades de referência municipal indicadas no anexo II, conforme as características do terreno multiplicado pelo valor vigente da unidade de referência municipal (URM), multiplicado pela área territorial do imóvel, conforme fórmula abaixo:

edificações ou cuia ela seia menor de 20 (vinte) metros imóveis em que possua exclusivamente estruturas móveis, como containers, placas solares, torres de comunicação e similares (NR)". Art. 5º Altera o art. 16 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 16 O valor venal de construção será resultado da soma das unidades de referência municipal indicadas no anexo II, conforme as características prediais multiplicado pelo valor vigente da unidade de referência municipal (URM), multiplicado pela área construida do imóvel, conforme fórmula abaixo:

Parágrafo único. Quando da existência de condomínio será acrescida na área construída do imóvel a área privativa declarada (NR)".

Art. 6º Altera o art. 23 da Lei nº 53/8/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23. 0.70% (zero ponto setenta por cento) sobre os imóveis territoriais (NR)".

Art. 7º Altera o art. 55 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 55. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da URM – unidade de referência do municipio de acordo nivel de escolaridade do contribuinte/profissional, conforme anexo III desta les esta de contribuinte/profissional, conforme anexo III desta les esta de contribuinte/profissional, conforme anexo III desta les esta de contribuinte se exercicio, independentemente da data de cadastro ou inicio da atividade.

5º2 Para contribuintes ou profissionais autônomes adastrados durante o exercicio fiscal está

Art. 8º Inclui o art. 55-A na Lei nº 936/2003 com a seguinte redação

"Art. 55-A. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre obras de construção, ampliação ou reforma, será devido à municipalidade, com base nos seguintes critérios: \$1º O recolhimento do ISSQN poderá ser realizado mediante

§1º O recolhimento do ISSON poderá ser realizado mediante:
- Apresentação de notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas pelos profissionais ou empresas contratadas para e aceução da obra e;
- Contratos de prestação de serviços formalizados entre o proprietário ou responsável pela obra e os prestadores de serviços contratados e;
- Outros documentos relevantes, como comprovação de pagamentos a prestadores de serviços, podem ser adicionados pela municipalidade. ausência da apresentação dos documentos mencionados no § 1º, ou caso os valores rados sejam considerados desproporcionais ao porte e às características da obra, jurando tentativa de evasão fiscal, a base de cálculo para o recolhimento do ISSQN será estabelecida pela municipalidade com base no seguinte:
- Será utilizado o custo unitário básico de construção (CUBím²) correspondente ao último mês de dezembro como referência para o cálculo e;

II - O valor do CUB/m² será multiplicado pela área total da obra apresentada no projeto arquitetônico submetido à análise e;
III - Sobre o montante resultante, será considerado o percentual de 15% (quinze por cento) como representativo do valor dos serviços de mão de obra e;
IV - Sobre o valor apurado nos termos do inciso III, será aplicada a aliquota de 3% (três por cento) para o cálculo do imposto devido. Ou, na ausência deste, do posseiro, cessionário ou qualquer outro titular de direitos sobre o imóvel, conforme constar no cadastro imobiliário do município.

§ 4º O ISSQN devido poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, desde que cada parcela tenha valor mínimo correspondente a 1 (uma) unidade de referência municípal – URM.

§ 5º O "habite-se" somente será emitido após a comprovação da quitação integral do ISSQN referente à obra (NR)".

Art. 9º Altera o título do Capítulo III, do Título III do Livro Primeiro que passa a vigorar com

"TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO. DE INSTALAÇÃO. DE FUNCIONAMENTO E DE

Art 10 Altera o art 84 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 84. A taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria sanitária de estabelecimento – TFL, fundada no poder de policia do município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei apliciável e com observância do processo logal, da fiscalização exercída sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas (NR)

Art. 11. Altera o art. 85 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Altera o art. 86 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

. 86. A taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria nitária de estabelecimento – TFL não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. ..

Art. 13. Altera o art. 87 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. A base de cálculo da taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria sanitária de estabelecimento – TFL será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de diligências fiscais.

(NR)" Art. 14. Altera o art. 88 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 88. A taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria sanitária de estabelecimento - TFL será calculada por meio da multiplicação da quantidade de unidade de referência municipal (URM) pelo seu valor vigente de acordo com a classe da área a ser utilizada pelos estabelecimentos, conforme anexo IV desta lei (NR)".

Art. 15. Altera o art. 90 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 90. O sujeito passivo da taxa de fiscalização de localização, de instalação, de

funcionamento e vistoria sanitária de estabelecimento – TFL é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, o funcionamento vistoria sanitária de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às

Art. 16. Altera o art. 91 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 91. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria sanitária de estabelecimento—TFLou por estarem expressamente designados, são pescalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

Art. 17. Altera o art. 93 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. O lançamento da taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funciona e vistoria sanitária de estabelecimento – TFL ocorrerá

(NR)".

Art. 18. Altera o art. 94 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 94. A taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria sanitária de estabelecimento - TTs Lerá recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municípais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela prefeitura:

Art. 19. Altera o art. 95 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. O lançamento da taxa de fiscalização de localização, de instalação, de funcionamento e vistoria sanitária de estabelecimento – TFL deverá observar a situação fática do estabelecimento no memento do lançamento (RN?".

Art. 20. Altera o art. 114 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 114. A taxa de fiscalização de atividade ambulante, eventual e feirante - TFAF será calculada

por meio da multiplicação da quantidade de unidade de referência municipal (URM) pelo seu valor vigente, de acordo com a categoría e o periodo especificado no anexo V desta lei (RN7). Art. 21. Altera o título do capítulo VI que passa a vigorar com a seguinte redação: "TAXA DE

FISCALIZAÇÃO DE APROVAÇÃO DE OBRA E PARCELAMENTO DO SOLO (NR)".

Art. 22. Altera o art. 123 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. A taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo, fundada no poder de policia do município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos indivíduais ou coletivos – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, de análise de projetos, aprovação e emissão de documentos oficiais autorizativos, da fiscalização exercida sobre a execução de

obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, e demais parcelamentos e solo pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas (NR)".

Art. 23. Altera o art. 124 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. O fato gerador da taxa de fiscalização de aprovação e fiscalização de obras e - em qualquer exercicio, na data de análise e aprovação da obra particular ou de parcelamento do solo, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular e de parcelamento do solo, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de lotamento de terreno (RIP)".

Art. 24. Altera o art. 125 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. A taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo não incide sobre (NR)". Art. 25. Altera o art. 126 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 126. A base de cálculo da taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

"Art. 127. A taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo será calculada através de quantidades de unidades de referência municipal (IZM) de acordo com a utilização do imóvel definida pelo anexo VIII, multiplicado pelo valor atual da URM (IRS).

Art. 27. Altera o art. 129 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. O sujeito passivo da taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo é a pessoa fisica ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a análise, aprovação e execução de obra particular e de parcelamento do solo, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas (NR)".

Art. 28. Altera o art. 130 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 29. Insere o art. 130-A na Lei nº 936/2003 com a seguinte redação

"Art. 130-A. O lançamento da taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo será realizado imediatamente após a análise e aprovação dos projetos e demais peças técnicas de obras e parcelamento do solo, sendo gerada uma guia de pagamento específica para cada serviço solicitado, conforme as disposições desta Lei. esrviço solicitado, contorme as disposiçoes desta Lei.

Parágrafo único. As guias da taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo deverão ser pagas integralmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da guia ficando a administração condicionada a emissão de alvarás, habite-se e demais documentos administrativos quando da compensação do pagamento (NR)".

Art. 30. Altera o art. 135 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a taxa de fiscalização de aprovação de obras e parcelamento do solo (NR)".

"Art. 219. A base de cálculo da taxa de serviço de coleta e de remoção de lixo – TSC será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da localização do imóvel conforme específicado no anexo VII.

; custos de assessorias e licenciamentos ambientais; stos de manutenção, gerenciamento e manejo de aterro sanitário; custos relacionados a destinação;

Art. 32. Altera o art. 220 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 220. A taxa de serviço de coleta e de remoção de lixo – TSC será calculada através das quantidades de unidades de referência municipal (URM) de acordo com a localização do imóvel definida pelo anexo VII, multiplicado pelo valor atual da URM (NR)".

Art. 33. Altera o art. 222 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- O valor da taxa a ser cobrado de cada imóvel corresponderá ao custo anual I da operação dividido pela quantidade total de coletas realizadas anualmente para cada imóvel específico;

II - Para fins de cálculo, serão considerados os custos diretos e indiretos da operação, incluindo coleta, transporte e destinação final dos residuos;

III - A quantidade de coletas anuais será determinada conforme o plano de coleta definido pela administração municipal, considerando a frequência de coleta por tipo de imóvel e localização (NIS).

Art. 34. Insere o Capítulo XV-A – Taxa de Serviço de Manutenção da Iluminação Pública e o Capítulo XV-B – Taxa de Serviços Diversos no Título IV do Livro Primeiro com a seguinte redação:

CAPÍTULO XV-A TAXA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

"Art. 259-A. A taxa de servico de manutenção da iluminação pública, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de fornecimento e manutenção da iluminação pública em determinados logradouros públicos, praças e demais espaços

"Art. 259-B. O fato gerador da taxa de serviço de manutenção da iluminação pública ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de fornecimento e manutenção da iluminação pública em determinados logradouros públicos, praças e demais espaços públicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo município, diretamente ou através de autorizados, de permissionairos, de concessionários ou de contratados (NR)".

Seção II Base de Cálculo

"Art. 259-C. A base de cálculo da taxa de serviço de manutenção da iluminação pública será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua utilização. Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública especifica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de fornecimento e manutenção da iluminação pública, tais como:

L. custos relacionados ao pagamento do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública;

custos com pessoal, como salários, 13º salários, encargos, entre outros;

custos com expansões de redes e instalação de novos postes ou luminárias; custos relacionados a gestão e administração; custos relacionados a modernização e eficiência energética; demais custos não específicados anteriormente (NR)."

"Art. 259-D. A taxa de serviço de manutenção da iluminação pública será calculada através das quantidades de unidades de referência municipal (URM) de acordo com a utilização do imóvel definida pelo anexo VI, multiplicado pelo valor atual da URM (NR)".

Seção III Sujeito Passivo

"Art. 259-E. O sujeito passivo da taxa de serviço de manutenção da iluminação pública é a pessor física ou jurídica titular da propriedade ou do dominio útil ou da posse do bem inóvel beneficiada pela utilização, efetiva o

"Art. 259-F. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da taxa de serviço de manutenção da iluminação pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas fisicas ou jurídicas. I. locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de fornecimento e manutenção

de iluminação pública; m imóvel beneficiado pelo serviço de fornecimento e ma de iluminação pública (NR)."

"Art. 259-G. O lançamento da taxa de serviço de manutenção da iluminação pública será realizado conforme os seguintes critérios.

§1º Para unidades consumidoras de energia elétrica ativas, o lançamento da taxa será efetuado mensalmente na fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora, conforme a classe de consumo, de acordo com os valores estabelecidos na tabela do anexo VI desta lei.

§2º Para imóveis classificados como terreno vazio, obra em andamento, ou obra paralisada, o lançamento da taxa de iluminação pública será realizado de forma única, anual, em conjunto com

nemo de usas de numinayad publica sera realizado de forma unica, anual, em conjun o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana —IPTU. ançamento das demais TSPEDs—taxas de serviços públicos específicos e divisíveis, zos e métodos específicos determinados na legislação, podendo ocorrer em conjun o lançamento do IPTU quando aplicável (NR)".

"Art. 259-H. O lançamento da taxa de serviço de manutenção da iluminação pública, que será efetuado em conjunto com o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana—IPTU e com os lançamentos das demais TSPEDs—taxas de serviços públicos específicos e divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro (NR)". "Art. 259-I. a taxa de serviço de manutenção da iluminação pública será recolhida, em o com o imposto sobre a propriedade prediad e territorial urbana – IPTU e com as demais TSPEDs – taxas de serviços públicos específicos e divisivies, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela tesouraria municipal ou pela rede bancária, devidamente, autorizada

pela prefeitura: em um só pagamento sem acréscimo, se recolhido até o vigésimo dia útil do mês de janeiro; parceladamente em até doze vezes sem acréscimo, com venci dia útil dos meses de janeiro a dezembro (NR)".

"Art. 259-J. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendáric competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar de

CAPÍTULO XV-B TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Seção I Fato Gerador e Incidência

"Art. 259-K. A taxa de serviços diversos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição

pelo município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, compreendendo os serviços abaixo:

I. locação de máquinas, implementos, caminhões ou outros veículos e ou;

II. locação de prédios públicos para eventos ou reuniões e ou; ção de predios publicos para eventos ou reunitoes serviços de roçadas de terrenos vazios e ou; serviços relacionados ao cemitério e ou; serviços relacionados a arborização urbana (NR)".

"Art. 259-M. A base de cálculo da taxa de serviços diversos será definida no momento da solicitação pelo contribuinte, podendo ser pessoa física ou jurídica, conforme estabelecido no anexo IX desta lei. §1º O valor da taxa será obtido multiplicando-se a quantidade de unidades de referência municipal (URM) específicada para o tipo de serviço pelo valor vigente da URM na data da solicitação. §2º Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, dotos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e beneficios;
custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
custos com treinamentos e capacitações de servidores e operadores;
desgastes de maquinários, implementos, prédios públicos, etc;
custos relacionados a seguros e impostos;
custos relacionados a materials de consumo, tals como combustível,
lubrificantes, pneus, material de limpeza, etc;
custos administrativos;
demais custos (NR)". VII. VIII.

"Art. 259-N. O sujeito passivo das taxas de serviços diversos é a pessoa física ou juridica titular da propriedade, do dominio útil ou da posse do bem imóvel, ou ainda, o solicitante ou beneficialmo direto do serviço prestado, quando da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos especificos e divisiveis, prestados pelo município ou postos à disposição do contribuinte, diretamente ou através de autorizados, permissionários, concessionários ou contratados (NR)".

Seção IV Solidariedade Tributária

"Art. 259-O. São solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas de serviços diversos todas as pessoas fisicas ou juridicas que se beneficiem direta ou indiretamente dos serviços prestados, ou que, de forma conjunta, solicitem a execução deles.

I. locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço solicitado e prestado; Il. locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço solicitado e prestado (NR)".

Seção V

"Art. 259-P. O lançamento das taxas de serviços diversos será realizado no momento da solici do serviço pelo contribuinte, sendo gerada uma guia de pagamento específica para cada se solicitado, conforme as disposições desta Lei. \$1º As guias da taxa de serviços diversos deverão ser pagas integralmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da guia podendo a administração condicionar a execução dos serviços quando da compensação do pagamento.

\$2º Para serviços relacionados ao cenitério, os valores poderão ser parcelados devendo observar a parcela minima de 2 (duas) unidades de referência municipal (URM) (NR)".

"Art. 259-Q. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) días, contados da data da científicação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a taxa de serviço de serviços diversos (NR)".

Art. 35. Altera o art. 625 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

II - por procedimento amigável, observando as novas condições de cobrança administrativa estabelecidas no título v;

III - mediante ação executiva, caso não haja regularização do débito nas fases anteriores.

§1º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei, incluindo as novas medidas administrativas, como notificação de débito, protesto e inscrição em cadastros de inadimplentes, antes de qualquer ação judicial.

Art. 36. Insere o parágrafo único no art. 626 da Lei nº 936/2003 com a seguinte redação

Antes de qualquer imposição de juros, multas ou execução judicial, será dada a regularização do débito por meio de renegociação ou parcelamento, conforme o art. 629º do título V (NR)".

Art. 37. Altera o art. 631 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 631. Fica atribuída ao secretário responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento ou renegociação (NR)".

Art. 38. Altera o art. 635 da Lei nº 936/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 635. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, o contribuinte perderá os beneficios desta Lei, sendo adotadas as seguintes medidas:

- no caso de crédito não inscrito em divida ativa, proceder-se-á à inscrição do
saldo remanescente para cobrança judicial;

- no caso de crédito já inscrito em divida ativa, será retomado o processo de execução fiscal, com o imediato prosseguimento da ação judicial;

– quando o crédito não atender aos critérios mínimos para judicialização,
condições de cobrança administrativa previstas no título V, incluindo notificação,
protesto e demais medidas cabíveis para recuperação do débito.

Parágrafo único. A suspensão do parcelamento em decorrência da inadimplência impl atualização do saldo devedor com os encargos legais, nos termos desta Lei (NR)

Art. 39. Insere o Capitulo II-A – Da Cobrança Administrativa dos Créditos Tributários no Titulo IV, do Livro Segundo com a seguinte redação: CAPÍTULO II-A DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

"Art. 680-A. Antes de iniciar o processo de execução fiscal, o município deverá adotar medidas rativas visando a recuperação dos créditos tributários não pagos (NR)

"Art. 680-B. As medidas administrativas de cobrança incluirão, mas não se limitaram a (ao): s medidas administrativas de cobrança incliuirao, mas nao se limitaram a (ao):
envio de notificações e
ao contribuinte inadimplente para regularização dos débitos;
inscrição do débito em cadastros de inadimplencia, como o serviço de proteção
ao crédito (SPC) e o Serasa;
registro do debito em cardorio de protesto, visando a restrição de crédito do
contribuinte até a quitação da dívida (NR)".

"Art. 680-C. As medidas administrativas serão executadas com base nos princípios da de e eficiência, devendo buscar a recuperação do crédito sem a necessio judicialização, sempre que possível (NR)".

"Art. 680-D. O município poderá oferecer ao contribuinte inadimplente alternativas de parcelame ou renegociação da divida, com condições definidas em regulamentação específica (NR)'

"Art. 680-E. Em caso de não obtenção de êxito nas medidas administrativas, poderá ser iniciado o processo de execução fiscal, observando- se os procedimentos legais, regulamentares e desde que o valor seja igual ou superior a 18 (dezoito) unidades de referência municipal (URM). §1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo bito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data

§2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na divida ativa, superarem o referido limite, poderão ser ajuizados em uma única execução fiscal. §3º O valor previsto no caput poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda.

mediante ato do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda. \$4º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabivel nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no caput deste artigo, a critério da Procuradoria-Geral do Município, desde que não sejam inferiores a 12 (doze) unidades de referência municipal (URM). §5º Para os valores consolidados que sejam inferiores ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior, fica vedado o ajuizamento de execuções fiscais, devendo o município proceder com a cobrança administrativa dos respectivos valores (NR)". Art. 40. Insere os §§ 4º e 5º no art. 689 da Lei nº 936/2003 com a seguinte redação: Art. 689



Art. 41. Insere os §§ 1º e 2º no art. 696 da Lei nº 936/2003 com a seguinte redação: "Art. 696. ... § 1º. Caso o contribuínte esteja em processo de parcelamento ou renegociação, o processo administrativo será mantido atualizado e terá sua tramitação suspensa até o cumprimento integral dos termos acordados, conforme disposto no título V desta Lei. § 2º. Durante o período de suspensão referido no § 1º, o saldo devedor será atualizado conforme os encargos legais estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da retomada dos procedimentos administrativos ou judiciais em caso de descumprimento do parcelamento ou transação.

Art. 42. Insere os anexos I ao IX na Lei nº 936/2003 com a seguinte redação

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 13 dias do mês de dezebro de 2024.

> digital por EDNA DE LOURDES CARPINE CARPINE CARPINE CONTIN:48147591934
> CONTIN:48147591 Dados: 2024.12.13
> 934 09:41:13 -03'00'

> > EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

ANEXO I - PLANTA GENÉRICA DE VALORES

ANEXO II – VALORES EM UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) DAS CLASSES E CARACTERÍSTICAS TERRITORIAIS E PREDIAIS LOCALIZAÇÃO U.R.M

(Zona Fiscal)	
Zona Fiscal 01	0.50
Zona Fiscal 02	0.63
Zona Fiscal 03	0.55
Zona Fiscal 04	0.52
Zona Fiscal 05	0.70
Zona Fiscal 06	0.35
Zona Fiscal 07	0.25
Zona Fiscal 08	1.60
Zona Fiscal 09	1.40
Zona Fiscal 10	1.10
Zona Fiscal 11	1.30
Zona Fiscal 12	1.30
Zona Fiscal 13	0.70
Zona Fiscal 14	0.25
Zona Fiscal 15	0.90
Zona Fiscal 16	1.00
Zona Fiscal 17	2.20
Zona Fiscal 18	1.20
Zona Fiscal 19	0.40
Pavimentação	U.R.M
Possuí	0.20
Não Possuí	0.00

Rede Esgoto U.R.M

egional Desde 1960 Possuí Não Possuí 0.00

0.20 0.00 U.R.M Atividade 1.00 2.00 1.50 1.50 Público 0.00 0.00 0.00 U.R.M 2.00 Madeira 0.30 1.00 0.50

Terreno Vazio 0.00 U.R.M Alto Padrão 8.00 5.00 Baixo Padrão 1.50 Precário 0.30 Terreno Vazio 0.00

ANEXO III – VALORES EM UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) PARA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) FIXO

CLASSIFICAÇÃO	U.R.M Mensal
ISS Fixo Profissionais Autônomos Nível Básico	¼ (um quarto) de U.R.M.
ISS Fixo Profissionais Autônomos Nível Médio	1/3 (Um terço) de U.R.M.
ISS Fixo Profissionais Autônomos Nível Superior	½ (meio) de uma U.R.M.

II - Os valores apresentados na tabela referem-se à contribuição mensal, devendo ser multiplicados pela quantidade de meses restantes até dezembro.

IIII — A cobrança é resilizada proporcionalmente ao número de meses entre a data de cadastramento e o mês de dezembro do mesmo ano.

AMEXO IV — TABLEA DE QUANTIDADE DE INIDIADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) DE URM DE ACORDO PARA ENIS DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, DE FUNCIONAMENTO E VISTORIA SANITÁRIA DE ESTABLECIEMENTO.

Valores, em U.R.M, do metro quadrado, de acordo com a Classe da Área Utilizada pela atividade | 61-100 | 101- | 201- | 401- | 1001- | 2001- | 4cima de 6000 m² | 1000 m²

I - Será considerada apenas a área efetivamente utilizada pela atividade, e não a área total do edifício.

0.017 0.015 0.014 0.013 0.012 0.011 0.010 0.008

II - Os valores de cada classe apresentados na tabela deverão ser multiplicados pela quantidade de área, em metros quadrados, a ser utilizada pela atividade. ANEXO V – TABELA DE VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL OU FEIRANTE Taxa de Fiscalização para Atividades Ambulante, Eventual ou Feirante Dia
 Dia
 Semana
 INIES

 ½ URM
 2 URM
 3 URM

 ½ URM
 2 URM
 3 URM

Feirante

ANEXO VI – TABELA DE VALORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4,5 URM

LANÇAMENTO, POR UNIDADE CONSUMIDORA, NA Classe de Consumo Valor Mensal em U.R.M 0,25 121 - 200 0,32 700 ou > 1.00

 Utilização
 Valor Anual em U.R.M

 Terreno Vazio
 2,00

LOCALIZAÇÃO

1.38 U.R.M ANEXO VIII – TABELA DE VALORES DA TAXA DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO

VALORES EM U.R.M 2.08 U.R.M.

VALORES, EM U.R.M. DE ACORDO COM O TIPO DE SOLICITAÇÃO E A CLASSE DE TAMANHO DO | New York Alvará de 2,50 4,90 7,40 9,80 12,30 15,50 19,22 24,00 30,00 dição 0,40 0,80 1,20 1,65 2,00 2,50 3,20 4,00 5,00 Substituição de Projetos 0,40 0,80 1,20 1,65 2,00 2,50 3,20 4,00 VALORES, EM U.R.M, DE ACORDO COM A CLASSE DE TAMANHO DO PROJETO DE PARCELAMENTO

 $\begin{vmatrix} 2001 - \\ 4000 \text{ m}^2 \end{vmatrix} \begin{vmatrix} 4001 - \\ 6000 \text{ m}^2 \end{vmatrix} \begin{vmatrix} 6001 - \\ 1000 \text{ m}^2 \end{vmatrix} \begin{vmatrix} 10.001 - \\ 20.000 \text{ m}^2 \end{vmatrix} \begin{vmatrix} \text{Acima de 20 mil} \\ \text{m}^2 \end{vmatrix}$ Subdivisão e Unificação 1,65 2,45 3,30 4,10 5,10 6,40 VALORES, EM U.R.M, DE ACORDO COM A CLASSE DE TAMANHO DO PROJETO DE LOTEAMENTOS Até 5000 | 5.001 - 20000 | 20001 - 40000 m² DESCRIÇÃO Análise e Apro 8,50 10,70 13,50

Os valores apresentados nas tabelas acima referem-se a valores fixos, de acordo com a se de tamanho e o tipo de solicitação.

ANEXO IX - TABELA DE VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

VALORES, EM U.R.M								
Descrição	Por Hora	Por Metro Quadrado	Por Serviço					
Escavadeira Hidráulica	2,75							
Mini Pá Carregadeira	1,70							
Motoniveladora	2,80							
Pá Carregadeira	2,40							
Retroescavadeira	2,00							
Rolo Compactador	2,00							
Trator	1,60							
Caminhão	1,80							
Caminhão Prancha	2,00							
Caminhão Pipa	2,00							
Caçamba			1,40					
Fornecimento de Terra			1,80					
Roçada de Terrenos	ĺ	0.018	1					
Cemitério - Carneira Simples			9,50					
Cemitério - Carneira Dupla			12,50					
Cemitério - Exumação			5,30					
audo Poda/Corte Árvore			3					

Os valores apresentados nas tabelas no que diz respeito ao aluguel, por hora, de uinas e caminhões, estão incluídos Combustível e operador;

Corte Árvore

II - Antes da Solicitação de Corte de Árvore deverá ser solicitado Laudo/Corte de Árvore: Taxa de Emissão de Laudo para Corte e Poda de Árvores será isenta nas seguintes

b) Quando a árvore apresentar sinais evidentes de condenação, como: I. Doenças fitossanitárias comprovadas por laudo técnico ou diagnóstico visual; II. Danos estruturais irreversíveis no tronco, raízes ou copa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125-125/2024

OBIETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO E DISTRIBUÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município de Paranapoema/PR. ONTRATADA: HLI NEGÓCIOS LTDA, sediada na AVENIDA CORONEL PACIFICO PINTO NA FONSECA, nº170, na cidade de NOVA SERRANA, Estado de MINAS GERAIS, inscrita Io CNPI sob o nº 52.92.1.169/0001-88.

Red. 414 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.32.00.0 Red. 426 06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.32.00.0
Red. 343 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
Red. 585 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
Red. 359 06.014.12.361.0030.2.242.3.3.90.30.00.0 Red. 401 06.014.12.365.0031.2.239.3.3.90.30.00.0 Red. 588 06.014.12.365.0031.2.239.3.3.90.30.00.0

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

SIDNEI FRAZATTO PREFEITO MUNICIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 126-126/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 156/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 64/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNO REFRETÁRIO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E CONTRATADA: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, sediada na RUA ANGELO BONIN, 2495, na cidade de TAIO, Estado do SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

49.673.898/0001-58.

SIDNETFRAZATYO

PREFEITO MUNICIPAL

Red. 418 06.014.12.365.0031.2.279.4.4.90.52.00.0

Orçamentárias.

848 - 3.1.90.11.00.00

09.001.10.304.0007.2.026.

Excesso de Arrecadação;

Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 000140/24 de 11 de Novembro de 2024

Art. 1° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilit da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Colorado www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 88.690-000
(44) 3321-1200

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de RS 200.140,00 (duzentos mil cento e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações

Decreto nº 358/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Total Sunlementação:

Total da Receita:

Edificio da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do

90.000.00

200.140.00

117.140,00

45.000,00

40.000,00

25.000,00

2.000.00 2.000,00

105.000,00

1.500,00

30.000,00

8.000.00

75.000.00

1.500.00

30.000,00

56.000,00

38.000,00

DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO
01051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
01051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
1307 MATERIAL DE CONSUMO
1307 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA

JURIDICA

001.10.304.0007.2.026. MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E

EPIDEMIOLÓGICA

884 - 3.1.90.13.00.00 01051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE Inajá no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio de Inajá e autorização contida na Lei Municipia nº 001285/23 de 8 de Dezembro de

102 - FLINDO MUNICIPAL DE SADDE
002 01 301 0019 2 202 3 19 11 30 00 000 - CONTRIBUÇÕES PATRONAIS
002 01 301 0019 2 202 3 19 11 30 00 000 00 - DURINAS-CIVIL
002 01 301 0019 2 202 3 3 01 40 000 000 - DURINAS-CIVIL
003 01 10 301 0019 2 201 - 33 00 1 40 000 000 - DURINAS-CIVIL
003 01 10 301 0019 2 200 - 33 00 30 00 00 00 - DURINAS-CIVIL
004 01 10 301 0019 2 202 3 3 00 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO
005 01 301 0019 2 202 - 33 00 00 00 00 00 - OUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSI
005 01 10 301 0019 2 202 - 33 00 00 00 00 00 - OUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUP
- DEPRATIMENTO DE DURINAÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUP
- DEPRATIMENTO DE DURINAÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUP
- DEPRATIMENTO DE DURINAÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUP
- DEPRATIMENTO DE DURINAÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUP
- DEPRATIMENTO DE DURINAÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUP
- DEPRATIMENTO DE DURINAÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUP
- DEPRATIMENTO DE JUDICA-ÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA SUB- DEPRATIMENTO DE JUDICA-ÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA SUB- DEPRATIMENTO DE JUDICA-ÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA SUB- DEPRATIMENTO DE JUDICA-ÇÃO E COUTITOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA SUB- DE JUDICA- DE

1 - DEPARTAMENTO DE ADRICULTURA E MINI-JAMIGNECHE 1
10.3 1948.0 DE MODE AMBIENTE 1
10.3 1948.1 0009 2.119.3 1.90 1.10 0.00 0.00 - VENCIMENTOS E WANTAGENS FIXAS PESSOAL, CF 1
10.3 10.00 0.00 2.119.3 1.90 1.10 0.00 0.00 - VENCIMENTOS E WANTAGENS FIXAS PESSOAL, CF 1
10.1 20.00 0.00 0.00 2.119.3 1.90 1.10 0.00 0.00 - VENCIMENTOS E WANTAGENS FIXAS PESSOAL CF 1
10.3 18.541 0.00 2.119.3 1.91 1.3 0.00 0.00 0.0 - CONTRIBUÇÕES PATROMAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE Inajá no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Inajá e autorização contida na Lei Municipal nº 001285/23 de 8 de Dezembro de 2023

Art. 1º . Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 502.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões

CG. 31. DIVISÃO DE PATRIMONIO

CG. 32. DIVISÃO DE PATRIMONIO

CG. 30. DIVISÃO DE PATRIMONIO

CG. 10. DIVISÃO DE SEAS 13. 08. 11. 00.00.00.00.00. VENCIMIENTOS E WANTAGENIS FIXAS-PESSOAL. CI

CG. 10. DIVISÃO DE TRIBILUTAÇÃO

CG. 10. DIVISÃO DE TRIBILUTAÇÃO

CG. 10. DIVISÃO DE TRIBILUTAÇÃO

CG. 10. DIVISÃO DE TRIBILUTAÇÃO E COMPARIA

CG. 10. DIVISÃO DE LOUTRAÇÃO E C

08 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09 0.1 1.0 3.0 1.0 016.2.901-3.1.90.1.1.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI 08 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09 02 10.304.0016.2.903-3.1.90.11.00.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI

06 02 10-310 (016) 2-80-3.1 19 1-300 (000 02 - CONTRIBUÇIOES PATRONAIS
00 01 10-310 (016) 2-80-3.1 19 1-130 (000 000 - CONTRIBUÇIOES PATRONAIS
00 01 10-310 (016) 2-80-1.3 19 1-130 (000 000 - CONTRIBUÇIOES PATRONAIS
00 01 12-30 (016) 2-80-3.1 19 1-130 (000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
100 01 02-30 (016) 2-100-3.1 10 01 10 000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
100 01 02-30 (016) 02-100-3.1 10 01 10 000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
100 01 02-30 (016) 02-100-3.1 10 11 000 000 00 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
100 01 03-30 (016) 02-100-3.1 10 11 000 000 00 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
100 01 03-30 (016) 02-100-3.1 10 11 000 000 00 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
100 01 03-30 (016) 02-100-3.1 10 13 000 000 00 - CONTRIBUÇIOES PATRONAIS
100 02-100-360 OE BESINO FURIAMENTAL.
100 01 2-30 (016) 02-100-3.1 10 13 000 000 00 - CONTRIBUÇIOES PATRONAIS
11 01-100-200 (030 000 04-0 040) 000 000 00 - CONTRIBUÇIOES PATRONAIS
11 01-100-100-040 OE OE ORGINICITURA E MEIO-AMBIENTE
11 01 - ADBINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
11 01 100 000 000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
10 10 100 000 000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
10 10 100 000 000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
10 10 100 000 000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI
10 10 100 000 000 000 - VENICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI

00 - 1.0 E12.000.2.2 30 1.3 30 3.0 0.0 0.0 0.0 0.0 TROS SERVIÇOS DE TERCEROS PESSOA JUE
00 1.0 ASSESSOMO DE FRANÇAS
00 02 - DAVISÃO DE DEPARAMENTO DE FRANÇAS
00 02 - DAVISÃO DE CONTRIBUIDO DE FRANÇAS
00 02 - DAVISÃO DE CONTRIBUIDO DE CONTRIBUIDO

10.02.12.361.0010.2.103-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI

DECRETA:

PAÇO MUNICIPAL - CNPJ/MF: 76.970.318.000/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80, Inajá - PR, CEP - 87670-000, 177 - Fone (044) 3440-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PAÇO MUNICIPAL - CNPJ/MF: 76.970.318.000/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80, Inajá - PR, CBP - 87670-000, 177 - Fone (044) 3440-1221

DECRETO Nº 9236/2024

Programa de Trabalho Código Local Descrição Menutenção do Gabinete Socretaria matempes de Administração 044 Outros serviços de Introdero, pessoa jurídica 2000 30,000,00 Total de Suplementações nessa Fonte 30,000,00 3.3.90.39 | Total of Supplementation | Total of Supplement

| 08.02.12.361.0013.2.039 | Menut Enerio Fundamental-Outros Recursos | 3.190.11 | 429 | Vendamentos e vantageres fixos-pessoal dvl | 0.104 | 14.800,00 | Total de Suptementações nesas Fortie | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800,00 | 14.800 | 06.02.12.961.0013.2.038 | Menut. Eraino Fundementa-Set. Educação | 0.107 | 164.800.00 | 33.90.46 | 701 | Audio-Almentação | 1.007 | 164.800.00 | Total de Suplementações nessa Forrite | 164.800.00 | Total de Suplementações | 2.567.739,02 |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilis s no art. 43, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:



Mauricio Aparecido da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

O MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJMF sob o n°. 78.970.3590001-53 com sede na Av. Governador Lupion, n°. 005, neste ato representa- por seu Prefetto Municipal, 8r. CRISGOGNO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da

do por seu Prefeito Municipal, Sr. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da deduda de Identidada Rom. 19. 4348,556.6 PR. e CPP. 10.47,658.659.20, e, doravante denomiando simples-mente CONTRATANTE, e a empresa CATALOG – COOPERATIVA DE CATADORES E LOGISTICA REVER-SA – CND J. N°. 44.313.192/0001-20, com sedor na Rodovia PR 542, kilv 01, (Rod. Francisco Lararigieras, SN na Cidade de Colorado – PPI, representada neste ato pela SRA. SILVIA ANDREIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora da certeira de identidade RG n°. 24.305.263-7 SSP/SPI inscrita no CNPJ n°. 097.539.168-25, firmam o Termo Aditivo ao Contrato n°. 034-202 de 07/06/2023, conforme Processo EUSPENSA DE LICI-TAÇÃO n°. 30/2026, é aditado nesta data pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

ITAGUAJÉ, 13 de Dezembro de 2024

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR Prefeito Municipal

CATALOG - COOPERATIVA DE CATADORES E LOGÍSTICA REVERSA

CNPJ Nº. 44.813.192/0001-20

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À AV. GOVERNADOR LUPION, 605, INSCRITO NO CNPJ № 76.970.35910001-53.

CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.921.782/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO (INCLUINDO A MONTAGEM, MANEJO E EXECUÇÃO), PARA O RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ.

Unidade Quant. Valor Unit.

| The | Delian | Descriptor | D | ABERTURAS | ABER

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Itaguajé, 13 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

 $\underline{\text{TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO}}$

O Prefeito Municipal, Crisógono Noleto e Silva Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Dispensa de Licitação e Pareer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

21/0/04
Dispensa
12/12/020
Dispensa
12/12/020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE
ARTIFICIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO (INCLUIDIO
A MONTAGEM, MANEJO E EXECUÇÃO), PARA O RÉVEILLON NO
MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ.

| VARIADAS | 19 | LEQUES DE 03 | LORNOS DE 300803 | NA CASA | VAIRO | NA CASA DIVERSAS

MORTEIROS DE 03 POLEGADAS COM DOIS Unid 100 13,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

POLEGADAS

Valor Total do Fornecedor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Itaguajé, 12 de dezembro de 2024.

PEGIONAL Desde 1960

Data de Assinatura do Termo: 13/12/2024.

Signatá SILVA

Vigência do Termo Execução Cultural: 13/12/2024 à 28/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PARANAPOEMA | LEI PAULO GUSTAVO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 001/2024 Extrato do Termo Execução Cultural Nº 001/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 017/2024 - nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e o agente cultural **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 028.820.339

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW AO VIVO COM MUSICA SERTANEJA contemplado no Edital nº 017/2024 - Lei Paulo Gustavo, conforme processo administrativo nº 143/2024.

Valor Total: R\$ 5.378,42 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNN 10 25 6070 301 (0001.39)

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PARANAPOEMA | LEI PAULO GUSTAVO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 001/2024

Extrato do Termo Execução Cultural Nº 002/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (.e.i Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o agente cultural ATHÍLIO ANTUNES FERRAREZI, CPF nº 090.505.359-17.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RESGATANDO MEMÓRIAS contemplado no Edital nº 017/2024 - Lei Paulo Gustavo, conforme processo administrativo nº 143/2024.

Vigência do Termo Execução Cultural: 13/12/2024 à 28/02/2025

Signatários: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ATHÍLIO ANTUNES FERRAREZI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
Estado do Paraná

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PARANAPOEMA | LEI PAULO GUSTAVO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 001/2024

Extrato do Termo Execução Cultural Nº 003/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 017/2024 - nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o agente cultural EDUARDO MONARI RAMIRO, CPF nº 055.680.379-57.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural VIDEOCLIPE DE MÚSICA NACIONAL E INTERNACIONAL contemplado no Edital nº 017/2024 - Lei Paulo Gustavo, conforme processo administrativo nº 143/2024.

Signatários: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e EDUARDO MONARI RAMIRO

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PARANAPOEMA | LEI PAULO GUSTAVO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 001/2024

Extrato do Termo Execução Cultural Nº 004/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 017/2024 - nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.455/2023 (Decreto de Fomento). Partes: O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e o agente cultural EDUARDO MONARI RAMIRO, CPF n'

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW DE MÚSICA NACIONAL E INTERNACIONAL contemplado no Edital nº 017/2024 - Lei Paulo Gustavo, conforme processo administrativo nº 143/2024 -

Valor Total: R\$ 5.378,42 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois co

Signatários: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e EDUARDO MONARI RAMIRO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024 Processo Administrativo Nº 151/2024 Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: TARCISIO ALMEIDA GOUVEIA
Data de Publicação: 27/11/2024 14:07:57

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/12/2024 13:36:10

1 - Execucao de obra de ampliacao e reforma da Creche denominada Centro Municipal de Educacao Infantil Monteiro Lobato

V.AL.CRES UNITÁRIOS FINAIS

1: 1 Unidade: SERVICO Marcar PROPRIA Modele: PROPRIA Modele: PROPRIA Modele: PROPRIA Modele: PROPRIA Modele: SERVICO Marcar PROPRIA Modele: SERVICO Marcar PROPRIA Modele: SERVICO Marcar Informata Centro Municipal de Educacia Infanti Morteiro Modele: Modele: SERVICO Marcar Informata Centro Municipal de Educacia Infrae Modele: Mod

CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dit(*) | ME |
1 GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA | 302 0.0582.2480001-58 | 385.058.01 | 446.000.00 | Sim |
2 V. A. IMPORTE LTDA | 582 41.418.158001-30 | 585.000.00 | 447.000.00 | 6.27 | Sim |
3 CILVERIA E AMORIME ENDERHARIA LTDA | 878 0.0587.2480001-69 | 395.000.00 | 447.000.00 | 6.04 | Sim |
4 EVA LEMPEREDIMENTOS LTDA | 177 | 223.727.380001-13 | 395.005.01 | 445.000.00 | 2.25 | Sim |
5 VASC CONSTRUÇÕES LTDA | 742 51.313.3590011-50 | 595.056.01 | 528.8500.00 | 4.82 | Sim |
6 CROUD ENDERHARIA LTDA | 682 45.392.590001-68 | 396.055.01 | 535.0500.00 | 0.02 | Sim |
7 CONSTRUTOR COLTINAL LTDA | 379 44.978.2500.01 | 895.055.01 | 535.500.00 | 0.02 | Sim |
8 TL CAMPOS ENGENHARIA | 894 41.94.195.0001-69 | 595.055.01 | 535.500.00 | 0.05 | Sim |
7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFIEZADIS | 7 ENERLA ENSIFI

AUTORIDADE: AGNACDO CARVALHO GUIMARÃES

Data de Assinatura do Termo: 13/12/2024

Vigência do Termo Execução Cultural: 13/12/2024 à 28/02/2025

Vigência do Termo Execução Cultural: 13/12/2024 à 28/02/2025

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.890-000 (44) 3321-1200

Decreto nº 357/2024 de 12/12/2024 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

Adicional Suplementar, no Oramento Geral do Municipio, no valor de R\$ 108.726,57 (cento e ofto mil setecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
77 MATERIAL DE CONSUMO
42.00
40 UTIROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
4.80
FÍSICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
HANDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICIA SAUGOS IN LEGETUROS DESSES SOCIAL BASICA

JORDICA

JURIOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

JURIOS

JURIO 481 - 3.3.90.39.00.00 326,57

Total Suplementação: 108,726,57

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme
discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inseiso III da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
7 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
42.000,
DISTRIBUÇÃO GRATUTA
DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4 GUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA 752 - 3.3.90.32.00.00 09.001.10.302.0007.2.025 408 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 10.001.00.000.0000.0.000. 10.001.08.244.0008.2.030. 474 - 3.3.90.14.00.00 326,57

SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANIS DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS CONSTRUÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 03504 OBRAS E INSTALAÇÕES 11 799 - 4.4.90.51.00.00 11.600,00 50.000,00 Total Redução: 108.726,57

publicação, revogadas as disposi

Edificio da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

> MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

ı) Processo №: 28/2024 b) Licitação №: 13 c) Modalidade: Pregão d) Data Homologação: 13/12/2024

		acondicionado em recipiente com capacidade de 45 quilos, aquisição com troca de vasilhame, Deve levar em conta O peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 47 kg (pode haver variação), mais peso liquido do GLP, que de 45 kg. Neste						
	- 1	caso, peso da palança é de 92						
1 2		GEACRAGA DE ESCARGA DE SAS DE ESCARGA DE SAS DE GUELLO A COZINHA SOTULÃO P13 GCLP - 13 KGS 364 Liquefeito de Petróleo acondicionado ecojonete com ecipiente com ecipiente com ecipiente com ecipiente com en capacidade de 16 3 quilos, su quisição com roca de como ecipiente com como ecipiente com existinamo e como ecipiente		UNIC	D 85,00	133,00	11.305,00	
1 3		caso, peso da calança é de 28 kg. REGISTRO DE KIT COMPLETO		UNII	010,00	88,00	880,00	
	- 1	COMPLETO DE REGULAÇÃO DE GÁS						
1 4		VASILHAME DE GAS DILINDRO P45 CASILHAME DE 45KG Especificação: /asilhame /azio para condicionament de Gás iquefeito com capacidade para 45 quilos, altura 1280mm, lámetro láme		ONIL	2,00	973,00	1.946,00	
		Associação Brasileira de Normas Fécnicas. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da oressão interna, ilbera o GLP mpedindo que coorra uma axplosão do asilihame.						
1 5		ASSILHAME DE GAS SOTTIAS DE GAS SOTTIAS DE GAS SOTTIAS DE GAS DE		ONIL	0.8,00	289,00	2.312,00	

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157 'ge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

DESCLASSIFICADOS

Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí - Estado do

Processo nº 159/2024, Dispensa de Licitação nº 90/2024 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Fornecimento de móveis planejados, mesas, balcões, paínéis com LED e ripados, e revestimentos de pilares, destinados a recepção do Hospital Municipal, conforme descritivos e quantidades constantes nos orçamentos, em favor da empresa:

RAFAEL GONCALVES GUEDES, inscrita sob CNPJ nº 37.517.789/0001-62: localizada na Rua Vereador Victor Furtado, Nº 158, em São Jorge do Ival

Paraná. Valor proposto: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

São Jorge do Ivaí/Pr, 13 de dezembro de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 04/2023- MF. REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: INGA INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção técnica e hospedagem de software para hospedagem do web site oficial do município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 A 01/01/2026 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/12/2024.

> EDNA DE LOURDES
> CARPINE
> CONTIN:48147591934
> CONTIN:48147591934
> -03/007 Edna de Lourdes Carpiné Contin PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 292/2023 - MF. REF.: Dispensa de Licitação: 68/2023

PARTES: Municipio de Florai e: JOSÉ ROBERTO MARINOZI, incrita no CPF: 575.944.229-53

OBJETO DO ADITIVO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO EMPRESARIAL DE FLORAI, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ.

Aplicação do Índice para correção monetária para o período 2024/2025, conforme apostilamento VIGENCIA DO CONTRATO: 15/12/2024 a 15/12/2025.

VIGENCIA DO CONTRATO: 15/12/2024 a 15/12/2024

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/12/2024

EDADO E LOUBES Assistante de forma digital CAPPINE
CAPPINE
CONTRA-13/15/2015

34

CONTRA-13/15/2015

CONTRA-13/15/2015

CONTRA-13/15/2015

CONTRA-13/15/2015

CONTRA-13/15/2015 Edna de Lourdes Carpiné Contin Prefeita Municipal



TOTAL

ywall !

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2024

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Contratado – BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.530767/0001-04 Objeto – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INTERCAP, SOLUPAN E SHAMPOO AUTOMOTIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OLIV	1900 01	(DANOO, IIILIO AIIIDILITTE E DECLITTO					
Valor							
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	INTERCAP LIQUIDO GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ÁCIDOS INORGÂNICOS ADITIVOS CORANTE E AGUA, PRINCIPIO ATIVO ÁCIDO CLORIDRICO A 33% COR ROXO.	STRONG STRONG	Unid	30	129,6100	3.888,3000
2	1	SOLUPAN LÍQUIDO, GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO ÁCIDO ODECILBENZENOSSULFÓNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA CORANTE, ALCALINO FORTE: CONTEM SODA CAUSTICA, COR AZUL.		Unid	30	118,8300	3.564,9000
3	- 1	SHAMPOO ALITOMOTIVO LIQUIDO	STRONG	Unid	15	128 8000	1 932 0000

						(R\$)	
1	1	INTERCAP LÍQUIDO GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ÁCIDOS INORGÂNICOS ADITIVOS CORANTE E AGUA, PRINCIPIO ATIVO ÁCIDO CLORIDRICO A 33% COR ROXO,	STRONG STRONG	Unid	30	129,6100	3.888,3000
2	1	SOLUPAN LÍQUIDO, GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO ÁCIDO ODECILBENZENOSSULFÓNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA CORANTE, ALCALINO FORTE: CONTEM SODA CAUSTICA, COR AZUL.	STRONG STRONG	Unid	30	118,8300	3.564,9000
3	1	SHAMPOO AUTOMOTIVO LIQUIDO GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIA PURA TENSO-ATIVOS, ÁCIDOS GRAXOS, FORMOL INBIDO ESTADO FISICO: LIQUIDO CREMOSO COR: AMARELO.	STRONG STRONG	Unid	15	128,8000	1.932,0000
Valor	Total do	Fornecedor: R\$ 9.385,20 (nove mil, trezent	tos e oitenta	e cinco rea	is e vinte	centavos).	
Vigêr	ncia:						
12 (loze) mes	ies.					



47.943,00

CNPJ. 75.731.034/0001-55 DECRETO Nº 217/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de arrecadação, no Orgamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGIAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 439/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA:

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO

ATI. 11 - Far a Esculto Nuncipal de CRUZERRO DO SUL ESTADO DO PARANA, autorizada no comente Esarcica: premotino debide celebra Medional suglamentar de Provieve Izceso de arrecadação, no vetor de RS 81 1.053,00 (Calentas e Um Mál. Cultimentos e Tota Rada e Orienta de Provieve Izceso de arrecadação, no vetor de RS 40 diapões abaixo, no a la Orgamentaria Anual, ajustando a LDO para o exercicio de 2024 e o PPA dos exercicios de 2022 a 2025, conforme específicações abaixo: Credito Adelicana Suplementar e.

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2024, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir: § 1º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de Arrecadação, servirá como recurso, os incorporados por Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2024. Receita: 1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE EZEMBRO DE 2024.

Hory: MARCOS CESAR SUGIGAN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07 Município: OURIZONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confi e autorização contida na Lei Municipal nº 1140/2023, de 20 de Novembro de 2023.

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06.001.12.361.13.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCI 00101.00101.02.01.00.00Fundef 60% - Exercicio Corrente 06.002.12.365.13.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENC 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001.8.244.9.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS 00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.002 - 12.365 13.2026-3.1 91.13.00.00.00.00 - CONT
00000.00000.01.07.00.00 0000 00000,000,01,07 00.004/courses Ordinates.

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

06.002 - 12.386.13.2027-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONT

00000.0000.01.07.00.005/courses Ordináries. Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) 00101.00101.02.01.00.00Fundef 60% - Exercicio Corrente

06.002.12.365.13.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENC 00101.00101.02.01.00.001.0046 69% - Exercicio Corrente 06.002.12.365.13.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENC 00101.00101.02.01.00.00Fundef 69% - Exercicio Corrente D6.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO D6.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06.001.12.361.13.2037-3.1.90.11.00.00.000 - VEN: 00000.0000.01.07.00.000 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06.001.12.361.13.2037.3.1.90.11.00.00.00.00 - VEN 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06.001.12.361.13.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VEN 00000.0000.01.07.00.00Recursos Ordinários.

06.001.12.361.13.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENC 02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - CHEFIA DE GABINETE
02.001 4.122.3.2002-3.39.014.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.4.121.3.2061-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL
0000.0000.000.00 1976.000Resusso drinários. 1.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 3.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 3.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 03.004 - AL 122.3.2005-33.30.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIV 00000.0000.01.07.00.0000.0000.00.00 - DIÁRIAS-CIV

D9.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS D9.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA 05.002.8.243.9.6028-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI 10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 3.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
3.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.004 - 12.3.2.3005 - 3.3.93.8.00.00.000 - CUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃ 13.001 - DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO R\$12,10 12.10 13.003.4.128.3.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

08.001.4.121.3.2061-3.3.90.3.90.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.0000.01.07.00.0008ecuraços Profesiónios 000.0000.01.07.00.00Recurses Ordinários. 01.20.608.24.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 8.00120.608.24.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DES 08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA 09.001.15.452.19.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.002 - DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
09.002 67.782.28.2009.3.3.03.30.00.00.00 - CUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PES
00000.0000.01 07.70.00Recurse Orientinos. 10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.001 - DIVISÃO DE CULTURA
10.001 - JANSÃO DE CULTURA
10.001 - JANSÃO DE CULTURA
10.001 - JANSÃO DE CULTURA
00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICO

05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 05.001 8.244 9.2021-3.3.9.0.3 90.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.0000.01 07 07.00 00 Pres 002.8.243.9.6029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS 09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA 09.001.15.452.19.2054-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO 10,000 - SECRETARIA MINI, DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10,002 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10,002 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10,002 - ZP 14 2 30,2069 3.3 9.0 40,000 0.000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
00000 000000 1070 0.00 0.000 menuros invalinos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2024.

2.000 - GABINETE DO PREFEITO 2.002 - PROCURADORIA "

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ CNPJ № 76.282.649/0001-04 Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157 rge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO N° 202/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 159/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.

CONTRATADO: RAFAEL GONÇALVES GUEDES, CNPJ sob n°37.517.789/001-62 62

Objeto: Fornecimento de móveis planejados, mesas, balcões, painéis com LED e ripados, e revestimentos de pilares, destinados a recepção do Hospital

e ripados, e revestimentos de pilares, destinados a recepção do HoMunicipal, conforme descritivos e quantidades constantes nos orçamentos.
Valor total: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Dotação Orçamentaria:
10.006.10.301.0011.1.158 Aquisição de Veiculos e equipamentos medico hospitalar
4.4.90.52.00 00.00.00 — Equipamentos e material permamente
Vigência:06 meses sem prorrogação
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 13 de dezembro de 2024.

W THE

ATALAIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024 LEI MUNICIPAL Nº 1416/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, por meio do setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso I, II, nos termos da Lein. 74 1.41.3, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada para o fornecimento e entrega de calcário dolomítico com PRNT de no mínimo 75% a granel e ensacado, para atendimento a demanda de correção de solo na vila rural João de Barro e pequenos agricultores do município de Atalaia Pr., seguindo recomendações técnicas e preferencialmente enquadrados no programa nacional de agricultura familiar Pronaf, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 33.579,00 (trinta e três mil e quinhentos setenta e

N°	Quantidade	Unid.	Especificação	Val. Unitário	Preço Total			
1	61,000							
2	50,000	SC	Calcário Dolomítico ENSACADO com PRNT de no mínimo 75%	RS 380,00	R\$ 19.000,00			
			Valor Total	RS 3	3.579,00			
	ÍODO DE		IINHAMENTO DE PROPOSTAS:					

Início: 16/12/2024 às 00:01 horas. Fim: 19/12/2024 às 08:00 horas. Abertura: 19/12/2024 às 09:00 horas. JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Após o horário de abertura da sessão pública, será concedido um prazo de 6 horas para que as empresas participantes (ou manifestantes) possam fazer novos lances, caso queiram. O recebimento das propostas será postado no portal de transparâcicia em tempo real pelo pregeiro municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DOCUMENTAÇÃO:

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar OBRIGATORIAMENTE os documentos de habilitação e a proposta de preço no e-mail acima mencionado, os documentos exigidos estito relacionados no edital desta dispensa de licitação anexo I, II e III, disponível no portal do municipio:

"En desta de mos befineiraces."





Estado do Paraná CNPL76 279 975/0001-62

FRRATA DO DECRETO 46/2024

O SENHOR JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL

ED UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

> No disposto do Artigo 1º do Decreto 46/2024: Onde lê-se: Decreto Federal nº 11.317/2022,

Leia-se: Decreto Federal nº 11.871/2023.

Jose Bassi Nata Prefetto Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Crisógono Noleto e Silva Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Eletrônico e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

48ZIJUS
Preglo
Preglo
DI PREGO PARA HUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
NTERCAR, SOLUPAN E SHAMPOO AUTOMOTIVO PARA ATENDER A
NECCESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS
JRBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (RS)
1	1	INTERCAP LÍQUIDO GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ÁCIDOS INORGÂNICOS ADITIVOS CORANTE E AGUA, PRINCIPIO ATIVO ÁCIDO CLORIDRICO A 33% COR ROXO.	STRONG STRONG	Unid	30	129,6100	3.888,3000
2	1	SOLUPAN LÍQUIDO, GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO ÁCIDO ODECILBENZENOSSULFÓNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA CORANTE, ALCALINO FORTE: CONTEM SODA CAUSTICA, COR AZUL.	STRONG STRONG	Unid	30	118,8300	3.564,9000
3	1	SHAMPOO AUTOMOTIVO LIQUIDO GALÃO DE 50 LITROS, COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIA PURA TENSO-ATIVOS, ÁCIDOS GRAXOS, FORMOL INIBIDO ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO CREMOSO COR: AMARELO.	STRONG STRONG	Unid	15	128,8000	1.932,0000

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 21/2024 PROCESSO LICITATORIO №. 87/2024

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO (INCLUINDO A MONTAGEM, MANEJO E EXECUÇÃO), PARA O RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA – ME CNPJ sob nº 05.921.782/0001-15 ENDEREGO: Av. Contorno nº. 2.565 CIDADE: Nova Ponte/MG Face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra Itaguajé, 12 de Dezembro de 2024

CRISOGONO NOLUTO E SILVA JUNIOR Prefero Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 88/2.024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2.024

XI, da Lei nº. 14.133/21, para a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO. NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 01/2024, no valor máximo de no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por ano dividid em 04 (quatro) parcelas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1-TERMO CONVÉNIO:
CONVÉNIO: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ N°: 93.273.207,0001-28
ENDERGO: RUA VOLÚVTÁRIOS DA PATRICIA, 400 - CENTRO - CONJ. 1702 - EDIF. WAWEL
CIDADE: CURTIRIA - PR Face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se endevidamente instruído





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 36/2024

de janeiro de 2025, PREGÃO ELETRONICO por PREGÃO ELETRONICO por REGISTRO DE PREÇO, para futuro e eventual Aquisição de materiais gráficos e materiais de divulgação para atender as necessidades das secretarias municipais do município de colorado, menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC – Banco Nacional de Compras a partir de 17 de dezembro de 2024 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 12 de dezembro de 2024. MARCOS JOSE, CONSALTER DE MELLO PREFEITO

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS www.santaines.pr.gov.br

> > AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 31/2024

O Municipio De Santa Inés, toma Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de Dezembro de 2.024, às 09 h00min na plataforma BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, realizará a licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo memor preço por item, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação- INTERNET de acordo com as especificações de Edital. nos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereco supra ditado.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. Santa Inês, 13 de Dezembro de 2.024 Duno Viera Luvisotto
Bruno Viera Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 34/2024

O Municipio De Santa Inês, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de Dezembro de 2.024, às 14 h00min na plataforma BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, realizará a licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação-INTERNET de acordo com as cificações do Édital Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA O MUNICIPIO DE SANTA INÊS PR

Santa Inês, 13 de Dezembro de 2.024 Bum Vlens Lynnolts
Bruno Vicira Luvisotto
Prefeito Municipal



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/2024 CRITÉRIO: MENOR PRECO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada para o fornecimento e entrega de caleário dolomítico com PRFIT de no mínimo 75% a granel e ensacado, para atendimento a demanda de correção de solo na vila rural João de Barro e pequenos agricultores do município de Atlaia Pr. seguindo recomendações técnicas e preferencialmente enquadrados no programa nacional de agricultura familiar Pronaf, conforme específicações e quantitativos estabelecidos no edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 33.579,00 (trinta e três mil e quinhentos setenta

Valor Total CONDICÕES DA CONTRATAÇÃO			RS :	13.579,00	
2	50,000	SC	Calcário Dolomítico ENSACADO com PRNT de no mínimo 75%	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
1	61,000	TN	Calcário Dolomítico a GRANEL com PRNT de no mínimo 75%	RS 239,00	RS 14.579,00

. Prazo de vigência: 12 meses. Execução dos serviços: Conforme cronograma e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, exigência do cátial. Forma de pagamento: Mediante apresentação de Nota Fiscal autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os documentos necessários para habilitação estão disponíveis no Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n 38-2024, anexos I, II e III. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Forma de envio:
Via e-mail: licitacao2@attalaia.pr.gov.br
Presencialmente: Setor de Licitações, Praça José Bento dos Santos nº 2, Atalaia/PR.
Periodo para envio:
Indico: 16/12/20/4, áso 0.01 horas.
Término: 19/12/20/4, ás 0.08 00 horas.
Abertura: 19/12/20/4 ás 09/00 horas.

Propostas apresentadas devem conter valor unitário, não superior ao teto estipulado.

A sessão pública de apuração ocorrerá às 09:00 horas do día 16/12/2024.

Afos a abertura das propostas, será concedido un prazo de 6 horas para lances adicionais, caso desejado pelas empresas participantes (manifestantes) e as propostas serão públicadas em tempo real no Portal de Transparácia, polo Pregedro Municipal.

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Telefone: (44) 3254-8101
Endereço: Praça José Bento dos Santos nº 2, Prefeitura Municipal de Atalaia/PR.
E-mail: licitacao2@atalaia.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR Atalaia, 13 de dezembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CONTRATO N°. 02/2024

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Processo Administrativo n°. 02/2024)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PARNIA, pessoa jurídica de direito blico interno, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, 205 - inscrita no BDF sob n°.00.471.001/0001-14, neste ato representado pela Sra. Mara Estela se Santos, Presidente da Câmara Municipal, brasileira, residente neste micipio, portador da Cédula de Identidade Ro n°. 6.068.727-P Re CFP 8.8.823,949-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a B TORRES LTDA, inscrita CNDJ sob n°. 17.270.386/0001-17, com sede na Rua Sergipe n°. 500 Centro lorado - PR CEP 86690-000, representada na forma de seu contrato social co Sr. BERUARDO TORRES. brasileiro, casado, portador da Cédula de 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

sente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

1.2.2. Edital do Aviso da Dispensa Eletrônica;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado. 2.2 CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que:
 I) A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento da prestação de serviços, caso esteja em desacordo com as especificações exigidas no orçamento e com

É permitido a contratada, a prestação dos serviços por meio o essão as credenciadas devidamente habilitadas para a realização do objeto

Caberá a gestão do contrato, caberá a Senhora Mara Estela dos Santos, sidente da Câmara, a quem compete as ações necessárias ao fiel primento das condições estipuladas no contrato e ainda.

b) Receber do final as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

 c) manter controles adequados e efetivos do contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fincalização d) propor medidas que melhorem a execução do contrat

Caberá ao fiscal do contrato o Senhor Aldemir Giminiano, chaerá ao fiscal do contrato o Senhor Aldemir Giminiano, nhamento da execução do objeto da presente contratação, informando do contrato todas ao cocréencias, em especial as que por icara o bem andamento da execução contratual. Além disso, ização procederá, mensalmente, a contar da formalização do contro con quipamentos não correspondam ao estabelecido no termo noita, será registrada a situação, inclusive para fins de aplico nalidades previstas, se for o caso. Dessa responsabilidade, exei ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5. CLÁUSULA OUINTA - PRECO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, BALANÇO GERAL, SIM-AM, PRESTAÇÃO DE CONTAS DIVERSAS ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORCAMENTARIA OUTROS SERVICOS INERENTES A ATIVIDAD

5.1 No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inclidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referer encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)

8.3 cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o prestador, efetuando os pagamentos dos produtos adquiridos;

8.4 fornecer e colocar à disposição do Prestador todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.5 conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades; 8.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato;

.8 notificar o Prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, enalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.4 responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.5 responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 -Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do

9.7 cumprir todas as especificações/obrigações previstas neste Termo

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e X111) 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:

11.1.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso l e 11. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da lei, sendo aplicada às penalidades

11.1.4. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjuc no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação rescindida, sendo aplicada âs penalidades previstas:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX). 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para t

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração da Câmara Municipal, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração da Câmara Municipal, optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da m

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou par

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconheciment desequilibrio econômico-financeiro, hipótese em que será conceindenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

01.001.01.031.0001.3.001.3.3.90.39.00.00. 01001 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos emissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 6.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e principios

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

O Municipio De Santa Inês, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de Dezembro de 2.024, às 08 h30min na plataforma BLI-Bolsa de Llcitações do Brasil, realizará a licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação- INTERNET de acordo com as especificações do Edital.

Santa Inês, 13 de Dezembro de 2.024

O Prefeito Municipal de SANTA DNSS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 554/2023 de 20/11/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude O UTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS FÍSICAS
ASSESSORIA ADJUNTA
Manut. dos serviços da saúde pública - rec. livres
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVII 07.006.00.000.0000.0.000. 07.006.10.302.0006.2.036. 415 - 3.1.90.11.00.00

222.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Manuteriço das avividades da Secretaria Municipal de Sauce
1754 CONTEIBUIÇÕIS PATRONAIS
01309 MATERIALI, BEM OUI SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01495 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURDÍDICA
01495 COMUNICAÇÃO - PESSOA JURDÍDICA
0150 SERVIÇO - PESSOA 315 - 3.3.90.40.00.00 3.000,00 319 - 4.4.90.52.00.00 07.001.10.301.0006.2.069. 20.000,00 322 - 3.3.90.14.00.00 323 - 3.3.90.14.00.00 01303 DIÁRIAS - CIVIL

01303 DÍÁRIAS - CIVIL

01498 DÍÁRIAS - CIVIL

DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
Manuteçio das atividades de transportes de doentes

01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CHEFIA DO AGENDAMENTO
Manutenção dos serviços de saúde pública

10303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Manut. das Aits de Chefia de Agendamentos

01305 COUTRAMENTOS E MATERIAL PERRANENTE

CHEFIA DE SAÚDE BUCAL

Manut. dos servis saúde pública - prog. vinculados 07.003.10.302.0006.2.074. 362 - 4.4.90.52.00.00 07.004.00.000.0000.0.000. 07.004.10.302.0006.2.034. 5.000,00 Manut. dos servi. saúde pública - prog. vinculados 01497 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 369 - 3.3.71.70.00.00 9.000,00 PUBLICO ISSESSORIA DE VIGILÂNCIA E SAÚDE Manut. dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde 07.005.00.000.0000.0.000. 07.005.10.301.0006.2.035. 381 - 3.1.90.11.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ASSESSORIA ADJUNTA Manutenção das atividades da Assessoria Adjunta

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da



NOTIFICAÇÃO

O Município de Paranapoema, por intermédio do Gestor do Contrato nº 113/2024, Sr. Elizeu Sampaio Custódio, vem, por meio da presente notificação, informar e intimar Vosas Senhoria acerca dos fatos e irregularidades observados na execução do Contrato nº 113/2024, cujo objeto é a execução de obra de recapeamento em concreto betuminoso usilnado a quente (CBUQ) em vias urbanas do Município.

defesa deverá ser acompanhada de documentos e justificativas que comprovem razões para a inexacução do contrato e, caso necessário, a indicação de edidas concretas para a regularização das obrigações assumidas.

4. Consequências:
A não apresentação de defesa no prazo estabelecido ou a insuficiên justificativas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuí penalidades administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação aplia nas clásuales contratuais.

. Endereço para Entrega: . defesa poderá ser protocolada diretamente na sede da Prefeitura Municipal de aranapoema, localizada na Rua Dr. José Cândido Murioy, nº 216, Centro, CEP 7.680-000, Paranapoema/PR, ou enviada para o endereço eletrônico oficial da

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 124-124/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 140/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 60/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÇÃO E FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município de Paranapoema/PR. CONTRATADA: FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECCOES LTDA, sediada na RUA SOPHIA HEMBRLY, nº2, na cidade de RIO NOVO DO SUL, Estado do ESPIRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.224.795/0001-12.

SIDNEI FRAZAFTO PREFEITO MUNICIPAL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplia 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado/PR para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 81°, da Lei n° 14.133/21.

GOV.DY SERVADO TORRES

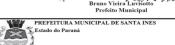
Date: 13/12/2024 14:38:26-0300

Verlique cen https://exidas.iti.gov.by

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 35/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UBS DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS PR.



Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1° - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

201.000,00 PESSOAL CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Manut. dos Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes

03.08.244.0027.2.086.
667 - 3.3.90.39.00.00
31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ILRÍDICA



3. Intimação para Defesa:
Com o intuito de garantir o contraditório e a ampla defesa, intima-se a empresa
AFI Pavimentação Ltda. a apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTA.CÃO ORCAMENTÁRIA:
Red. 344 06 014.12.361.0030.2.240.3.3.90.32.00.0
Red. 360 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.32.00.0
Red. 402 06.014.12.365.0031.2.293.3.3.90.32.00.0
Red. 414 06.014.12.365.0031.2.293.3.3.90.32.00.0
Red. 434 06.014.12.365.0031.2.293.3.3.90.32.00.0
Red. 343 06.014.12.365.0031.2.2803.3.3.90.30.00.0
Red. 359 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
Red. 359 06.014.12.361.0031.2.2403.3.3.90.30.00.0
Red. 359 06.014.12.361.0031.2.2403.3.3.90.30.00.0
Red. 360 06.014.12.365.0031.2.293.3.3.90.30.00.0
Red. 360 06.014.12.365.0031.2.293.3.3.90.30.00.0
Red. 360 06.014.12.365.0031.2.293.3.3.90.30.00.0
Red. 360 06.014.12.365.0031.2.293.3.3.90.30.00.0
Red. 430 06.014.12.365.0031.2.2793.3.3.90.30.00.0
Red. 430 06.014.12.365.0031.2.2793.3.3.90.30.00.0

ara Estida dos Santir camara municipal de santa inês Mara Estela dos Santos Presidente da Câmara

B TORRES LTDA

ições do Edital. 10s que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.



Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme inação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64

Manut. dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS SESSOAL CIVIL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Manutenção das atividades da Secret. de Assist. Social e Cidadunia 5.000,00

 $\mbox{Edificio} \quad \mbox{da} \quad \mbox{Prefeitura} \quad \mbox{Municipal} \quad \mbox{de} \quad \mbox{SANTA} \quad \mbox{IN\^{E}S} \\ \mbox{Paran\'a, em} \; \mbox{02 de dezembro de 2024}. \\ \mbox{} \mbox{}$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Situação Verificada:

Até a presente data, constatou-se a ausência de execução significativa do objeto contratual, consideranda que o prazo para conclusão se encerrou em 06 de dezembro de 2024, sem o cumprimento das etapas previstas no cronograma fisico-financeiro.

A única atividade realizada foi a instalação da placa de obra, o que é insuficiente para caracterizar o início efetivo da execução.

As justificativas apresentadas pela empresa, como escassez de insumos e chuvas, não foram comprovadas documentalmente.

Não houve apresentação de cronograma atualizado ou previsão clara de início e conclusão da obra, agravando a situação de inexecução contratual.

. Fundamento Legal: iante das irregularidades apontadas, a situação configura possível secumprimento das cláusulas contratuais e das disposições legais previstas nos rigos 137, incisos I e II, a 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de scisão unitateral do contrato pela Administração.